



# MEMÓRIA

## Seminário Internacional

“O Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul:  
relevância e perspectivas”

Brasília, 8 de novembro de 2024



MINISTÉRIO DAS  
RELAÇÕES  
EXTERIORES



MERCOSUR  
TPR  
Tribunal Permanente  
de Revisão

MERCOSUL  
TPR  
Tribunal Permanente  
de Revisão



# MEMÓRIA

Seminário Internacional

“O Tribunal Permanente de Revisão  
do Mercosul: Relevância e Perspectivas”

Brasília, 8 de novembro de 2024



Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão  
Unidade Centro Mercosul de Promoção do Estado de Direito (UCMPED)  
Assunção, Paraguai  
2025

## FICHA BIBLIOGRÁFICA

341.2458 Secretaría do Tribunal Permanente de Revisão  
S448 s

Memória Seminário Internacional “O Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul: relevância e perspectivas”./ Assunção: Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão: Unidade Centro Mercosul de Promoção do Estado de Direito, 2025. 126 p.; 23 x 16 cm.

DOI: <http://doi.org/10.16890/public.especial.n1.2025>

1. Direito. 2. Sistema de solução de controvérsias. 3. Arbitragem internacional.  
I. Título. II. Autor.



Editora: UCMPED

Autor: Diego Schäfer Paoli “Mancomunió”<sup>2011</sup>

© Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão, 2025.

Título original: Memória Seminário Internacional “O Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul: relevância e perspectivas”.

Imagens da capa: Horacio Guimaraes  
Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão.

Diagramadora: Maider Méndez Bica - Secretaria do TPR.

ISBN: em trámite

DOI: <http://doi.org/10.16890/public.especial.n1.2025>



Sob a licença Creative commons 4.0

Selo Editorial da UCMPED da Secretaria del Tribunal Permanente de Revisão  
Assunção, República do Paraguai, 2025.

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que seja citada a fonte.  
A informação contida nesta publicação é da exclusiva responsabilidade do(s) autor(es).

## **Tribunal Permanente de Revisão**

Embaixador. Eladio Loizaga  
Presidente do Tribunal Permanente de Revisão 2025

## **Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão**

Natasha Suñé  
Secretária

Brenda Maffei. Sector Jurídico  
Manuel Fernández. Sector Informática  
Maider Méndez. Sector Biblioteca e Documentação  
Renata Cenedesi. Sector Administração e Apoio

## **Organizadores do Seminário**

### **Supremo Tribunal Federal- Brasil**

Ministro Roberto Barroso. Presidente do STF  
Ministro Edson Fachin. Vice-presidente do STF

### **Ministério das Relações Exteriores- Brasil**

Embaixadora Gisela Maria Figueiredo Padovan

## **Tribunal Permanente de Revisão**

Ministra. Rosa Weber  
Presidente do Tribunal Permanente de Revisão 2024

## **Equipe de trabalho do STF**

Mariana Oliveira. Secretária de Comunicação Social  
Gabriela Guerreiro e Andréa Lemos- Coordenadoria de  
Imprensa do Supremo Tribunal Federal





## SUMÁRIO

◆ Apresentação	7
Embaixador Eladio Loizaga	
◆ Prólogo	9-10
Dra. Mónica Pinto	
◆ <b>Cerimônia de abertura do Seminário “Seminário Internacional. O Tribunal Permanente de Revisão Mercosul relevância e perspectivas”</b>	13-17
◆ Discurso do vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro Edson Fachin	
◆ Discurso da Presidente do Tribunal Permanente de Revisão (TPR), Ministra Rosa Weber	19-21
◆ Discurso da Secretária de América Latina e Caribe do Ministério das Relações Exteriores, Embaixadora Gisela Maria Figueiredo Padovan	23-26
◆ <b>Panel 1: O Supremo Tribunal Federal e o Mercosul: as relações do direito constitucional brasileiro com os países da América do Sul</b>	
◆ Ministro Gilmar Mendez	29-36
◆ Ministra Carmén Lúcia	37-45
◆ Ministro Alexandre de Moraes	47-52
◆ <b>Panel 2: Do Tratado de Assunção ao Protocolo de Ouro Preto: a relevância do sistema de solução de controvérsias do Mercosul para a integração regional sul-americana</b>	
◆ Embaixadora Gisela Maria Figueiredo Padovan	55-56
◆ Ministro Luis Felipe Salomão	57-62
◆ Emb. Eladio Loizaga	63-70
◆ Professor George Rodrigo Bandeira Galindo	71-76

◆ Dr. Guillermo Michelson Irusta	77-82
----------------------------------	-------

**Panel 3: O Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul (TPR) e sua conexão com o sistema jurídico brasileiro: perspectivas e possibilidades**

◆ Dr. Celso Cintra Mori	85-87
◆ Dra. Adriana Maia Venturini	89-93
◆ Dra. Ana Caetano	95-104
◆ Dra. Natasha Suñé	105-111
◆ Dr. Jorge Fernández Reyes	113-118
◆ <b>Anexos</b>	
◆ Breve biografia do pintor Horacio Guimaraens Forteza	119
◆ Galeria de Fotos	121-125



# Apresentação



En calidad de presidente del Tribunal Permanente de Revisión en este año 2025 es un honor presentar estas Memorias del Seminario Internacional “O Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL: relevância e perspectivas” organizado por mi estimada colega, la ministra Rosa Weber, quien me precedió en la presidencia en 2024; el Supremo Tribunal Federal, con especial agradecimiento a su presidente Luiz Roberto Barroso y vicepresidente Edson Fachin; y el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Federativa del Brasil.

Es de destacar que este Seminario Internacional, de más alto nivel, cuya iniciativa de la ministra Rosa Weber, se originó en el marco de la conmemoración de los veinte años de la instalación del TPR en la ciudad de Asunción, capital de la República del Paraguay, - y capital jurídica del Mercosur- ha tenido como resultado esta valiosa obra que tiene como fin enriquecer el debate sobre la relevancia y perspectiva del TPR para nuestro bloque.

Resalto las inestimables palabras de inicio, a cargo de la ministra Rosa Weber, del vicepresidente del Supremo Tribunal Federal, ministro Edson Fachin, y la embajadora Gisela Padovan que fueron el marco de apertura de un fructífero intercambio de ideas, visiones, propuestas y análisis de los expositores, moderadores y comentaristas cuyos conocimientos prácticos y teóricos han sido de lo más provechosos. Por ello, se decidió realizar, desde la Secretaría del TPR, una publicación para difundir, bajo el sello editorial UCMPEd, esta sustancial actividad para dar a conocer su contenido y la relevancia del TPR.

Por último, un agradecimiento especial a todos los colaboradores del STF, a la ST y sus funcionarios que gracias a sus aportes y trabajo hicieron posible que podamos visibilizar un material que quedará como Memorias de un evento prodigioso realizado el 8 de noviembre de 2024 en la sede del Supremo Tribunal Federal en la ciudad de Brasilia.

¡Muchas gracias!

Emb. Eladio Loizaga  
Presidente do TPR 2025





# Prólogo



En noviembre de 2024, bajo la presidencia de la Jueza Rosa Weber de Brasil, el Tribunal Permanente de Revisión del Mercosur celebró un seminario internacional en Brasilia con el objetivo de dar a conocer mejor este tribunal arbitral y, en particular, de divulgar e incentivar el uso del relevante mecanismo de las opiniones consultivas no vinculantes. A tal fin, se organizaron tres paneles: uno de ellos sobre derecho constitucional brasilero y el Mercosur; el segundo sobre la relevancia de la solución de controversias en el ámbito regional y, finalmente un tercero sobre el Tribunal Permanente de Revisión y sus relaciones con el sistema jurídico brasileño. En ellos participaron todos mis colegas del TPR, así como destacados juristas y jueces brasileros.

Mi imposibilidad de participar en el seminario, creo yo, motivó a Rosa Weber a pedirme este prólogo, lo que le agradezco porque me da la oportunidad de compartir un par de ideas sobre el Mercosur, la solución de controversias y el Tribunal Permanente de Revisión.

El Mercosur fue hijo de un momento histórico especial en la región. Las democracias volvían a establecerse en escenarios de sistemáticas violaciones a los derechos humanos, que cada uno de los estados de la región iba a encarar de la mejor manera que le resultara posible. Los gobiernos surgidos de las urnas debían construir para un mundo en el que todos pudiéramos tener democracia y derechos en el estado de derecho.

En ese paisaje, la apuesta al futuro era una América Latina unida, lo que permitía pensar un poder de negociación mayor en un mundo de desigualdades en el que el subdesarrollo nos marginaba de la escena de las decisiones. En ese hacer, las voluntades políticas de los Presidentes Alfonsín y Sarney dieron el primer puntapié a lo que, en 1991, sería el Tratado de Asunción firmado por los Presidentes Menem, Collor de Melo, Rodríguez y Lacalle Herrera y los cancilleres Di Tella, Rezek, Frutos Vaesken y Gros Espiell.

Ciertamente el Mercado Común era un paso gigante que no fue fácil de implementar por los cuatro socios iniciales. Y aún hoy depende demasiado de los ánimos políticos predominantes en cada momento y lugar.

Llegar al capítulo de la solución de controversias se presentó como una etapa ineludible y la idea era que esa etapa fuera la herramienta para incrementar los intercambios y agilizar la solución de los problemas. El sistema inicial fue perfeccionado hasta llegar a su actual fisonomía.

Ciertamente es de lamentar que no se trate de un sistema más activo. Y ello no puede atribuirse al sistema sino a las expectativas de los operadores. El primer laudo del TPR no dudó en consagrar la relevancia de la normativa mercosureña y la obligación de los estados de ajustarse a ella.

Ese mismo año, un tribunal arbitral *ad hoc* fue crucial al decidir el diferendo entre Argentina y Uruguay sobre "Omisión del Estado Argentino en adoptar medidas apropiadas para prevenir y/o hacer cesar los impedimentos a la libre circulación derivados de los cortes en territorio argentino de vías de acceso a los puentes internacionales Gral. San Martín y Gral. Artigas que unen la República Argentina con la República Oriental del Uruguay". Un diferendo que opuso a países hermanos en el Mercosur y ante la Corte Internacional de Justicia. Claramente el ámbito arbitral del Mercosur no fue inicialmente concebido para dirimir controversias primariamente de derechos humanos, pero sí para considerar los argumentos de derechos humanos que en ellas se ventilen. Así fue en el caso.

El TPR puede emitir opiniones consultivas, esto es, dictámenes u opiniones jurídicas sobre cuestiones jurídicas del Mercosur a pedido de los Estados Partes en el Mercosur, los órganos con capacidad decisoria, los superiores tribunales de justicia de cada uno de los miembros y el Parlasur. Se trata de una herramienta sumamente valiosa para incentivar la aplicación de las normas del Mercosur correctamente.

En momentos en que los logros del sistema jurídico-político de la segunda posguerra se encuentran cuestionados, cabe una relectura del Mercosur. Es importante dimensionarlo. Se trata de un bloque económico con potencial para negociar y atraer inversiones y emprendimientos. Su tarea para sostener la democracia, el estado de derecho y las buenas relaciones de vecindad entre los socios no es desdeñable. En lo político, lo económico y lo jurídico, el Mercosur tiene capital para respaldar emprendimientos regionales. Y en ese hacer, el sistema de solución de controversias juega un papel importante. Por la vía de la solución del litigio planteado o por la de avanzar una opinión jurídica para mejorar la aplicación de las normas mercosureñas por las autoridades locales, el sistema está disponible.

Dra. Mónica Pinto

Árbitro Titular por la República Argentina ante el TPR



# Abertura do Seminário



**\* Ministro Edson Fachin**

Vice-presidente do Supremo Tribunal Federal

**\* Ministra Rosa Weber**

Presidente do Tribunal Permanente de Revisão

**\* Embaixadora Gisela Padovan**

Secretária de América Latina e Caribe do  
Ministério das Relações Exteriores





## Discurso do vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, na cerimônia de abertura

Ministro Edson Fachin

---

Cumprimento a todos e a todas. Dou as boas-vindas aos participantes deste Seminário Internacional do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul: Relevância e perspectivas. De modo especial quero cumprimentar com imensa honra e alegria, a eminente ministra Rosa Weber, presidente do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul, e os excelentíssimos senhores árbitros aqui presentes. Cumprimento também sua excelência, eminente ministro Gilmar Mendes, decano deste Tribunal. A eminente ministra Cármen Lúcia, presidente do Tribunal Superior Eleitoral. E também a senhora embaixadora Gisela Padovan, secretária da América Latina e Caribe do Ministério das Relações Exteriores.

Em nome deste Tribunal e do presidente, ministro Luís Roberto Barroso, danos as boas-vindas e me permito dizer-lhes que Iluminados pelos princípios de um Estado Cooperativo de Direitos Humanos e Fundamentais, o Brasil abre suas portas ao Mercosul no abraço institucional entre este Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul, realçando a autodeterminação dos povos, a igualdade entre os Estados, a defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos, e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, como está na Constituição Brasileira.

Como sabemos, em agosto deste ano, foram celebrados os 20 anos da criação do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul, que é o seu órgão mais importante do sistema de solução de controvérsias.

A integração de mercados, ao longo dos mais de 30 anos do bloco, está em constante processo de expansão, de modo que hoje está a requerer a atenção não apenas dos objetivos de livre circulação de bens, serviços e pessoas, como também, e na visão deste Tribunal, primordialmente com o



intuito de promover maior integração política, social e normativa entre seus Países Membros.

Por isso a data de hoje é extremamente importante por inúmeras razões e dentre elas esta dimensão da integração que se faz, com a presença dos integrantes do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul.

Nesse contexto, dentre uma das mais importantes e inovadoras dimensões dessa ampliação do objetivo originalmente imaginado e desenhado para o Mercosul, está a consolidação e o aperfeiçoamento do seu sistema de solução de controvérsias, que, originado no Protocolo de Brasília, encontrou seu ápice com o Protocolo de Olivos e a criação do Tribunal Permanente de Revisão, o TPR, unindo o bloco sul-americano, como sabemos, em 2004.

O histórico do sistema de solução de controvérsias conta-nos que esta instituição – o Tribunal Permanente de Revisão – foi capaz de produzir relevantes resultados em prol da solução de controvérsias entre os países do Mercosul, não sem ser desafiado pelos efeitos das oscilações no fluxo dos movimentos mundiais conhecidos por todos, como a globalização e a integração jurídica e política em nível regional com dificuldades as mais diversas.

As relações comerciais e os direitos disponíveis encontram num colegiado de árbitros um ambiente propício para dirimir controvérsias e ao mesmo tempo evitar a hipertrofia da judicialização.

Abro aqui, ministra Rosa, uma nota de rodapé mental para lembrar que neste momento que fazemos a abertura deste evento, nos contemplam, no Brasil, mais de 80 (oitenta) milhões de processos que em juízo estão a tramitar. Por isso quando falamos da hipertrofia da judicialização os dados confirmam a realidade a qual nós nos referimos.

Prossigo dizendo que hoje é um dia especial para saudar pessoas, instituições e especialmente tribunais. Tribunais jurisdicionais e tribunais arbitrais existem para servir à justiça, para servir à paz, para servir aos direitos humanos e fundamentais. Juízas e juízes, árbitros e árbitras e tribunais existem para servirem. Por isso, em qualquer grau, instância ou esfera de atuação, devem manifestar apreço e lealdade à ordem jurídica, com segurança inerente à democracia e ao Estado de Direito. E, por isso mesmo, legitimados à defesa da normalidade do exercício das competências institucionais como condição de possibilidade e sustentáculo de uma sociedade livre, justa e solidária.



Por isso, saudamos hoje a inexcusável ministra Rosa Weber. Passei um bocado da noite de ontem procurando este adjetivo. E concluí que este dignificaria o que estou a dizer. A inexcusável ministra Rosa Weber no exercício da presidência deste Tribunal, a ministra deu testemunho prático e concreto de que os membros do Judiciário devem estar e estão à altura do desafio que nos é exigido, com firmeza, probidade e serenidade.

Ministra Rosa, já tive oportunidade de afirmar e hoje reitero.

O respeito entre as instituições e harmonia entre os Poderes dependem hoje não só da abertura para o diálogo, mas também de uma posição firme: não transigir com as ameaças à democracia; não permitir que se corroa a autoridade do Direito, da segurança jurídica e do Poder Judiciário. Tais virtudes são o espelho de vossa alma, um ser humano integral cuja mente e coração foram esculpidos pelo sentido da dignidade, da probidade, da democracia, da liberdade e da justiça.

No Mercosul, como sabemos, cada país desenvolve sua própria interpretação. Por isso, e para que seja possível um mínimo de diálogo entre os Estados Partes do Mercosul, devemos incentivar uma maior comunicação entre todos os tribunais nacionais. É com esse desiderato que o presente seminário se constitui como uma preciosa oportunidade para que a comunidade jurídica, acadêmica, magistratura, as funções essenciais à justiça, inclusive as defensorias e, de modo especial, o corpo diplomático do Brasil e dos demais Estados Membros do Mercosul todos possam refletir e pensar juntos, a partir do Tribunal Permanente de Revisão, a fim de que possa resultar em aprimoramento institucional e dinamização das atividades desse importante órgão.

É nesse cenário, e com muita honra e alegria, que o Supremo Tribunal Federal aqui os acolhe, à luz da sua missão que este tribunal tem de garantia institucional da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. E nunca é demais lembrar que o parágrafo único do artigo 4º da nossa constituição prevê que a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, *visando* à formação de *uma comunidade latino-americana de nações*.

E também não é demais lembrar que o Supremo Tribunal Federal é guardião permanentes dos Direitos humanos e Fundamentais dos cidadãos e cidadãos brasileiros, tendo como principal missão analisar as questões que lhe são submetidas.

O Estado Constitucional contemporâneo deve ser mesmo cooperativo, ou seja, estruturalmente e institucionalmente aberto, permeável a diálogos institucionais.

Neste tribunal, iniciativas pioneiras da gestão do Ministro Luís Roberto Barroso alçou a patamar mais elevado a conciliação e a solução por consenso de controvérsias.

Este Tribunal fora conformado, no século XIX, ainda na incipiente República brasileira, por influência do modelo norte-americano, como um Tribunal da Federação; hoje, séculos depois, no século XXI, deve ser percebido e anunciado pela sua mais importante e intensa atuação em temas de direitos humanos e fundamentais.

É um tribunal atento ao comparatismo constitucional e aos diálogos institucionais a partir das reflexões como aquelas que vamos presenciar aqui hoje, o que pode produzir frutos imensuráveis tanto no plano da exegese, das modificações hermenêuticas e, portanto, da interpretação, quanto na própria realidade circundante da cooperação jurídica no âmbito do Mercosul.

Precisamos todos nos aproximar mais dos nossos países vizinhos.

A democracia e o Estado de Direito traduzem esse objetivo para uma atuação em comunhão e uma participação em todos esses países, nomeadamente também no Brasil, das cidadãs e dos cidadãos, das instituições e do espaço público, das empresas e da iniciativa privada, não apenas no espaço legítimo dos negócios, como também na concretização dos direitos e garantias constitucionais.

Isso é importante, mas quiçá não basta. Por isso me permito aqui trazer uma ideia. Se já não devemos pensar numa espécie jurídica aplicada de uma “dogmática mercosulista”, apta a fomentar estudos e debates, no interior deste bloco, sobre doutrina constitucional- internacional, sobre as normas internacionais e sobre as decisões que podem dialogar. Quiçá precisamos de uma teorização e uma prática sul-americana apta a fomentar frutíferos intercâmbios de conhecimentos e experiências (arbitrais e jurisdicionais) em toda a região.

Para isso, creio, devam ser intensificados os entendimentos para que se concretize uma irradiação do direito constitucional interno dos países partes para os demais países, ou seja, encoraja-se mais intercâmbios acadêmicos e institucionais para que sejam conhecidos, na região, de forma recíproca e horizontal os cânones constitucionais de cada um dos membros.

Também os tratados internacionais devem ganhar visibilidade e protagonismo. Do tratado de Assunção ao Protocolo de Ouro Preto, as normas do Mercosul devem ser difundidas, estudadas e mais importante, aplicadas pelos países partes.

Ademais, creio que hoje e aqui temos também um lócus no qual devemos reafirmar a defesa da sociedade aberta, livre e plural, na qual os Estados, as instituições, a sociedade, as empresas e os mercados atuem segundo legítimos limites e na potência de suas possibilidades.

Por isso, uma palavra, me permito, também nesse horizonte preocupante, atentemos, nada obstante, para o cenário presente. Liberdade e democracia são condições de possibilidade de um futuro habitável. Se uma onda de populismo autoritário se levanta e se um novo vírus se espalha e quer contaminar sistemas de justiça, creio que uma vacina interpela a têmpera dos tribunais. Cumpre resiliência e vigília democrática.

Trata-se de meta ambiciosa, mas estou confiante que este Seminário Internacional fomentará em todos nós que aqui estamos a defesa do estado de direito dos legítimos espaços para os negócios, e naqueles dias que prosseguirão a este Seminário que o futuro em o futuro em breve, médio e longo prazo seja produto das ideias benfazejas para um propósito tão relevante que é o de jamais abdicar da liberdade da democracia.

Bem-haja esta reunião de pessoas e instituições que servem à causa da justiça, da liberdade social e econômica, e da democracia. Ministra Rosa Weber, seria quiçá desnecessário dizer, vossa excelência e seus colegas árbitros do Tribunal, não apenas são bem-vindos como esta Casa é e sempre será vossa.

Muito obrigado!





## Discurso da presidente do Tribunal Permanente de Revisão, na cerimônia de abertura

Dra. Rosa Weber

---

Cumprimento com muita alegria o eminente ministro Luiz Edson Fachin, vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, meu amigo querido, a presidir este Seminário Internacional, e na pessoa de Sua Exa. Cumprimento todos os ministros integrantes desta Casa, de hoje e os demais membros do Poder Judiciário brasileiro presentes.

Saúdo com igual alegria a embaixadora Gisela Padovan, secretária de América Latina e Caribe do Ministério das Relações Exteriores do Brasil e coordenadora nacional do Brasil no Grupo do Mercado Comum e, na sua pessoa, saúdo os integrantes do corpo diplomático brasileiro, cumprimento também o Dr Beto Simonetti, presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que com a sua gentileza traz à mesa a indispensável presença dos advogados.

Uma saudação especial, ainda, aos árbitros e à Secretária do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul aqui presentes! - Embaixador Eládio Loizaga, do Paraguai, Dr. Jorge Fernández, do Uruguai, Dr. Guillermo Irusta, árbitro adicional, da Argentina, e Dra. Natasha Suñe, sejam muito bem-vindos ao Brasil!

Saúdo por fim todos os que aqui se encontram e os que nos assistem virtualmente.

Imensa a emoção que sinto no retorno a esta Casa que habitei por quase doze anos, até a última primavera...

Retorno em uma nova primavera - o Ipê Rosa que plantei no Bosque dos Ministros para minha alegria está a florescer -, é isso após alguns meses de isolamento no meu Rio Grande do Sul devastado pelas enchentes, hoje em corajosa e resiliente reconstrução ...



Esse retorno a BSB, preciso confessar, me embarga a voz e agita em meu peito a saudade, ao me oportunizar rever- não mais apenas com os olhos do coração ou de forma virtual - os juízes e os competentes servidores deste STF, amigos queridos com quem convivi e enfrentei grandes desafios, todos partícipes da minha história de vida ... Por isso a saudade, tão argutamente definida por Rubem Alves como a minha alma dizendo para onde quer voltar...

Mas a vida é feita de ciclos, e seguir o caminho era e é sempre preciso! Em versos inspirados, Herman Hesse, no poema “*Degraus*”, em fragmentos e tradução livre, observa que “deve o coração estar pronto a despedir-se ea começar de novo para(...)se dar a outras ligações”(pois) “em todo o começo reside um encanto que nos protege e ajuda a viver”.

E justamente em função do novo ciclo da minha vida, iniciado com a aposentadoria compulsória após mais de 47 anos de magistratura, é que volto hoje a este Supremo Tribunal Federal, tomada de emoção, na honrosa condição de árbitra titular representante do Brasil no Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul, que estou a presidir neste ano de 2024 em que se celebram os seus 20 anos, instalado que foi em 2004 por força do Protocolo de Olivos, em importante passo no aprimoramento do sistema de solução de controvérsias do Mercosul.

O TPR - como é designado neste mundo de siglas em que vivemos -, enquanto braço jurídico do Mercosul, com sede em Assunção, no Paraguai, como todos sabem, tem papel de grande relevo no processo de integração regional do Cone Sul, tanto no exercício da sua competência contenciosa, quando a tua na revisão - em grau de recurso, portanto-, dos laudos arbitrais dos tribunais *ad hoc*, ou em instância única, quanto no exercício de sua importante competência consultiva, voltadas à interpretação e aplicação das fontes normativas do bloco, com vista inclusive à harmonização hermenêutica nos Estados partes.

Com o objetivo de tornar esse tribunal arbitral cada vez mais conhecido e em especial de divulgar e estimular o uso do relevante mecanismo das opiniões consultivas, não vinculantes, cujo juízo primeiro de admissibilidade ,no Brasil, tem seu regramento no Regimento Interno deste Supremo Tribunal Federal, introduzido pela Emenda Regimental 48/2012, na gestão do querido Ministro Cezar Peluso, de modo a fortalecer institucionalmente nossa Corte arbitral, propusemos ao STF, sob inspiração e como apoio do Itamaraty, a realização deste Seminário Internacional que tem o TPR como objeto.

Deixo aqui mais uma vez registrado nosso profundo agradecimento ao Presidente da Casa, o querido ministro Luis Roberto Barroso, a quem sempre

rendo as minhas mais afetuosas homenagens, ao vice-presidente, ministro Luiz Edson Fachin, também amigo querido e companheiro de sempre, e ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil, e respectivas equipes, qualificadíssimas e atentas, sem os quais inviável esse evento. O meu muito obrigada também a todas e todos que aceitaram nosso convite para serem palestrantes, debatedores e mediadores neste seminário internacional, iluminando os temas em debate, em especial a querida ministra Carmen Lúcia, presidente do Tribunal Supremos Eleitoral, o ministro decano do STF, Gilmar Mendes, e o ministro Alexandre de Moraes, meu companheiro de primeira turma com quem compartilhei tantas visitas a presídios!

Sei que muito há a dizer e detalhar sobre processos de integração regional, em um mundo globalizado, sobre suas relações com o Direito Constitucional dos Estados Partes, formas de solução de controvérsias e seu evoluir especificamente dentro do bloco do Mercosul, e sobre o próprio TPR, suas competências, funcionamento e perspectivas, e isso será feito, com brilho, estou certa, nos três painéis propostos. Permito-me apenas, *“à vol d’oiseau”*, destacar a capacidade do TPR de contribuir, no âmbito do Mercosul, de modo efetivo para a tão almejada solução pacífica dos conflitos, cada vez mais desejável em tempos conturbados, como os atuais, e sobretudo-o que mais me cativa e sempre enfatizo - para o imprescindível fortalecimento da democracia regional, na América do Sul, reverenciada no compromisso democrático assumido no Protocolo de Ushuaia, em que proclamada como condição essencial do processo de integração a plena vigência das instituições democráticas.

Renovando meus cumprimentos e meus agradecimentos, desejo a todos nós um excelente seminário, cujas reflexões seguramente contribuirão para ensejar o aprimoramento de nosso querido Tribunal arbitral!

Muito obrigada!







## Discurso da Secretária de América Latina e Caribe do Ministério das Relações Exteriores, na cerimônia de abertura

Embaixadora Gisela Maria Figueiredo Padovan

---

Excelentíssimo senhor ministro Edison Fachin, estimadíssima e excelentíssima presidente do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul ministra Rosa Weber, ministra Carmen Lúcia, ministro Gilmar Mendes e todos os presentes seguindo do conselho do ministro Barroso ontem, nominata curta.

Depois das magníficas palavras do ministro Fachin, eu teria algumas coisas a acrescentar de um ponto de vista mais político.

De fato, o Mercosul é um dos principais, senão, o principal mecanismo de integração com que a diplomacia brasileira conta para cumprir, como bem lembrou o ministro Fachin, o art. 4 da nossa constituição, inc. 8 e, eu brinco com os meus colegas e secretários, são dez secretários do Itamaraty, que eu sou a única que tem o mandato constitucional. Não é um programa de governo, é cumprir a nossa constituição. E essa ideia de integração, de fato, esteve sempre presente na nossa região desde Simon Bolivar e San Martin, trabalhadas múltiplas independências, porque eles colaboraram com as independências de mais de um país, já tinham na sua mente a ideia da integração. De fato, Simon Bolivar, na sua carta da Jamaica, já fala de um sonho de uma grande nação americana, que estamos apenas começando a cumprir.

O Mercosul eu acho que, de fato, é a espinha dorsal da nossa integração. No seu excelente livro que eu recomendo sempre: “Laços de confiança”, do ministro Celso Amorin, ele disse textualmente, sem o Mercosul, não haveria Unasul, não haveria consenso de Brasília e talvez, não houvesse, nem Celac.

Do Mercosul emanou um movimento de integração da nossa região e, de fato, a dinâmica da nossa região só começou mudar quando os países,



e em particular, olhando aqui para o árbitro argentino, quando o Brasil e a Argentina superaram as usas rivalidades e passaram a trabalhar desde uma ótica de cooperação e não desde uma ótica de rivalidades. A partir do acordo, acredito, Itaipú-Corpus em 79, depois do que eu sempre chamo da lua de mel Sarney-Alfonsín de 86, foi possível, anos depois, construir o Mercosul.

Esse Mercosul que eu considero, apesar das críticas, um grande sucesso. É um grande sucesso comercial, o comércio decuplicou durante esse período, embora já tenha atingido picos melhores e seja um desafio para nós do Mercosul, ampliar, aprofundar, modernizar as nossas relações comerciais, mas principalmente, como bem lembrou Fachin o Mercosul se expandiu em termos políticos, sociais e normativos, que é o que nos estamos tratando aqui.

Eu não posso deixar de ressaltar a importância da agenda social e cidadã do Mercosul, que o Brasil defende muito. A gente acredita que se a integração não for propriedade da nossa sociedade ela nunca será capaz de chegar onde queremos que ela chegue. Ela precisa pertencer aos cidadãos. Por isso Brasil dá tanta importância, por exemplo, à cúpula social do Mercosul.

Na nossa última presidência no Rio de Janeiro, nossa última cúpula, nós realizamos a cúpula social do Mercosul, está aqui a conselheira Bianca, que muito trabalhou por isso, com a participação com a participação de mais de quinhentos representantes das sociedades civis de todos os países do bloco, que depois foram seis relatores ou quatro não me lembro, falar diretamente aos chefes dos estados, levar as aspirações da sociedade diretamente aos chefes de estado, num mecanismo que eu defendo muito, essa presença de relatores da sociedade nas cúpulas, que nós também fizemos na cúpula de Belém, na cúpula da Amazonia, levando as aspirações dessa sociedade para quem está conduzindo o processo.

E eu vou lembrar, também, também nós damos muita importância ao **Estatuto da Cidadania**, ministro, que reúne os direitos sociais e políticos dos cidadãos do Mercosul. Vou dar apenas alguns exemplos: Quando um turista cruza a fronteira apenas com a sua carteira de identidade ele deve isso ao Mercosul, quando um trabalhador decide se aposentar num dos outros países do bloco e tem direitos previdenciários, ele deve isso ao Mercosul e, quando os estudantes tem seus títulos reconhecidos e podem estudar em outros países do grupo, eles devem isso ao Mercosul. Quando as autoridades do sistema judiciário e de segurança encontram estratégias comuns para lidar com os nossos problemas, devemos isso também ao Mercosul e, mais especificamente a ação dos judiciários de todos os países.

Assim, não querendo me estender, porque estamos aqui para escutar a nossa presidente do tribunal do que a mim, eu queria dizer que o

fortalecimento da democracia, como bem lembrou o ministro, e a promoção dos direitos humanos, são eixos centrais do nosso movimento de integração. Eu queria lembrar, que acabei esquecendo ao não ler o texto, que o Mercosul, eu falei do comércio, nós somos virtualmente uma área de livre comércio na América do sul graças aos acordos ao âmbito da ALADI e do Mercosul, fomos capazes de chegar a isso.

Estamos expandindo o Mercosul para além, estamos negociando com República Dominicana, El Salvador e aprofundando, diante das novas realidades, eu acho que isso ganhou um certo impulso, as nossas relações comerciais com México, estamos também, fora da região; assinamos um acordo histórico com Singapore no final do ano.

Estamos prestes a assinar o mais histórico, ainda com a União Européia, e estamos trabalhando aceleradamente com os Emirados Árabes Unidos e tem outros na fila, mas o Itamaraty, até por questões de recursos humanos, está priorizando os acordos que podem ser concluídos no curto prazo.

Finalmente, antes de entrar só a elogiar a realização do seminário, queria lembrar que o Mercosul também conta com uma cláusula democrática, que reforça os valores democráticos na região. Inclusive tivemos um membro suspenso, não só por isso, por não cumprir, faço aqui um parêntese, nós também, Mercosul ainda é um mecanismo muito dinâmico, nós estamos em expansão, acabamos de incorporar a Bolívia em agosto, mas eu conversava ontem com a embaixadora da Espanha, no jantar do P20 e acho que talvez o Mercosul tenha cometido um pequeno erro.

Na União Européia um país se candidata, cumpre um cronograma e ingressa. No Mercosul ele ingressa e depois cumpre o cronograma ou não cumpre o cronograma o que levou a suspensão de um membro e uma série de reflexões a respeito disso. Mas, o Mercosul está se expandindo, incorporamos a Bolívia e estamos nos abrindo para o mundo com distintos acordos de livre comércio, só não fazemos mais porque não temos capacidades humanas para negociar mais acordos. Então eu queria dizer, concluir senhor ministro, que a consolidação da democracia e a construção de laços de confiança entre os países da América do sul são as grandes conquistas, mais até que o comércio para mim, do Mercosul, e uma das dimensões da ampliação desse escopo original, que foi muito comercial, foi exatamente, o desenvolvimento do sistema de solução de controvérsias, o assunto que nos traz aqui hoje.

O sistema de solução pacífica de controvérsias entre estados e a interpretação da normativa do Mercosul, são um pilar indispensável para uma integração harmoniosa e efetiva, base para a defesa da democracia e o estado de direito com os quais os estados partes se comprometeram.

Assim, nesse ano que celebramos os 20 anos da criação do Tribunal é muito oportuno, e agradeço mais uma vez a iniciativa da ministra Rosa Weber a realização desse seminário de reflexão sobre o histórico do processo de integração normativa do Mercosul, e sobre as perspectivas para o futuro desta instituição tão relevante. Assim, ministra, o Itamaraty agradece o esforço, a presença de todos. Eu vim aqui mais para aprender porque eu sou uma neófito, eu comecei a lidar com o Mercosul só o ano passado. Então tenho muito que aprender e será um prazer moderar o próximo painel e escutar os senhores a respeito desta temática tão relevante.

Muito obrigada, ministra.



# Panel 1



O Supremo Tribunal Federal e o Mercosul: as relações do direito constitucional brasileiro com os países da América do Sul

**\* Ministro Gilmar Mendes**

Decano Supremo Tribunal Federal

**\* Ministra Cármen Lúcia**

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

**\* Ministro Alexandre de Moraes**

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral no biênio 2022-2024





## Ministro Gilmar Mendes

Tribunal Superior Federal, Brasil.

---

Inicialmente, saúdo todos os presentes. Gostaria de agradecer o convite e de parabenizar à organização, não sem antes cumprimentar os membros da mesa de abertura: ministro Edson Fachin (vice-presidente do STF), ministra Rosa Weber (atual presidente do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul), embaixadora Gisela Padovan (secretária da América Latina e Caribe do Ministério das Relações Exteriores). Cumprimentar também os meus colegas de painel: ministra Cármen Lúcia e ministro Alexandre de Moraes. Dizer da alegria de termos aqui os árbitros do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul, Eladio Loizaga (Paraguai), Jorge Fernández (Uruguai), Guillermo Irusta (Argentina), a Natasha Suñé, cumprimentar a todos os senhores e as senhoras.

Dizer da alegria de termos de volta ao Supremo Tribunal Federal a ministra Rosa Weber que, como todos nós sabemos, viveu tempos interessantes e desafiadores, eu diria mesmo, heróicos, a frente do Supremo Tribunal Federal. Em momentos inesperados, como sabem os senhores, nós tivemos aquela irrupção dos episódios do 8 de janeiro de 2023, quando esta Corte foi violentamente assaltada e a ministra Rosa Weber com a sua suavidade e firmeza liderou todo o processo de enfrentamento daquela situação e depois de restauração da normalidade.

Nós poderíamos, e eu sempre repito isso em todos os fóruns, estar contando a história de uma deblaque, de uma falência de uma Corte Constitucional como aconteceu em várias partes do mundo, mas quando celebramos um momento como este, nós contamos a história de uma versão bem sucedida do funcionamento da jurisdição constitucional. O Supremo Tribunal Federal soube se posicionar durante todo um período de ataques, de dificuldade durante a pandemia e foi, certamente, uma pedra angular na defesa da democracia e nunca é suficiente registrar ou deixar de falar da participação da liderança da ministra Rosa Weber.



Este evento é extremamente importante em que estão reunidas grandes personalidades para dialogar sobre questões tão prementes do cenário latino-americano, como já foi informado na abertura. Nesse espírito,

fico contente com a oportunidade de proferir algumas palavras sobre o tema - O Supremo Tribunal Federal e o Mercosul: As relações do Direito Constitucional brasileiro com os países da América do Sul - sempre atual e instigante, que suscita relevantes debates.

De partida, há uma consideração profundamente relevante, da qual lasto trivial que, de quando em quando, merecem ser lembradas: o direito é fruto de uma ambiguidade original. Se, de um lado, cumpre-lhe imperar sobre a espontaneidade das relações humanas, de outro lado, deve-lhe reverência. Dizer que o direito, como conjunto de normas e instituições, se sobrepõe à vontade dos sujeitos que obriga, *sans phrase*, é decerto olhar o copo meio cheio.

Essa ambiguidade é especialmente notável no âmbito do direito internacional. A complexidade das relações entre povos exige da engenharia jurídica uma sensibilidade e *timing* estranhos à nossa métrica estadista. Avaliar o estágio atual do Cone Sul aos seus 33 anos, pois, passa por contextualizá-lo junto aos demais movimentos de integração pelo mundo como processos orgânicos, concêntricos, de longa duração e fases mais ou menos bem delimitadas.

Em minha breve exposição, espero demonstrar como o amadurecimento do direito internacional em sentido amplo, como direito extraestatal, é orientado por três vetores básicos, que se afetam mutuamente: a humanização de sua normatividade; a dialogicidade entre os participantes; e a institucionalização crescente dos laços de integração.

É nessa métrica, proponho, que devemos situar os avanços e desafios do Mercado Comum do Sul.

Sobre o primeiro vetor, de humanização do direito internacional, cuida-se do notório deslocamento de seu centro de gravidade dos Estados contratantes, no direito internacional clássico, para os indivíduos neles presentes, isso já foi falado também na abertura. Estamos naturalmente a falar da reorientação do direito internacional grociano de convivência pacífica entre os estados soberanos, mais tarde codificada na Paz de Westfália (1648), a um direito internacional de inspiração spinoziana, preocupado com a liberdade dos cidadãos nacionais.



Esse direito internacional dos direitos humanos, que ressignifica o ideal antigo do direito das gentes – *o jus gentium* – pode ser observado em dois níveis.

No nível das regras, os exemplos mais familiares são do efeito horizontal direito admitido a certas normas do Tratado de Funcionamento da União Europeia. No Caso BRT v. SABAM, a Corte de Justiça Europeia reconheceu que dispositivos de proteção à concorrência (artigos 101 e 102) podem ser invocados por pessoas físicas e jurídicas também contra partes privadas. É a projeção da ideia da eficácia imediata dos direitos fundamentais às relações privadas trazidas agora para o plano internacional.

Cite-se, ainda, o acesso individual direto à Corte Europeia de Direitos Humanos concedido pela convenção do mesmo nome, no artigo 34, e o acesso ainda indireto garantido por sua contraparte americana, que submete as petições individuais a uma comissão de investigação e monitoramento, reforçando o ponto acima sobre os estágios de cada processo integratório.

É o nível dos princípios, porém, que se percebe a mudança mais dramática. Não perdendo de vista, aqui, o tema da integração do Cone Sul, faço referência à substancial alteração de mentalidade das autoridades, em processo todavia inacabado, acerca do conceito de soberania, que hoje entendem que o que assombra o brio do Estado Nacional não é, rigorosamente, o direito internacional, mas as condições fáticas que o tornam cada dia mais imprescindível.

Recentemente, vivemos aqui, os senhores certamente acompanharam, o desafio que esta Corte teve com o antigo Twitter, X, e a ameaça de descumprimento da decisão, e nunca é suficiente saudar também e registrar o trabalho desenvolvido nesta Corte na condução de inquéritos e processos muito complexos pelo colega, hoje presente aqui, ministro Alexandre de Moraes, e viram também o desfecho desta questão que certamente servirá de precedente para se tratar de temática tão difícil nesses contextos que nós, há 10 anos ou há 20 anos, não conseguíamos vislumbrar.

Em um mundo altamente globalizado, variáveis estruturais e funções econômicas básicas como capital, trabalho, produção e consumo atravessam, sem qualquer referência, fronteiras políticas, ainda acompanhadas dos perigos por elas implicadas, de mudança climática, catástrofes nucleares e crises financeiras. Nesse contexto, aptamente chamado de ‘sociedade global do risco’ pelo sociólogo alemão Ulrich Beck, o direito internacional, mormente o que regula a integração, figura mais como aliado da soberania que propriamente seu nêmesis, ao permitir a divisão do que é de César e o que é de Deus: de um lado, salvaguardando os traços tipicamente identitários e

culturais do povo, além do centro de controle (sobre áreas estratégicas); e de outro, pondo ordem nesses fluxos que erodem suas fronteiras históricas.

Perceba-se que, em que pese à sua juventude, também no Mercosul se registra, de maneira nítida, esse vetor humanizante.

Constituído em 1991 pelo Tratado de Assunção, o Mercosul tinha por objeto o reforço à cooperação econômica entre Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, prevendo, em seu artigo 1º, o estabelecimento de um mercado comum até 1994, caracterizado por elementos como a livre circulação de bens e produtos, a adoção de uma Tarifa Externa Comum (TEC), a coordenação, entre si, de políticas macroeconômicas e setoriais e suas legislações nas áreas pertinentes.

Muito embora os avanços nessa área tenham sido relativizados pelas constantes exceções à referida tarifa comum, preservando regimes especiais de importação em setores variados e levando ao que se passou a chamar de ‘união aduaneira imperfeita’, o objetivo do desenvolvimento econômico com justiça social foi paulatinamente desenvolvido no âmbito deste mercado, o mercado do Mercosul, e a embaixadora Padovan já ressaltou, inclusive, o crescimento nessas relações.

Sobretudo a partir dos anos 2000, o bloco incorpora progressivamente (este também é um dado importante) pautas sociais e de promoção de direitos dos vulneráveis, desenvolvidas por meio de mecanismos como a Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social do Mercosul (RMADS), composta por ministros de Desenvolvimento Social dos Estados Partes, o Instituto Social do Mercosul (ISM), entre outros.

Em 2005, foi firmado o Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul, por decisão do Conselho do Mercado Comum. Desde então, diversas ações foram instrumentalizadas pelos mecanismos de Reunião de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos (a RAADH) e o Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos do Mercosul (o IPPDH).

O segundo vetor de amadurecimento do direito internacional – a dialogicidade entre autoridades e cidadãos – é decorrência natural do primeiro.

Nesse sentido, o professor Peter Häberle (um grande amigo do Brasil e da América do Sul e da América Latina) contextualiza o Estado constitucional cooperativo como inserido numa comunidade universal de Estados constitucionais, que então não existiriam mais para si mesmos, senão como

referências uns para os outros.

O traço distinto de tal cooperação é, em termos estruturais, os movimentos irmãos da constitucionalização do direito internacional e internacionalização do direito constitucional. Pelo primeiro, os tratados internacionais passam a adotar a indefectível gramática de direitos constitucionais, valendo-se das fórmulas protetivas clássicas da proteção à democracia, independência entre os poderes e o rol de garantias fundamentais.

Nesse giro, são criadas instituições que se assemelham àquelas nacionais, como Parlamentos e Cortes, equipadas com prerrogativas análogas a seus membros, e que alternam entre fórmulas consagradas, como o controle de proporcionalidade, e inovações como o controle de convencionalidade, inspirado no de que constitucionalidade, e o reconhecimento da discricionariedade estatal para certos assuntos (na chamada ‘margem de apreciação’ ao direito doméstico).

Pelo segundo, instituições passam a abrir-se a processos de integração, algumas, mais timidamente, exortando sua relevância, outras, de maneira decisiva, orientando seus passos, tema explorado no vetor seguinte, o institucional.

Em termos funcionais, esse novo cenário pluralista exige constante diálogo entre as autoridades, marcadamente aquelas judicantes.

Quanto mais próxima é a integração entre os países, mais imprescindível – e difícil – mostra-se a interação.

No âmbito do direito comunitário europeu é especialmente conhecido o caso alemão, que tensionou a Corte Constitucional alemã, o Bundesverfassungsgericht, e as Cortes europeias de Justiça e de Direitos Humanos acerca de quem teria a última palavra. Se, de um lado, a interpretação natural dos tratados indicava que ela seria dos órgãos supranacionais – sem o que a noção de integração, intuitivamente, não sairia do papel –, de outro, o Tribunal Constitucional Federal alemão se mostrava desconfortável com essa tal posição sobranceira.

No debate com a Corte de Justiça, que se inicia com a famosa *Solange-Doktrin* (1974, 1986) e tem seu episódio mais recente no caso *Weiss/PSPP* (2020), o tribunal alemão consolidou o entendimento de que poderá revisar decisões em temas de direitos fundamentais e que áreas centrais à soberania alemã (como segurança) representavam um limite claro à integração. Em debate com a Corte de Direitos Humanos, no Caso *Görgülü*, o tribunal de

Karlsruhe decidiu que, embora as decisões daquela corte não vinculem os tribunais alemães, desconsiderar suas decisões não seria compatível com a proteção dos direitos humanos e com o princípio do Estado de Direito.

Considerando o Mercosul, que não emerge de um direito de integração maximal, como o comunitário, mas de grau médio, como modelo de intergovernabilidade, em que as decisões do bloco não são recebidas automaticamente pelo ordenamento dos Estados Partes e inexistente vinculação sobre temas inerentes a direitos humanos e manifestações nucleares da soberania, uma carta comum de direitos fundamentais, o diálogo entre as autoridades, judicantes ou não, em prol do escopo comum, coloca-se em plano distinto.

Aqui, é especialmente relevante a menção ao Protocolo de Olivos, de 2002, para solução de controvérsias. No sistema anterior, firmado pelo Protocolo de Brasília, de 1991, as controvérsias se submetiam a um esquema processual simples, de Tribunais Arbitrais *Ad Hoc*. No sistema reformado, cria-se instância permanente de atuação e reunião perante a convocatória concreta, o Tribunal Permanente de Revisão (TPR), que anima o presente seminário. Nós temos a honra de realizar aqui e temos a honra de ter a presidência da nossa sempre presidente do Tribunal, ministra Rosa Weber.

O TPR cumula à sua função judicativa a consultiva, como já foi apontado, podendo responder a solicitações de juízes nacionais sobre o Direito do Mercosul, conforme primeiro regulamentado pela Emenda Regimental nº 48/2012, do STF. Os pareceres, ainda que não vinculem o Judiciário, são instrumentos naturais de harmonização do direito do Mercosul.

Fora do circuito judicante, mas não menos importante, está a assinatura do Protocolo de Ushuaia sobre o Compromisso Democrático, em 1998, que prevê que a plena vigência das instituições democráticas é condição essencial para o atingimento das metas propostas pelo Tratado de Assunção.

Com isso, o Mercosul dá passo fundamental à integração, ao garantir a abertura ao pluralismo como inegociável, o que garante o diálogo e a estabilidade do bloco, que, não por acaso, foram os alicerces da construção do projeto europeu.

Aproveitando o ensejo, encerro minha participação, assim, com algumas breves palavras sobre o terceiro vetor do amadurecimento do direito internacional, a institucionalização crescente dos laços de integração, meramente complementando seus aspectos já bem salientes nos pontos anteriores.

Dessume-se do que expus que, embora a maior institucionalidade dos laços seja natural, ela é um processo demorado, nas quais o direito é, embora decisivo, ainda assim instrumental.

Feita a ressalva, entre nós a matéria da integração aparece pela primeira vez, de forma lacônica, no parágrafo único do artigo 4º da Constituição Federal (tal como já referido na fala do ministro Fachin), que inovou ao fixar que o país buscará a integração com os países vizinhos em prol de uma comunidade latino-americana, mas não se valeu de palavras sacramentais como o fizeram as constituições argentina e paraguaia, que expressamente preveem a adesão a organizações de integração supranacionais, embora autores brasileiros, como o saudoso professor e amigo Celso Bastos, tenham vislumbrado, nesta disposição, um elemento de supranacionalidade.

Sobre o dispositivo, o STF decidiu, pelo voto do relator, o eminente ministro Celso de Mello, no Agravo Regimental em Carta Rogatória 8.279, que ele não permitiria a aplicação imediata das normas do Mercosul sem o procedimento típico da incorporação.

Na doutrina brasileira, contudo, é respeitável e, todavia, mais frequente a opinião de que o referido parágrafo não exclui a integração por meio de organismos supranacionais. Nesse sentido, a sempre brilhante colega presente ministra Cármen Lúcia, que nos acompanha, é taxativa em afirmar, em aclamado artigo de 1998, que o dispositivo “não contém apenas mais um princípio, mas uma norma constitucional de conteúdo específico, ...uma ordem a ser cumprida”. Os professores Yves Gandra e o saudoso Celso Bastos aduzem, ainda, que o dispositivo seria desnecessário se excluísse a possibilidade de integração supranacional.

É razoável a divergência porque difícil a questão. No frigidar dos ovos, a questão parece convidar a seguinte reflexão: uma comunidade latino-americana, como quis o Constituinte, pode bastar-se em um modelo de intergovernabilidade? Ou esse modelo é admissível somente enquanto provisório? Hoje, há um livro traduzido já para o espanhol,

inicialmente em alemão, do querido professor Peter Haberle falando, exatamente, do constitucionalismo latino-americano, chamando atenção exatamente para virtudes e potência da nossa contribuição para o constitucionalismo global. A segunda opção faria especial proveito da premissa desta minha breve exposição, de que a integração é um processo orgânico e complexo, cujo amadurecimento respeita fases mais ou menos claras e em larga medida espontâneas, mas que marcha sempre para frente. Inexoravelmente.

Tenho certeza que, ao término de mais essa jornada de trabalho, teremos avançado de forma significativa na direção do objetivo comum de contribuir decisivamente para o fortalecimento da integração latino-americana, que hoje é uma profícua realidade.

Muito obrigado!



**Gilmar Mendes.** É professor, acadêmico, escritor, jurista e magistrado brasileiro. Atualmente é o membro mais antigo do Supremo Tribunal Federal onde exerce a sua função desde o ano 2002. Foi Presidente do Tribunal entre o ano 2008 e 2010. Foi o 43º e o 50º Presidente do Tribunal Superior Eleitoral no ano 2006 e desde o ano 2016 a 2018. Foi Advogado Geral da União desde o ano 2000 a 2002. Mestre e doutor em direito pela Universidade de Münster, lecionou na Universidade de Brasília (UnB), pela qual se graduou, e no Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), do qual é co-fundador.

**Gilmar Mendes.** Es profesor, académico, escritor, jurista y magistrado brasileño. Actualmente es el miembro más antiguo del Tribunal Supremo, en el que lleva desde 2002. Fue Presidente del Tribunal entre 2008 y 2010. Fue el 43º y 50º Presidente del Tribunal Superior Electoral en 2006 y de 2016 a 2018. Fue Procurador General de la Unión entre 2000 y 2002. Máster y doctorado en Derecho por la Universidad de Münster y ha enseñado en la Universidad de Brasilia (UnB), de la que es licenciado, y en el Instituto Brasiliense de Derecho Público (IDP), del que es cofundador.

## Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha

Tribunal Superior Eleitoral, Brasil.

---

Primeiro sobre essa questão da integração, que nessa mesa se põe, nesse seminário, mas sobre a perspectiva do princípio democrático num momento tão grave que nós vivemos. Tenho para mim que os três temas mais importantes para a humanidade hoje, nós temos a questão climática, que faz com que a gente tenha em risco a própria sobrevivência da humanidade, para quem tem juízo, pelo menos, isso parece ser bom, com certa gravidade e urgência, com muita urgência. A segunda questão da criminalidade transnacional organizada, que faz com que a questão da soberania, aqui lembrada pelo ministro Gilmar Mendes, ponha desafios muito específicos para o direito e para as instâncias judiciais. E, em terceiro, e não menos importante de jeito nenhum, a questão da desinformação, das mentiras, das falsidades, que agrediram de forma inédita a liberdade das pessoas, o que está na base da democracia.

Então com isso, com os desafios para a humanidade, eu gostaria primeiramente de mostrar as minhas observações especificamente em relação à integração latino-americana, basicamente, com o olhar para o Mercosul. Em segundo lugar, fazer algumas observações sobre o processo eleitoral brasileiro e o que isso repercute, ou o que isso pode ser compartilhado com os outros estados, basicamente, do Mercosul, mas latino-americanos, para a nossa integração, fazer as observações finais sobre um múltiplo da cidadania, ou uma cidadania latino-americana que tem na sua multiplicidade o pluralismo democrático, que pode prevalecer, é uma unidade mais forte e democrática, pelo menos para o nosso espaço.

Em primeiro lugar, eu lembraria que neste ano, que é um ano de eleições no mundo todo, nunca se teve um ano com tantas eleições no mundo, mas com tantas preocupações sobre democracia. Parecia, em primeiro momento, até uma contrariedade, mas que não é. O que nós temos no mundo é um ano com muitas eleições, mas com riscos democráticos efetivos pelo populismo



demagógico e, principalmente, um populismo que avança em termos de desinformação, a contaminar as liberdades.

Então, poderia parecer mesmo que nós temos eleições, seguramente teremos democracia, se mostra que é possível um processo eleitoral democrático em todos os lugares, e do mesmo jeito que a ditadura contamine, nós já tivemos essa experiência nos países latino-americanos, lembremos das operações, o Condor e outras cidades, que hoje, felizmente, nós vemos nos livros, mas que a minha geração teve de presenciar nos piores retratos, muito próximos de todos nós, mas que hoje, felizmente, nós estamos debatendo, para construir, e reconstruir a democracia todo dia e enfrentar todas as adversidades e os inimigos dela. E, portanto, no plano de eleições, quando se fala em Mercosul, quando se fala em integração latino-americana, eu lembrarei que estamos falando de um princípio que é o princípio que talvez marque, demarque um direito democrático, humanista, de que nós precisamos neste momento, que é o princípio da fraternidade ou o princípio da solidariedade, no caso do constitucionalismo brasileiro, expresso.

Ferreira Goulart tem um poema, “nós latino-americanos”, em que ele diz, “somos todos iguais. Não porque seja o mesmo que o sangue que no corpo levamos, o que é o mesmo é o modo como derramamos”. A história latino-americana nos aproxima pelas atrocidades e é preciso que a gente construa. E o próprio Mercosul foi uma tentativa de nos reconstruirmos com uma fraternidade que faz com que o sangue seja mesmo um elo de humanidade entre nós permanentemente.

E neste sentido, nós temos nas democracias latino-americanas desafios enormes. A começar porque o nosso país, o Brasil, que é o mais extenso em termos territoriais, com um poder vigorosíssimo nesse espaço, teve um processo de colonização completamente diferente dos demais estados latino-americanos. Somos um povo que tivemos um Estado unitário, um Estado com um império, monarquia, com uma Constituição que se distinguiu dos outros, e com a língua portuguesa também, que de alguma forma nos afastava dos outros ou que fazia com que a gente não tivesse a proximidade que os outros poderiam ter.

A construção de integração é isso mesmo, uma invenção que nós precisamos fazer todos os dias. E, neste sentido, nós tínhamos esse desafio de histórias diferentes. Claro que, cada roca tem seu uso, cada povo tem seu uso, e este uso se faz segundo a história de cada um. O que é certo é que essa história, quando tem... mais ou menos cultura diferente, principalmente que vem desse corpo, desse processo de colonização, claro que isso repercute nas instituições. Tanto nós temos já, e essa repercussão é muito diferente. Eu sempre fico lembrando que quando nos falam que nós somos criados na



federação, em 1891, no constitucionalismo, com o modelo norte-americano, eu digo com um detalhe importantíssimo e distintivo.

É que... quando se pergunta norte-americano de onde ele é ele se refere ao estado, que eles eram estados soberanos que se uniram, eu sou do Texas, eu sou de... pergunta ao brasileiro onde ele é, ele diz eu sou de Ananindeua, sou de Palmerim, porque a nossa referência é municipal, por causa de uma cultura fortíssima que ainda hoje faz com que a gente repita no dia a dia o que somos e como somos.

E, neste sentido, portanto, o desafio da democracia de uma forma integrada é realmente uma invenção política que se impõe de forma racional, objetiva, a partir de proposições constitucionais, de normas constitucionais, que é a tal de lembrar o ministro Gilmar Mendes. A minha percepção é de que quando teve o encontro de Ouro Preto, em 1994, sobre o Mercosul, se falava ali, e se falava apenas, não era que se projetava nos documentos, era que aquele seria um passo adiante para que a gente tivesse uma integração política na construção de uma cidadania latino-americana, pelo menos a partir deste núcleo que eram aqueles quatro países iniciais. Esta cidadania múltipla, dizia, por exemplo, o ex-ministro Zé Aparecido, seria uma cidadania plural, em que todos nós tivéssemos a mesma condição de cidadãos nesse espaço. Este seria o momento inicial, ele dizia: “mercado, bem-serviços e pessoas que se encaminhariam onde a gente então” ele dizia, “acabasse de vez com a possibilidade de pelas histórias diferentes, possibilitar que um não tivesse uma cidadania democrática plena”. Trinta anos depois, não estamos ainda por projetar, principalmente por garantir que isso se realize. Mas nós temos nessa construção de uma cultura democrática, talvez o maior desafio, mas também a melhor possibilidade para os países latino-americanos e principalmente para cidadãos e cidadãs dos nossos países, pelo menos esses que formam o Mercosul, e não só o Mercosul.

Como eu disse, eu tenho para mim que uma ditadura é um vírus perigoso, que pode contaminar instituições e destruir e adoecer até as sociedades, a democracia também pega. Quando o vento da democracia sopra, em geral, nós temos, pelo menos um respiro para reconstruir a sociedade em novas bases e em bases nas quais as liberdades sejam devidamente asseguradas.

Neste sentido, portanto, eu tenho também que o maior dado que nós temos destes anos, desde o início do pensamento e da história da institucionalização do Mercosul é a possibilidade de nós termos democracias nos nossos países e a democracia com a união dos cidadãos e cidadãs deste país. E, neste sentido, então, a gente passa ao segundo item das minhas observações sobre o processo eleitoral neste ano de tantas eleições. Tivemos agora a primeira... Tivemos eleição no Brasil, no mês de outubro tivemos

o primeiro turno já das eleições do Uruguai e agora é dia 24, o segundo turno das eleições do Uruguai. Tivemos a questão da Bolívia agora adiada nas eleições judiciais, mas de toda sorte temos um compartilhamento de ideias sobre o que é um processo eleitoral democrático e necessidade de se converter nesse processo eleitoral. É um avanço muito significativo das instituições brasileiras.

Nós temos um poder judiciário eleitoral, o ministro Alexandre de Moraes, no discurso de posse em agosto de 2022, afirmando que das quatro maiores democracias do mundo nós somos a única que começa, faz a eleição neste ano com 156 milhões de eleitoras e eleitores. No mesmo dia, na mesma hora, em 5.569 municípios. Neste ano, com 465 mil, quase meio milhão de candidatos. E no segundo turno, duas horas e dez minutos depois, eu pude proclamar ao Brasil que a eleição estava encerrada, que ainda ganhou, que impôs o voto na urna, teve o seu voto apurado. O voto apurado foi... totalizada e a totalização foi proclamada quando o vencedor acabou a eleição.

Este é um exemplo de Brasil que dá certo. E não é nem que eu estou lá, nem que o ministro Gilmar esteve, nem que o ministro Alexandre de Moraes esteve, nem que o ministro Faccin e a ministra Rosa. Porque não é nenhum de nós que faz eleição. Eleição é um processo no qual há registro de candidatos. Há uma campanha dos candidatos voltada ao eleitorado, o eleitorado é que faz a eleição e apenas nós, servidores da justiça eleitoral, totalizamos, apuramos, totalizamos e proclamamos, ponto. Isso é a democracia, a parte da democracia que realmente tem funcionado e cuja experiência que vem de um trabalho feito desde muito tempo com a sociedade, o que a urna não foi criada dentro só de um gabinete, foi mostrado ao povo, foi dito a cada cidadão como é que ele funcionaria, para que ele serviria. Cada avanço que a gente vê no aluno foi testado antes, até mesmo para o benefício. A acessibilidade maior de todas as cidadãs e cidadãos. A gente primeiro mostra ao eleitorado, mostra a cidadania toda. Eles sabem como vai acontecer, em que locais vai ser oferecido. Então, é um processo de cultura democrática, verdadeiramente.

Este processo eleitoral, portanto, me parece que é algo que nós devemos compartilhar para garantir não a democracia de momento. Não existe democracia de momento, seria um improviso, mas uma democracia com uma cultura contra a qual nenhum vento, como se tem um tronco forte, não pode devastar. E é isso que nós temos com alguma frequência, lamentavelmente, em alguns países do mundo. E nós, latino-americanos, nunca ficamos imunes a isso. Portanto, o processo eleitoral brasileiro, a partir de uma cultura eleitoral brasileira que se tem, pode ser um dado

que no Mercosul não ajude apenas no compartilhamento das experiências, das boas práticas, mas principalmente a partir da adaptação que cada um faz em respeito à soberania nacional, mas com vistas a essa integração, que é quase que um... com a concentração que seja feita e com o alargamento, inclusive, de possibilidades, nós temos alguns órgãos, algumas instâncias, como o próprio Tribunal, fazer com que haja maior, cada vez mais, compartilhamento das experiências, para que a gente tenha o aprimoramento institucional em termos de eleições e democracia, sem o qual todas as tentativas que a gente tem de reunião para uma união democrática em todo o continente, não se fará, tem tentativas, demagógicas, populistas, ditatoriais.

Democracia se faz todo dia, como a vida, quem gosta dela não desiste. Mas todo dia a gente tem que fazer para que ela dê certo, e na América Latina, principalmente nos nossos países. Estou falando porque sou uma cidadã brasileira, servidora pública brasileira e, portanto, o que está mais próximo de mim é o que mais me projeta e também o que mais me compromete. É um sistema no qual, se o nosso vizinho cada vez mais atua num determinado sentido, nós também tendemos a ver o que deu certo e atuar na mesma direção. Eu acho que, portanto, o que nós temos a partir de experiências como a justiça eleitoral brasileira, o processo eleitoral brasileiro, para garantir a democracia no meio do consumo e da efetividade das instituições no sentido de garantir liberdades, tanto melhor.

Eu passo ao terceiro item das minhas observações, considerando que nós temos como desafio enorme, tanto para o processo eleitoral quanto para o processo democrático, principalmente, e vou enfatizar apenas dois itens. O primeiro é a questão... da desinformação, que não conhece fronteira. E o ministro Gilmar Mendes lembrou que foi a nossa experiência no caso e o ministro Alexandre de Moraes como relator de um inquérito teve que fazer espaço aqui no Supremo Tribunal Federal para que a ausência de fronteiras não constituísse um novo “Tratado de Tordesilhas” particular entre algumas que acham donas do mundo porque são donas de algumas máquinas ou de alguns algoritmos. Mesmo o algoritmo tem dono, o algoritmo sabe de onde vem, sabe para onde vai, e principalmente sabe que ele pode atropelar sociedades inteiras no sentido da destruição das liberdades.

Nós temos direito, um estado de direito, o direito se cumpre, não é aviso, não é sugestão, não é proposta, não é conselho. É direito a se cumprir e a se levar em consideração, principalmente para se respeitar, que é a forma de se respeitar a outra pessoa. A desinformação faz com que a gente não veja como ele entra, as telinhas dominam todos os olhares, e de repente nós temos uma sociedade na qual a democracia é carcomida como um cupim que a gente nunca viu. Mas neste caso ele entra pelos olhos de todos nós,

como eu tenho repetido, eu tenho lutado contra, como juiz eleitoral hoje, com quatro vezes.

Primeiro, o volume de informação que nos chega, a gente nunca sabe de onde vem, mas quem está mandando sabe exatamente o que está enviando e isso é dominado principalmente para os mais jovens, o que muito nos preocupa. Em segundo lugar, nós temos o V da velocidade, a velocidade com que nos oferecem milhares e milhares e milhares de dados, como se fossem verdadeiros, sem que a gente seja capaz de raciocinar sobre cada um deles, fazem com que as mentiras, as falsidades, a chamada desinformação, a “trucagem”, entrem pelos nossos olhos sem que a gente se dê conta e de repente a gente já não sabe o que é certo e o que é errado, e isso estou dizendo de cada um de nós neste ambiente. E em terceiro lugar eu tenho vida virar idade quando se fala com uma determinada situação ou imagem viralizou, é um vírus mesmo e este vírus contamina o cérebro de todos nós qualquer pessoa que tenha sido minimamente sobre neurociência sabe que ela é verdade depende de raciocínio, objetividade, compromisso e responsabilidade. E nós não nos damos conta que quando viraliza é com exatamente o vírus da pandemia, você para de respirar e não sabe como é. É que isso entrou em você. Entrou por todas essas telas que o tempo todo nos dominam. E o quarto, que é pior, porque me dizem, mas a mentira sempre houve, inclusive na política, nos processos eleitorais. Mas agora nós temos a verossimilhança. Achava-se que isso aqui era um microfone. Agora você olha a imagem, não é um microfone verdadeiro, é apenas uma montagem, apenas uma “trucagem”, mas você viu a Carmen falando isso e como me disse outro dia um prefeito, dois meses atrás, ele dizia, “ministra, mas a senhora também vê isso aqui.

Sou eu falando, mas não sou eu de jeito nenhum”. Mas, na verdade é isso, ele se vê, ele olha, está lá, ele fala, mas não é ele. É uma montagem. E, esses dias, essa semana, eu vi também, eu vi que eu teria dito alguma coisa que eu jamais poderia ter dito, que eu nem sabia da palavra, que a palavra existia, mas está lá.

O que significa que nós temos, portanto, desafios enormes, porque a democracia se baseia na liberdade, e a liberdade com responsabilidade. E a liberdade é que está sendo, de alguma forma, tocada pelo vendaval da desinformação e é preciso que se contenham os estreitos elementos do Estado democrático de direito. Com compromisso, responsabilidade e objetividade. E isso não é um desafio pequeno, nem é fácil. Apenas ele é imprescindível para que a gente mantenha a estrutura da liberdade e principalmente a estrutura de uma democracia que se mantenha, e para isso nós precisamos dessa união, talvez mais de uma integração, até mesmo de normas.

Quando em 1990 veio o Código do Consumidor no Brasil, em respeito às normas constitucionais que determinavam o direito dos consumidores, se dizia, no Mercosul não vai dar jeito, porque são culturas diferentes. O Brasil disse na ocasião, e eu não vou voltar atrás disso, porque tem outros estados que ainda não garantem ao seu ao seu consumidor, o que eu posso garantir ao meu. Eu acho que em relação a todas as formas de combate a desinformação, a democracia da vida, no sentido de que há, sim, aplicação do princípio da proibição do retrocesso dos direitos políticos, e, portanto, é preciso que não se ceda e que a gente se integre no sentido de proceder, de ir para adiante e não com retrocesso. Ou voltar atrás naquilo que foi conquistado em cada uma das nossas sociedades, tantas vezes sofrida pela falta de democracia, pelas ditaduras instaladas.

Outro problema que também, lamentavelmente, nos irmana são formas de violências eleitorais, especialmente a violência contra nós, mulheres. Em qualquer lugar da América Latina que se escreve, e tudo sendo da América Latina, e não significa que seja só aqui, apenas agora, nós juízas, principalmente juízas constitucionais de alguns Estados resolvemos nos reunir para pedir o basta de violência contra as mulheres. É uma sociedade doente, a que mata uma mulher a cada seis horas, como se tem hoje no Brasil, uma mulher ou uma menina violentada a cada seis minutos no Brasil. Isso não é próprio só do Brasil, e no processo eleitoral nós vimos isso, porque os maiores atentados que foram, por exemplo, vistos e apurados neste processo eleitoral, que foi relativamente pacífico, considerando a enormidade de pessoas transitando com interesses, com tentativas de convencimento da forma mais amena ou mais radicalizada. Nós vimos que quem mais sofreu atentado foram exatamente as candidatas mulheres.

Vimos que as candidatas que tinham violência política, inclusive dos partidos políticos, que para cumprir formalmente, os 30% de cotas, ofereciam auxílio, mas depois não ajudavam, nem sequer atendiam, eram claro as mulheres. Isso não é só no Brasil, todos os estados latino-americanos mais principalmente do Mercosul, há mulheres que me procuram com o mesmo tipo, e é preciso que isso seja superado. Nós não podemos pensar da Idade Média para a Idade Média e voltar uma Idade Média Média, isto aí é realmente inaceitável, é um retrocesso total.

E nesse sentido, portanto, é que eu acho que em relação a ministra Rosa, o que nós precisamos é uma integração democrática, institucional, objetiva, para que a gente tenha, não déficits democráticos, que a gente ainda é capaz de avançar em todos os estados no mundo, mas nossa responsabilidade é aqui, para que a gente tenha um maior crédito democrático para deixar as sociedades que vierem depois, as humanidades que vierem depois de nós.

Eu acho que não são tempos fáceis os que nós vivemos, se é que teve algum tempo fácil, porque viver é ótimo, mas não é fácil. De jeito nenhum, igual a democracia. Não é fácil, mas é ótimo. É a melhor que nós temos. E, portanto, eu acho que uma aleta que fazia o Charlie Chaplin no final do filme “Tempos Modernos” continua prevalecendo. “Existe uma humanidade fraterna que é urgente, que nós resgatemos, e só ela nos dará a unidade de humanidade que nós precisamos para continuar a viver”.

Obrigada, muito obrigada.



**Cármen Lúcia Antunes Rocha.** Advogada. Em 1993 assumiu a Comissão de Estudos Constitucionais da Ordem dos Advogados da Seccional de Minas Gerais. De 1994 até 2006 foi membro da Comissão de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exerceu, também, a função de Vice-Presidente da Comissão de Temário da Conferência Nacional dos Advogados. Procuradora Geral do Estado (2001) . Em 2006 tomou posse no cargo de Ministra do Supremo Tribunal Federal, em 2008 foi Ministra Substituta do Tribunal Superior Eleitoral e no mesmo ano foi nomeada pelo então Presidente daquela Casa, Ministro Ayres Britto, Diretora da Escola Judiciária Eleitoral. Em 2009 tomou posse como Ministra efetiva do TSE e, em 2012 assumiu a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral. Em 2020 foi novamente eleita pelo Supremo Tribunal Federal para o cargo de Ministra Substituta do Tribunal Superior Eleitoral. Em 2016 exerciu a Presidência do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça. Como Presidente do Supremo Tribunal Federal exerceu as funções da Presidência da República do Brasil entre 13 e 14 de abril de 2018, tendo sido a sexta Presidente do STF a assumir as funções inerentes à chefia do Poder Executivo do País. É membro honorário do Instituto dos Advogados Brasileiros. Autora de diversas obras jurídicas.

**Cármen Lúcia Antunes Rocha.** Abogada. En 1993 asumió la Comisión de Estudios Constitucionales del Colegio de Abogados de Minas Gerais. De 1994 a 2006 fue miembro de la Comisión de Estudios Constitucionales del Consejo Federal del Colegio de Abogados de Brasil. También fue Vicepresidente de la Comisión de Asuntos de la Conferencia Nacional de Abogados. Fiscal General del Estado (2001). En 2006 prestó juramento como Magistrada del Supremo Tribunal Federal, en 2008 fue Magistrada Suplente del Tribunal Superior Electoral y en el mismo año fue nombrada por el entonces Presidente de esa Cámara, el Magistrado Ayres Britto, Directora de la Escuela Judicial Electoral. En 2009 prestó juramento como Magistrada titular del TSE y en 2012 asumió la Presidencia del Tribunal Superior Electoral. En 2020, fue nuevamente elegida por el TSE para el cargo de Magistrada Suplente del

Tribunal Superior Electoral. En 2016 fue Presidenta del Supremo Tribunal Federal y del Consejo Nacional de Justicia. Como Presidenta del Supremo Tribunal Federal, ejerció la Presidencia de la República de Brasil del 13 al 14 de abril de 2018, convirtiéndose en la sexta Presidenta del Supremo Tribunal Federal que asume la jefatura del Poder Ejecutivo del país. Es miembro honorario del Instituto de Abogados de Brasil. Autora de varias obras jurídicas.





## Ministro Alexandre de Moraes Tribunal Superior Eleitoral, Brasil.

Falar por último tem duas vantagens. Tem uma vantagem e uma desvantagem. A desvantagem é que já falaram tudo. A vantagem é que ninguém presta atenção. Eu quero cumprimentar a todos, inicialmente na figura da minha presidente, ministra Rosa Weber, é uma satisfação, sempre uma satisfação rever a ministra Rosa, que faz uma falta enorme aqui no Supremo Tribunal Federal. Vou cumprimentar... o ministro Fachin, vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, cumprimentando a Rosana também, que o acompanha. Cumprimentar o ministro Gilmar e a ministra Cármen. Cumprimentar o vice- presidente do Superior Tribunal de Justiça, o ministro Luis Felipe Salomão. Quero também não esquecer de cumprimentar a embaixadora Gisela Padovan. Cumprimentar os juízes do Tribunal aqui presentes, Jorge Fernández, do Uruguai, Eladio Loizaga, do Paraguai, Guillermo Michelson Irusta, da Argentina. Cumprimentar a secretária também, Natasha Suñé. Senhores e senhoras.

Eu fiz a brincadeira, mas é verdade. Eu, quase, muito do que eu ia falar, já foi dito. Eu não vou ser repetitivo e cansá-los. Eu vou dar uma visão prospectiva. Me parece importante para uma maior utilização, uma maior efetividade do Mercosul e do papel do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul. E se nós fizermos uma comparação, digamos, assim com o nosso primo mais antigo, que é o Tribunal de Justiça Europeu, que é de 1952, nós vamos verificar que há um abismo de competência entre o que o Tribunal de Justiça Europeu foi galgando e o que o Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul possui. Obviamente, essa distância... essa distância de competências e de atuação deriva de várias questões.

Primeiro, que o Mercosul é muito mais recente. Segundo, que não é possível comparar a integração do Mercosul com a integração da União Europeia. E terceiro... o mais preocupante é uma questão de mentalidade. Eu começo exatamente por essa terceira questão, que é a questão de mentalidade. Nós, e aqui faço minha culpa, como parte do Judiciário, ainda não temos, na América do Sul, um sentimento de comunidade. Talvez, como mencionou



a ministra Carmen, ainda haja um trauma do Tratado de Tordesilhas. Existe uma barreira entre os países de língua espanhola e o único país de língua portuguesa, que é o Brasil, um país de dimensões continentais. E vejam que as nossas diferenças, perto das diferenças históricas de guerras e guerras entre os países europeus, são praticamente nada. Se nós compararmos com a questão da União Europeia...

Nós estudamos muito mais e comparamos muito mais o direito brasileiro, no caso Argentina, Paraguai e outros países sul-americanos, com os direitos europeu, alemão ou norte-americano. E só muito recentemente, muito recentemente mesmo, começamos a comparar os nossos direitos. Sendo que as questões culturais, econômicas, os problemas sociais nossos na América do Sul são próximos, mas totalmente diversos dos problemas culturais, sociais, econômicos e políticos da Europa ou dos Estados Unidos. Quantas e quantas vezes importamos institutos jurídicos europeus ou norte-americanos e, ao importar, percebemos que não têm compatibilidade? Acabamos misturando muito. Quando poderíamos, numa cooperação sul-americana, verificar o que dá certo em cada país, quais instrumentos jurídicos da Argentina poderiam ser utilizados no Brasil e vice-versa.

Porque em que pese a diferença de língua, o restante é muito próximo: a forma de colonização, a religião, a história de exploração, as condições de países em desenvolvimento. Mas nós insistimos, enquanto sociedade, em mirar a comparação com a Europa e com os Estados Unidos. Quantos e quantos eventos jurídicos são realizados sempre na Europa? Quantos eventos jurídicos fazemos envolvendo todos os países do Mercosul para criar, como foi mencionada anteriormente, essa solidariedade real? Esse foi o primeiro papel importante, para a partir de 1952, paulatinamente o Tribunal de Justiça Europeu ir crescendo para criar confiança entre os países sul-americanos e realmente poder delegar competências maiores ao Tribunal Regional.

Não se delega competências, não se amplia as competências para um Tribunal Regional não sentir um tribunal de todos os países se não houver uma confiança recíproca. Um entendimento recíproco de que os países sul-americanos, em conjunto, têm muito mais força de crescimento do que cada um isoladamente.

Se nós verificarmos o nascimento do Tribunal Permanente de Revisão, assim como o Mercosul, veremos que é semelhante ao surgimento da Comunidade Econômica Europeia, depois União Europeia e do Tribunal de Justiça Europeu. A gênese era comercial, a questão de tratar de problemas comerciais. Fiz uma rápida pesquisa e, se verificarmos desde o Laudo 01 de 2005 até o Laudo 01 de 2008, todos os casos foram comerciais. Com exceção de 2012, quando surgiu a questão da incorporação da Venezuela. Esse reflete,

infelizmente, que também não houve um avanço do próprio Mercosul em outras questões.

O Tribunal pode, sim, ser um indutor para solidificar essa confiança entre os países, para que possamos ampliar as competências a partir de novos tratados. Além das questões comerciais, temos dois assuntos que interessam muito toda a comunidade sul-americana. Na verdade, interessam ao mundo todo, mas aqui, em relação ao Mercosul e aos países sul-americanos, nós temos dois assuntos que mereceriam um tratamento conjunto e regras, não só do Mercado Comum do Sul, mas na verdade de uma União do Sul, assim como a União Europeia. Um foi tratado pela ministra Cármen, a questão da proteção à democracia e da desinformação.

Esse nem precisaria de grandes alterações estruturais do Mercosul ou do Tribunal Permanente, porque a questão da desinformação é uma questão comercial.

A questão da desinformação é uma questão de regulação das big techs. É uma questão econômica. Não se trata de infringir um limite. Como dizem aqueles que querem explorar economicamente a desinformação, não se trata de uma questão de liberdade de expressão, mas de uma questão econômica: como ganhar mais dinheiro sem ser regulado pelos países? E isso é uma questão transnacional.

Já afirmei várias vezes, sempre que tenho oportunidade, que é o momento da ONU, assim como há 76 anos houve a proclamação dos direitos, assumir a necessidade de regulamentar e auxiliar nessa regulamentação. E nós poderemos dar o exemplo aqui, a partir do sul, porque isso é uma questão econômica e política. É uma questão que envolve os mercados e reflete não só na economia, mas na vida política de cada um dos países.

Os senhores e as senhoras sabem que essa questão da desinformação, esse direcionamento dos algoritmos para realizarem verdadeiras lavagens cerebrais, isso não começou como uma questão política, mas como uma questão econômica, captação de mercado. Alguns teóricos e estudiosos norte-americanos perceberam, a partir das primaveras árabes, que as redes sociais seriam uma revolução no sentido econômico. Afinal, ninguém tem mais informações sobre cada um de nós do que essas plataformas. Talvez só a nossa mãe, mas, fora ela, apenas as redes sociais sabem o que comemos todo dia, o que remédio que compramos na farmácia, porque ou você paga no cartão de crédito ou você pede, sabe os livros que lemos, os filmes que assistimos, os artigos que consultamos, os sites que visitamos, para onde viajamos. É o maior banco de dados que já existiu na face da Terra.

A partir disso, com a inteligência artificial, os algoritmos direcionam

para você exatamente o que eles querem que você ache que quer. Quem aqui nunca pesquisou um carro ou uma caminhonete azul? Você faz uma consulta, e nunca mais deixa de receber propagandas de carros, caminhonetes ou camisas azuis. Os algoritmos interpretam: “ele gosta de azul”. E vão colocando. Todo ser humano tem um pouco de megalomania, então, quando isso acontece, você acaba achando que está sendo grampeado. Mas ninguém está prestando atenção em você. Você não está sendo grampeado, você consultou, e ao consultar você não se livra nunca mais disso, não tem a mínima possibilidade de você se livrar disso. Só que os algoritmos não são randômicos.

Não há transparência. Esses sistemas são direcionados a partir da vontade de quem os controla, com uma finalidade específica. Você pesquisa um carro X, mas os algoritmos dizem: “Por que não ver este outro primeiro?” Ou seja, é uma questão de mercado, que influencia economicamente e precisa de regulamentação. E melhor do que a regulamentação só por um país, se nós conseguíssemos por um bloco essa regulamentação muito importante.

Sabemos que o Tribunal Permanente, para atuar, precisa que haja alguma regulamentação já no âmbito do Mercosul. Mas o tribunal pode ser um indutor dessa regulamentação. Assim como o crescimento do Tribunal de Justiça Europeu se deu a partir da indução do próprio tribunal em determinadas matérias, o mesmo pode ocorrer aqui. A partir dessa regulamentação, não importa se é o Brasil, a Argentina, o Uruguai ou o Paraguai: seria um bloco que atuaria unido contra a desinformação no campo econômico. E, ao atuar nesse campo, também estaria defendendo a democracia.

A mesma metodologia usada para conquistar consumidores, em um determinado momento, as big techs se perguntaram: “olha, se nós conseguimos ter todos os dados da pessoa, se nós conseguimos manipular esses dados para, com o perdão da palavra, goela abaixo, colocar os produtos que nós queremos, vamos trocar o nome ‘consumidor’ por ‘eleitor’. Vamos trocar o nome ‘produtos que nós queremos’ por ‘candidatos que nós queremos’. E foi feito, da mesma forma, a desinformação para eleição, para cooptar o voto, para desvirtuar a vontade do eleitor.

Sabe que aquele eleitor, por exemplo, é mais conservador, contra o aborto e contra as drogas, vai mandando artigos e matérias e, de repente, faz uma guinada e diz: “Olha, este candidato é a favor de tudo o que você detesta.” É assim que se manipula a informação.

Portanto, é necessária uma regulamentação do ponto de vista

continental.

Me parece que um grande indutor disso poderia ser o Tribunal Permanente.

A outra grande questão que preocupa todos os países do Mercosul é o narcotráfico e a criminalidade organizada. Ainda não conseguimos avançar nesse tema. A Europa, por exemplo, além do Tribunal de Justiça Europeu, tem a Europolícia, que atua, a partir de tratados da União Europeia, em todos os países, sem necessidade de tanta burocracia.

Um mercado comum, uma união de países, não justifica ainda a necessidade de procedimentos de extradição, que demoram. Os tratados internacionais do Mercosul deveriam permitir que as polícias, mediante um devido processo legal, pudessem atuar em cooperação direta.

No âmbito policial, eu tive a oportunidade de atuar muito nessa área, porque eu fui secretário de segurança pública do maior estado da federação, São Paulo, e depois fui ministro da Justiça. Ontem mesmo recordávamos, em uma reunião com o Paraguai, como a polícia avançou muito em acordos via Ministérios da Justiça, Ministérios da Segurança Pública e Ministérios do Interior. Esses acordos permitiram um combate mais efetivo. No entanto, quando as questões chegam à justiça, ainda não há tratados internacionais bilaterais ou tratados no âmbito do Mercosul que resolvam essas questões.

A estrutura do tribunal poderia ser indutora de avanços. A partir da coleta de dados e da cooperação com as justiças de cada país, seria possível verificar como auxiliar. Invertendo a lógica tradicional (em que a união maior e os tratados precedem um tribunal interpretativo), já temos o Mercosul e o Tribunal Permanente. Agora, precisamos ampliar a competência do tribunal.

Ninguém é mais adequado para liderar esse processo do que o tribunal, em diálogo com as Supremas Cortes de cada país, que podem solicitar consultas, nesse diálogo cooperativo, e fortalecer essa união entre os países do Mercosul. O combate à desinformação e à criminalidade organizada, principalmente o narcotráfico, são dois grandes desafios. Tenho absoluta certeza de que, nesse diálogo institucional, o tribunal terá todo o apoio necessário. Aqui, no Supremo Tribunal Federal, teríamos o suporte do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e toda a estrutura disponível para levar ao Executivo a necessidade de ampliar o Mercosul e, conseqüentemente, a competência do Tribunal Permanente de Revisão.

Agradeço a atenção de todos e desejo um ótimo evento.



**Alexandre de Moraes.** Jurista, Procurador de carreira, Professor titular de Direito na Universidade Presbiteriana Mackenzie. Atualmente Ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil desde 22 de março de 2017. Presidente do Superior Tribunal Eleitoral do Brasil de 16 de agosto de 2020 a 3 de junho de 2024. Ministro da Justiça do Brasil de 12 de maio de 2016 a 21 de fevereiro de 2017, Secretário de Segurança Pública de São Paulo de 1 de janeiro de 2015 a 12 de maio de 2016, Secretário de Transportes de São Paulo de 17 de agosto de 2007 a 11 de junho de 2010, Secretário de Justiça de São Paulo de 24 de janeiro de 2002 a 14 de maio de 2005. Iniciou sua carreira como promotor de justiça no Ministério Público do Estado de São Paulo sendo o primeiro da promoção em 1991. Exerceu os cargos de assessor do Procurador-Geral de Justiça e de primeiro secretário da Associação Paulista do Ministério Público (1994-1996).

**Alexandre de Moraes.** Jurista, Fiscal de carrera, profesor titular de Derecho de la Universidad Presbiteriana Mackenzie. Actualmente es Ministro del Supremo Tribunal Federal de Brasil desde 22 de marzo de 2017. Presidente del Tribunal Superior Eleitoral de Brasil 16 de agosto de 2020 al 3 de junio de 2024. Ministro de Justicia de Brasil desde 12 de mayo de 2016 al 21 de febrero de 2017, Secretario de Seguridad Pública de São Paulo desde el 1 de enero de 2015 al 12 de mayo de 2016, Secretario de Transportes de São Paulo desde el 17 de agosto de 2007 al 11 de junio de 2010, Secretario de Justicia de São Paulo 24 de enero de 2002 al 14 de mayo de 2005. Inicio su carrera como Fiscal en el Ministerio Público del Estado de São Paulo siendo el primero de la promoción en 1991. Ejerció los cargos de asesor del procurador general de Justicia y primer secretario de la Asociación Paulista del Ministerio Público (bienio 1994-1996).

# Panel 2



Do Tratado de Assunção ao Protocolo de Ouro Preto: a relevância do sistema de solução de controvérsias do Mercosul para a integração regional sul-americana

Moderadora

**\* Emb. Gisela Padovan**

Secretária de América Latina e Caribe do MRE.  
Brasil.

Oradores

**\* Ministro Luís Felipe Salomão**

Vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça.

**\* Emb. Eladio Loizaga**

Árbitro titular no TPR.

**\* Prof. George Rodrigo Bandeira Galindo**

Consultor Jurídico do MRE, Brasil.

Comentários

**\* Dr. Guillermo Michelson Irusta**

Árbitro adicional no TPR.







## Panel 2

### Palavras de apresentação da moderadora Gisela Padovan

Secretária de América Latina e Caribe do Ministério das  
Relações Exteriores

---

Muito obrigada e cumprimento aqui os membros da mesa e com a brevidade que eu já mencionei, inclusive por causa do atraso que nós já temos, por uma muito boa razão porque tivemos aqui uma sessão espetacular. Nessa sessão eu acho que nós pedimos que os oradores e os comentaristas se detivessem sobre o processo de construção do sistema de solução de controvérsias do Mercosul e sua relevância para o processo de integração regional sul-americana.

Um pouco que discorressem sobre os principais obstáculos enfrentados por esse processo desde a sua criação, como o TPR se compara com outros mecanismos de resolução de disputas em bloco, como mencionou já o Ministro, Alexandre de Moraes, como a União Europeia e as vantagens e desvantagens de cada sistema. Também em que medida o estabelecimento do Tribunal Permanente de Revisão contribuiu para o aperfeiçoamento do sistema de solução de controvérsias do Mercosul e, finalmente, sobre casos resolvidos emblemáticos pelo sistema de solução de controvérsias, lições extraídas, eventuais lacunas que precisam ser preenchidas. E não vou me estender mais até pelo adiantado da hora.



**Emb. Gisela Maria Figueiredo Padovan.** É diplomata brasileira. Sua carreira Diplomática começou na turma de 1991 do Instituto Rio Branco. Após concluída sua formação, tomou posse no cargo de terceira secretária em 1992. Em 2005, foi condecorada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva com a Ordem de Rio Branco no grau de Oficial ordinária. Em 2008 ascendeu na



carreira diplomática. Em 2017, foi promovida a ministra de Primeira Classe, o mais elevado grau da carreira diplomática brasileira. Foi Diretora-geral do Instituto Rio Branco, Cônsul-geral em Madri , chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares do Itamaraty (AFEPA, 2017-2018). Foi assessora do Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores (2003-2007) e assessora do Diretor do Departamento de Organismos Internacionais (1994-1997). Serviu na Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas, nas Embaixadas em Buenos Aires, Washington. Na atualidade é Secretária de América Latina y el Caribe do Ministério das Relações Exteriores.

**Emb. Gisela Maria Figueiredo Padovan.** Es diplomática brasileña. Comenzó su carrera diplomática en el Instituto Rio Branco en 1991. Tras completar su formación, asumió el cargo de tercera secretaria en 1992. En 2005, fue condecorada por el Presidente Luiz Inácio Lula da Silva con la Orden de Río Branco en el grado de Oficial Ordinario. En 2008, ascendió en la carrera diplomática. En 2017 fue ascendida a Ministra de Primera Clase, el rango más alto de la carrera diplomática brasileña. Fue Directora General del Instituto Rio Branco, Cónsul General en Madrid, jefa de la Asesoría Especial para Asuntos Federativos y Parlamentarios de Itamaraty (AFEPA, 2017-2018). Fue asesora del Gabinete del Secretario de Estado de Relaciones Exteriores (2003-2007) y asesora del Director del Departamento de Organismos Internacionales (1994-1997). Trabajó en la Misión Permanente de Brasil ante las Naciones Unidas, en las Embajadas de Buenos Aires y Washington. Actualmente es Secretaria para América Latina y el Caribe en el Ministerio de Asuntos Exteriores.

## Ministro Luis Felipe Salomão

Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Brasil.

---

Quero dizer da minha alegria de poder participar desse importante seminário sobre integração regional e participação de um tribunal comunitário e peço licença, embaixadora, para poder fazer uma salvação concentrada a todos que tiraram essa manhã para vir aqui debater conosco, nas pessoas da vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Fachin, e da minha sempre presidente, ministra Rosa Weber. Eu sou juiz há muitos anos, poucas vezes vi uma dedicação tão grande de uma presidente, poucas vezes vi com serenidade, mas com firmeza, se enfrentar um momento tão difícil, de modo que, nesse período de magistratura, nós sabemos e eu acompanho, desde o meu ingresso, a vida institucional, eu sei o quanto a democracia e o Poder Judiciário devem à sua atuação.

Feitos esses cumprimentos, em nome deles saúdo a todos e todas que vieram aqui, bem como os integrantes da mesa.

Quero dizer que havia anotado, sem combinar com o ministro Alexandre, esse tema da questão cultural. Participei essa semana de um debate na USP sobre soluções adequadas à jurisdição. Professor Kazuo Watanabe pesquisa agora porque é que a lei da mediação ainda não desenvolveu-se tanto no Brasil. E lá falávamos de uma questão cultural, que é a questão de resolução de conflitos não única exclusivamente pela via do Judiciário, esse é um tema que precisa passar pelos bancos escolares, pelos bancos das faculdades, é um tema que precisa ser desenvolvido adequadamente. O Brasil tem inúmeros feitos para comemorar, mas nessa parte, no campo jurídico, nós deixamos a desejar porque demoramos pra começar. Agora temos uma regulamentação pelo Ministério da Educação, no sentido de se tornar obrigatória a disciplina na faculdade, mas é um problema cultural, não é à toa que sociedades conflituosas têm um sistema educacional em que deixa a desejar esse tema relacionado ao aspecto socioemocional.

Aqui também, no tema da integração regional, me parece a mesma questão cultural. Nós não temos nas universidades, salvo raríssimas



exceções, um debate sobre Direito Comunitário. Vários países na Europa, e aqui eu vou também concordar com ministro Alexandre, logo em seguida, eu vou concordar no diagnóstico, mas não nas causas dessa situação que nós estamos vivendo, mas nós não temos a cultura do debate sobre Direito Comunitário. É raro nós percebermos um seminário jurídico como esse aqui para tratar desse tema. É praticamente impossível, quando, frequentemente, se discute isso em países onde há avanços nessa área. Também pesquisando alguma matéria para trazer a esse debate, verifiquei que a nossa literatura sobre especificamente Mercosul e sistemas de resolução de controvérsias são de 10, 15 anos atrás. Pouca coisa se produziu recentemente. Nós temos pouquíssima literatura sobre isso.

Quem de nós não se recorda de um livro extraordinário de René David, um jurista francês que produziu um dos melhores livros analisando sistemas de Direito Contemporâneo? Ele fez uma análise muito minuciosa sobre toda a evolução dos sistemas jurídicos a partir do pós-guerra, que vem se modificando, e essa modificação até hoje ainda não terminou, ao contrário. Nós vivemos agora novos desafios com o avanço da tecnologia, com tantas modificações na vida da sociedade, que evidentemente vai desafiar mudanças no sistema de Justiça. Mas onde eu quero chegar nessa essa linha introdutória, que eu pretendo ser muito breve, é que o Mercado Comum Europeu e o Mercosul tiveram uma gênese baseada na sustentação econômica, é ela que dá a liga para o mercado comum, não nasce por acaso, são interesses econômicos. E esses interesses econômicos é que puxaram a existência do Mercado Comum Europeu, que tem uma moeda única. A partir dessa moeda única e a partir do sistema comunitário, do desenvolvimento comunitário, é que veio o resto. Não é possível, e aqui a minha discordância na consequência pelo que disse, com muito talento, ministro Alexandre, que é um problema cultural nós discutimos o Direito Comunitário, mas é também, na consequência, uma falta de utilização dessa ferramenta por parte do Executivo, porque o Tribunal, que apreciou alguns casos, nós vamos aqui ao longo desse debate verificar quais, temas riquíssimos de conteúdo econômico, como ele mesmo ressaltou, mas para poder evoluir, e a partir dessa evolução, é como se fosse uma fábrica que precisa de mão de obra, que precisa de insumo para poder produzir. Só existe solução de conflitos, a partir de um incremento, de uma lubrificação do processo econômico que envolve os diversos países dessa área econômica. Pois bem, essa é a minha primeira reflexão.

A segunda reflexão, e eu já vou chegar no tema das soluções de controvérsias do Mercosul, um sistema bem engendrado. É verdade que ele segue a mesma linha de todos os países que criaram mercados comuns, não tem nada de diferente. A diferença foi na construção desse processo que, a meu ver, foi muito exitoso e que resultou numa estrutura de sistema

de solução de controvérsias muito eficiente e que pode, efetivamente, desaguar num Tribunal de justiça comunitário, assim como aconteceu na Europa. Porém, necessita, como eu disse, de controvérsias para poder serem solucionadas. Nós vivemos hoje, como foi dito aqui, é um truísmo repetir, um processo de integração transnacional. Hoje, essa transformação das sociedades mundiais é vista não só pelos avanços da tecnologia, mas pelo desenvolvimento comercial, que é uma realidade. A expressão pós-nacional contempla ordens jurídicas para além do Estado nacional. E hoje é uma realidade que já alguns juristas alemães mais recentes verificaram isso já a longa data. Gunther Teubner já falava desse mercado pós-nacional, dessa estrutura pós-nacional, onde governo dá lugar a expressão governança, que compõe atores públicos e privados, e nós podemos mencionar alguns desses exemplos que esses juristas alemães já anteviam há bastante tempo: a criptomoeda, que não tem regulamentação; a questão do compliance, a justiça desportiva nível universal; o tema do clima e do meio ambiente... Não existe mais fronteira para esse debate e, nessa emergência toda que o mundo vivenciava, é que entra o Tratado de Assunção, de 1991.

Concomitantemente ao Tratado, entrava em vigor no Brasil - efervescente pela retomada da democracia - o Código de Defesa do Consumidor, vários conflitos regionais naquele ano tinha um fim e vários países tinham seu nascimento, se tornando independentes, então o mundo era muito efervescente naquela época do Tratado de Assunção. Por isso mesmo o país vivenciava um momento especial, o bloco vivenciava um momento especial. E, logo na largada como disse o ministro Gilmar Mendes na sua densa fala, era preciso criar um sistema de solução de controvérsias. Não existe mercado comum, não existe Direito Comunitário, se não tiver por base um sistema de solução de controvérsias porque senão é impossível você regulamentar todos os interesses sem que haja mecanismos reconhecidos, com legitimidade, para solução das controvérsias. Veio o primeiro Protocolo de Brasília, com a importância de implementar um sistema de solução de controvérsias no Mercosul, e ele então traz uma ideia de duas etapas: uma primeira etapa no plano da diplomacia, surgindo o conflito, o plano da diplomacia tenta resolver de maneira harmônica a controvérsia através de mecanismos como conciliação, mediação, formas que a diplomacia efetivamente utiliza. Se não vingar, iria para a questão arbitral, os tribunais *ad hoc* arbitrais, que desempenharam um papel no início dessa costura do sistema de solução de controvérsias.

Depois veio o Protocolo de Ouro Preto, em 1992, que foi crucial para o desenvolvimento do Mercosul porque criou o Conselho do Mercado Comum, criou a Comissão de Comércio do Mercosul. Vejam que a questão comercial é vital, crucial para o desenvolvimento do pacto entre países, do direito comunitário. E foi o Protocolo de Ouro Preto que também dá um salto

para ampliar e regulamentar as formas de solução de controvérsia, que no ano de 2002, no Protocolo de Olivos, tem a dimensão atual de criar, tanto o estágio dos tribunais *ad hoc*, quanto país-membro pode hoje acessar o Tribunal de Revisão, hoje presidido pela ministra Rosa Weber. Algumas dessas atuações do Tribunal foram importantes, como é o caso dos pareceres que orientam o direito interno, tivemos alguns casos no Brasil de solicitar pareceres aos Tribunais de Revisão. Embora não tenhamos a tradição do Direito Comunitário, tivemos juízes brasileiros, sobretudo os de fronteira, que solicitaram pareceres para a aplicação de normas regentes do Mercosul. Também na questão das decisões, o Tribunal teve um momento em que ele precisou efetivamente reformar decisões de tribunais arbitrais, tribunais *ad hoc*, para fazer valer as regras do Mercosul. Tivemos alguns exemplos disso que ficaram muito marcados. Tivemos a questão da proibição de importação dos pneumáticos, um precedente importante que a Corte de Revisão teve que se pronunciar cassando a decisão do Tribunal Arbitral, um momento importante do Tribunal de Revisão. Tivemos o caso das licenças não automáticas de importação entre Argentina e Brasil, no ano de 2011, e tivemos também as medidas de salvaguarda para exportações de papel da Argentina, em 2005. Todos os casos apreciados pela Corte de Revisão. Alguns problemas nessa solução de controvérsia foram percebidos nesse início. O principal é a falta de um poder sancionador, porque algumas das decisões do Tribunal, principalmente nesse primeiro caso da importação de pneumáticos, foi a de eficácia para o cumprimento da decisão do Tribunal.

Também há uma segunda questão que eu acho que está imbricada no diagnóstico dos problemas é a necessidade de dialogar permanentemente com a primeira fase da solução, que é a diplomática. É preciso estabelecer momentos em que o Tribunal pode atuar e a área diplomática pode atuar, e dividir bem esses aspectos para não haver interferência uma na outra. Um outro ponto que também foi dito aqui pelo ministro Alexandre, e que é toda a doutrina já comentava, é a possibilidade para que particulares possam acessar o tribunal, que não existe. São os estados-membros que praticamente foram os clientes do Tribunal atualmente.

Nós temos algumas sugestões para aperfeiçoamento. A principal delas, na linha do que já diagnosticamos aqui, é voltar, no plano da diplomacia, um incremento da atividade comercial empresarial na região. Se isso não existir não tem matéria-prima para o Tribunal trabalhar. Então é preciso, e talvez agora o momento seja propício pelo que nós estamos vivenciando, é essa retomada da atividade econômica do Mercosul, da atividade pujante que nós podemos estimular. Há diferenças políticas no bloco? Claro que há. E como se mencionou aqui, na Europa inteira há muita divergência política, mas, ainda assim, é moeda única, é interesse comercial único, então é um

bloco que funciona a partir dessa ideia de de melhoria da posição econômica e geopolítica do mundo. Eu acho que o principal desafio para o Tribunal foi colocado aqui, eu procurei nessas brevíssimas palavras apenas fazer um aperitivo para permitir depois o debate, é ele se tornar não um Tribunal de Revisão, mas um Tribunal de Justiça Comunitário. Para que isso aconteça também é necessário incremento ou a retomada das atividades do Mercosul. Então eram essas as ideias, ainda que um tanto desconstruídas, que eu queria trazer para o início do debate, renovando aqui a minha gratidão pelo convite para participar desse importante seminário que pode vir a ser o início da grande retomada que vai trazer prosperidade para todos os países que integram esse bloco.

Muito obrigado pela atenção que me ouviram.



**Luis Felipe Salomão.** Jurista e magistrado brasileiro, atualmente ministro e vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça. Foi corregedor nacional de Justiça entre 2022 e 2024. Advogado e promotor de justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo. Ingressou na carreira da magistratura como juiz de direito do Estado do Rio de Janeiro. Exerceu a função de Juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Integrou, como membro efetivo, a Comissão Estadual dos Juizados Especiais e Adjuntos Cíveis e Criminais do Rio de Janeiro e também a Comissão de Comunicação Social do TJ/RJ. Presidiu a Associação dos Magistrados do Rio de Janeiro e atuou como secretário-geral e diretor da Associação dos Magistrados Brasileiros. Foi diretor presidente da Escola Nacional da Magistratura. Foi membro do Conselho Superior da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam no biênio 2018-2020. Foi professor de direito comercial da UFRJ. Lecionou Direito Comercial e Processual Civil na Escola da Magistratura daquele Estado. É professor emérito da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro e da Escola Paulista da Magistratura do TJSP e professor honoris causa da Escola Superior da Advocacia (RJ). É professor da Fundação Getulio Vargas e do Instituto Brasiliense de Direito Público. É sócio honorário do Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP. atualmente é Presidente do Conselho Editorial da Revista Justiça e Cidadania e membro do Conselho Editorial da Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. É membro do Conselho Editorial da Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Autor de diversos livros e artigos jurídicos, bem como palestrante no Brasil e exterior.

**Luis Felipe Salomão.** Jurista y magistrado brasileño, actualmente ministro y vicepresidente del Tribunal Superior de Justicia. Fue corregente nacional de Justicia entre 2022 y 2024. Abogado y fiscal del Ministerio Público del

Estado de São Paulo. Ingresó en la magistratura como juez de derecho en el estado de Río de Janeiro. Fue juez auxiliar del Departamento de Asuntos Internos del Estado de Río de Janeiro. Fue miembro efectivo de la Comisión de Tribunales Civiles y Penales Especiales y Adjuntos del Estado de Río de Janeiro y también de la Comisión de Comunicación Social del TJ/RJ. Fue presidente de la Asociación de Magistrados de Río de Janeiro y actuó como secretario general y director de la Asociación Brasileña de Magistrados. Fue presidente de la Escuela Nacional de la Magistratura. Fue miembro del Consejo Superior de la Escuela Nacional de Formación y Perfeccionamiento de la Magistratura - Enfam para el bienio 2018-2020. Fue profesor de Derecho Comercial en la UFRJ. Enseñó Derecho Comercial y Procesal Civil en la Escuela de la Magistratura de ese estado. Es profesor emérito de la Escuela de la Magistratura de Río de Janeiro y de la Escuela Paulista de la Magistratura del TJSP y profesor honorario de la Escola Superior da Advocacia (RJ). Es profesor de la Fundación Getulio Vargas y del Instituto Brasiliense de Derecho Público. Es miembro honorario del Instituto Paulista de Abogacía (IASP). Actualmente es Presidente del Consejo Editorial de la Revista Justicia y Ciudadanía y miembro del Consejo Editorial del Instituto Paulista de Abogacía (IASP).



Emb. Eladio Loizaga  
Árbitro Tribunal Permanente de Revisão.

---

**I.- ANTECEDENTES DEL SISTEMA DE SOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS  
DEL MERCOSUR**

En el año 1991, se suscribe entre los cuatro Estados fundadores (u originarios), Argentina, Brasil, Paraguay y Uruguay, el *Tratado de Asunción* (TA) que crea el Mercado Común del Sur. El TA previó en el Anexo III sobre Solución de Controversias, el primer mecanismo para resolver las controversias que surgieran entre los Estados Partes como consecuencia de la aplicación del Tratado. Para ello estableció como primera etapa las negociaciones directas, y en caso de falta de acuerdo, el sometimiento de la controversia a consideración del Grupo de Mercado Común (GMC), y también la posibilidad, de ser necesario, de someter el diferendo al Consejo de Mercado Común (CMC) para que efectúe recomendaciones. Es decir, que desde el TA existió un mecanismo basado en las negociaciones directas y en la intervención de los dos órganos existentes hasta ese entonces, que, si bien fue de una gran simplicidad procesal, anunciaba la necesidad de la existencia de un intérprete imparcial de estas nuevas normas regionales.

El TA estableció que antes del 31 de diciembre de 1994, los Estados Partes debían adoptar un Sistema Permanente de Solución de Controversias, en virtud del cual, el 17 de diciembre de 1991, se suscribió el Protocolo de Brasilia (PB) para la Solución de Controversias cuyo preámbulo enuncia que ese instrumento contribuirá al fortalecimiento de las relaciones entre las Partes sobre la base de la justicia y de la equidad.

Lo novedoso del PB fue la incorporación del sistema de arbitraje *ad hoc* como primer mecanismo jurisdiccional del MERCOSUR para la solución de diferendos.

A pesar de que este protocolo fue aprobado para el período de transición, hasta la constitución definitiva del Mercado Común requerida en el TA, rigió por diez años y sirvió para la solución de diez controversias y la emisión de cinco aclaraciones sobre esos laudos. La materia de la cual versaban estos diferendos consistía principalmente en conflictos de índole



comercial entre los Estados surgida por la interpretación, aplicación o incumplimiento del TA, de los acuerdos celebrados en el marco del mismo, y de las decisiones emitidas por el CMC y las resoluciones del GMC.

En 1994 se suscribe el Protocolo de Ouro Preto (POP), que dota al MERCOSUR **de personalidad jurídica internacional** y de una estructura institucional, cuya novedad fue:

1.- la creación de un nuevo órgano con capacidad decisoria, la Comisión de Comercio (CCM), lo que implicó que en su art. 43 se contemple que las directivas emitidas por la CCM también serían objeto de ser sometidas al procedimiento del Protocolo de Brasilia.

2.- el art. 44 menciona, nuevamente, la necesidad de crear un Sistema Permanente de Solución de Controversias en los términos del Anexo III del TA y del art. 34 del Protocolo de Brasilia.

3.- En su art. 21, previó como atribución de la incipiente Comisión de Comercio del Mercosur (CCM) considerar las reclamaciones presentadas por las Secciones Nacionales de los Estados Partes para cuya finalidad remite a su Anexo, donde se detalla el procedimiento general ante este órgano, sin perjuicio de la aplicación del PB (vigente en ese entonces).

En el marco del Relanzamiento del MERCOSUR, el año 2000, se instruyó al GMC para que incluya la creación de un Tribunal Arbitral. Ahora bien, la expresión de "Tribunal Arbitral", ya no podía entenderse en el sentido de los Tribunales Arbitrales *Ad Hoc* (TAH) ya previstos en el Protocolo de Brasilia, sino que había que avanzar en una mayor institucionalidad.

El resultado de las negociaciones y estudio de estos grupos fue la aprobación del **Protocolo de Olivos** para la Solución de Controversias en el MERCOSUR (PO), el 18 de febrero de 2002. La mayor innovación que trajo este Protocolo fue la creación del Tribunal Permanente de Revisión (TPR), que sin suprimir los Tribunal Ad Hoc, habilitó una nueva instancia de revisión de los laudos de los Tribunal Ad Hoc. Además estableció la opción de foro, en virtud de la cual el accgor puede elegir someter la controversia en el marco del Mercosur, en otros esquemas de solución de conflicto como la OMC. Una vez iniciado el procedimiento en el marco jurídico el Mercosur, ninguna de las partes podrá recurrir a otros mecanismos existentes. **Se suscribió también el Acuerdo de Sede entre la República del Paraguay y el MERCOSUR para el funcionamiento del TPR en la ciudad de Asunción.**

El 19 de enero de 2007 se suscribió el Protocolo Modificador del

Protocolo de Olivos para la Solución de Controversias en el Mercosur (PMPO), que contempla dos modificaciones importantes: 1.- la composición del Tribunal ante el ingreso de nuevos Estados Partes o denuncia de alguno de los miembros, y 2.- la transferencia a la Secretaría (ST) del TPR, de las funciones que anteriormente ejercía la Secretaría del MERCOSUR (SM), vinculadas con el funcionamiento del sistema de solución de controversias para que el TPR pudiera lograr mayor autonomía de funcionamiento.

Si bien entró en vigencia en 2018, recién a partir del 1 de enero de 2024 el TPR comenzó a estar integrado con un árbitro titular por cada Estado Parte y un árbitro adicional en caso de ser necesario, dejando atrás la figura del quinto árbitro. En el sistema adoptado en el Protocolo Modificadorio del Protocolo de Olivos, cuando se da el supuesto de que el número de árbitros titulares sea par, en razón del número de Estados Parte, se designa por unanimidad de los Estados un árbitro adicional y su suplente que durarán en su mandato dos años renovables por un máximo de dos períodos consecutivos. Esta forma de composición perdura mientras no se configure la situación de que se altere el número de Estados Parte por la adhesión de un nuevo Estado o la denuncia del Tratado de Asunción por alguno de los Estados Parte.

Además de prever la composición del TPR ante la incorporación de nuevos Estados Parte, el PMPO dispuso la transferencia de todas las funciones relacionadas al SSCM de la SM a la ST del TPR.

## **IMPORTANCIA DEL PROTOCOLO DE OLIVOS**

La mayor innovación que trajo este PO fue la creación del Tribunal Permanente de Revisión, como el principal órgano de Solución de Controversias, habilitando una nueva instancia de revisión y otorgándole competencia consultiva. Estas dos características: la revisión de los laudos emitidos por los tribunales *ad hoc* y la competencia consultiva son creaciones novedosas ya que son funciones típicas de los tribunales de justicia y no de instancias arbitrales. Además, estableció como facultativa la intervención del GMC luego de la etapa de negociaciones directas entre los Estados.

El PO mantuvo los procedimientos principales: los relacionados a las *Controversias entre los Estados Partes* y el procedimiento de *Reclamaciones formuladas por Particulares* con mínimas diferencias. Podemos graficarlo del siguiente modo:

-Dentro del primer grupo, *Controversias entre los Estados Partes*, existen diferentes etapas las que pueden diferenciarse en aquellas con procedimientos *prejurisdiccionales* (o políticos) y aquellas con procedimientos *jurisdiccionales*. Dentro de las primeras se encuentran las Negociaciones

Directas, que son obligatorias, en las cuales los Estados Partes procuran resolver la controversia mediante negociaciones; la Intervención optativa del GMC en la cual este grupo intentará llegar a un acuerdo por medio de consultas y recomendaciones ante el fracaso de las negociaciones directas. Como la intervención del GMC a partir del PO es optativa se puede saltar y recurrir directamente a la etapa arbitral.

-Dentro de las segundas, procedimientos jurisdiccionales, se encuentran: los Tribunales Ad Hoc (TAH) y el Tribunal Permanente de Revisión (TPR).

En los primeros recurre cualquiera de los Estados Partes que desee iniciar una controversia comunicando esa decisión a la ST, cuando no se haya llegado a un acuerdo en las negociaciones directas o en la intervención del GMC, si es que éste hubiera intervenido.

El segundo supuesto, es el procedimiento del TPR, órgano arbitral permanente, que puede actuar como única instancia en una controversia o como alzada de un recurso de revisión frente a un laudo de un TAH. El Laudo del TPR prevalece sobre el laudo del TAH y es definitivo y obligatorio.

Los *Reclamos de los Particulares*, que es el otro procedimiento principal contemplado en el PO, se incluye dentro de esta clasificación de tramitación prejurisdiccional o político, en un inicio, cuando se formalizan los reclamos ante la Sección Nacional del GMC del Estado Parte donde tenga el particular -persona física o jurídica- su residencia habitual o la sede de sus negocios.

Los reclamos que pueden iniciar los particulares versarán sobre la sanción o aplicación por cualquier Estado Parte de mediadas legales o administrativas de efecto restrictivo, discriminatorias o de competencia desleal en violación de la normativa del MERCOSUR.

El sistema de solución de controversias del MERCOSUR ha sido creado para las controversias entre los Estados Partes, no obstante, permite este procedimiento de reclamo de los particulares, aunque, es finalmente el Estado Parte el que debe asumir el reclamo particular como propio para hacerlo ingresar en el SSCM.

## **EL TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISIÓN**

El TPR se compone de un árbitro titular, designado uno por cada Estado Parte (titular y su suplente), renovables por no más de dos períodos consecutivos; y un Árbitro Adicional elegido por unanimidad entre los Estados Partes. La Presidencia del TPR se ejerce de forma rotativa entre los

árbitros conforme al sistema de orden alfabético de los Estados Partes y tiene una duración de un año. Mediante la Resolución de Presidencia 1/2024 se decidió que ante la vacancia temporal de árbitro titular, la presidencia sea ejercida por su suplente, en el entendimiento de que la presidencia anual del TPR pertenece al Estado y no a la persona del árbitro titular.

El carácter de *permanente* del Tribunal exige a los árbitros la disponibilidad para actuar cuando se los convoque, lo que no significa que los árbitros hagan despacho en la sede del TPR. Tampoco responde a la permanencia requerida en el TA y POP de establecer un sistema “permanente” de solución de controversias en el MERCOSUR.

El TPR puede integrarse: a) con tres árbitros, para el supuesto de una controversia entre dos Estados Partes, en el cual, intervienen los dos árbitros nacionales de las partes en la controversia, y el tercero, que ejercerá la presidencia, de cualquiera de los otros Estados que no sean parte, designado por sorteo de la ST; b) con composición plena, cuando la controversia involucre a más de dos Estados Partes, cuando deba emitirse una Opinión Consultiva, decidirse sobre las medidas excepcionales o de urgencia, o cuando se decida recurrir por acuerdo de partes al TPR en instancia única, o cuando el ordenamiento así lo requiera.

#### **Son funciones del TPR resolver en materia de:**

- \*Opiniones Consultivas;
- \*Revisión contra Laudo de un TAH, excepto los dictados en base a los principios *ex aequo et bono*;
- \*Actuación en única instancia en caso de controversias; y
- \*Medidas excepcionales de Urgencias.

El Procedimiento arbitral se regirá por las normas de procedimiento previsto en su Reglamento (CMC/DEC N°05/22), que establece la formalidad para la presentación de los escritos. Las decisiones que se adopten en las reuniones plenarias del TPR se denominarán Laudos, Resoluciones, Decisiones, u Opiniones Consultivas según el caso, y la numeración se realizará en forma correlativa.

Los Laudos de los TAH y del TPR serán fundados y suscriptos por todos los árbitros intervinientes, no llevarán votos en disidencia, y mantendrán confidencialidad sobre la votación. Son obligatorios y tendrán fuerza de cosa juzgada para las partes. El Laudo del TPR prevalece sobre el del TAH, en el caso de la revisión, y será definitivo. El hecho de que sean de cumplimiento obligatorio en la forma y con en el alcance por el que fueron dictados, hace que la adopción de medidas compensatorias no exima de su cumplimiento

al Estado obligado. Se dará un plazo para el cumplimiento, que en su defecto será de 30 días, y el Estado Parte obligado deberá informar sobre la modalidad de cumplimiento. Podrá solicitarse recurso de aclaratoria sobre un laudo de un TAH o del TPR y sobre la forma en que deberá cumplirse.

## **OPINIONES CONSULTIVAS**

Las OC consisten en un pronunciamiento sobre la interpretación o aplicación del derecho del MERCOSUR ante un caso concreto tendiente a una correcta y uniforme aplicación. El sentido de ellas es contribuir a la interpretación y aplicación correctas y uniformes de las normas del MERCOSUR.

La legitimación para solicitar OC se limita a: los Estados Partes en su conjunto, los órganos con capacidad decisoria del MERCOSUR, los superiores tribunales de justicia de los Estados Partes, y el Parlamento del MERCOSUR.

Las opiniones consultivas solicitadas se referirán exclusivamente a la interpretación jurídica del Tratado de Asunción, del Protocolo de Ouro Preto, de los protocolos y acuerdos celebrados en el ámbito del Tratado de Asunción, de las Decisiones del CMC, de las Resoluciones del GMC y de las Directivas de la CCM.

En el supuesto de la legitimación de los Tribunales Superiores de Justicia han sido los propios tribunales superiores de los Estados Partes los quienes reglamentaron el procedimiento para que los tribunales nacionales inferiores de sus respectivos Estados tramiten las solicitudes de OC. En relación con éste último supuesto el art. 2 de la CMC/DEC Nº 2/07 establece que las OC solicitadas deberán estar necesariamente vinculadas a causas en trámite en el Poder Judicial.

Las OC no son obligatorias ni vinculantes, pero su importancia radica en la especialización del órgano que las emite. A partir de su consolidación como herramienta procesal indispensable del SSCM habrá armonización de las interpretaciones de las normas del Mercosur en todos los Estados que componen el proceso de integración.

Estamos convencidos de que las Opiniones Consultivas son la herramienta procesal más importante para fortalecer el TPR, por ello es tan importante esta actividad organizada por el STF, y la difusión del derecho del Mercosur.

## CONCLUSIÓN

Para finalizar, recordamos que el PO, surgido de las negociaciones entre los Estados, constituye el resultado del consenso entre dos posiciones: los que avizoraban la creación de un tribunal de justicia para el MERCOSUR y quienes querían mantener el sistema arbitral. El consenso alcanzado fue la creación de un tribunal arbitral novedoso: con amplia jurisdicción contenciosa y la facultad de revisar los laudos emitidos por TAH, y con competencia consultiva.

La labor desempeñada por el TPR en la emisión -hace 15 años- de la OC N° 1-2008 representa un hito jurídico en la historia del SSCM, al definir el derecho del MERCOSUR, pronunciamiento que dio claridad, caracterizó y puso punto final con una confusión hasta entonces imperante relacionada con la presencia o no de derecho comunitario en el MERCOSUR.

Concluyo afirmando que la verdadera integración nace de la voluntad de los pueblos, la conduce la política, pero sólo se concreta a través del derecho. Es así que la labor del TPR ha sido fundamental en el SSCM, destacándose la OC N°1/2008, que consagró las características de un derecho vivo, en constante cambio, demostrando que sólo habrá integración mediante el derecho y la solución pacífica de controversias.



**Emb. Eladio Ramón Loizaga.** Fue Ministro de Relaciones Exteriores de la República del Paraguay entre los años 2013 a 2018 y Diputado Nacional desde 1989 hasta 1993. Formado en la Facultad de Derecho y Diplomacia de la Universidad Católica y en la Universidad Nacional de Asunción en 1973, comenzó su carrera en el Ministerio de Relaciones Exteriores, donde ocupó diversos cargos en la Dirección de Organismos, Tratados y Actos Internacionales (DOTAI). En el año 1983 fue designado el Director de esta Dirección. Se desempeñó como primer Secretario de la Embajada del Paraguay en Washington D.C. Fue Representante Alterno del Paraguay ante la Organización de Estados Americanos, Consejero de la Embajada del Paraguay en Washington, D.C. Asistente del Vice Ministro de Relaciones Exteriores, en 1979. Director General del Ministerio de Relaciones Exteriores, Secretario Privado del Presidente de la Republica don Andrés Rodríguez. Entre 1995 y 1998, se desempeñó como Embajador, Representante Permanente del Paraguay ante los Organismos Especializados de las Naciones Unidas y ante la Organización Mundial del Comercio (OMC) en Ginebra, Suiza. Entre 2001 y 2008, fue Embajador Representante Permanente del Paraguay ante las Naciones Unidas en Nueva York, donde ocupó diversos cargos electivos. En 2013, fue nombrado Ministro de Relaciones Exteriores del Paraguay. Durante este período, fue Presidente de la Asamblea General de la OEA en dos

ocasiones y Jefe de las Misiones de Observación Electoral de la OEA en varios países. En 2024, fue designado Miembro Titular del Tribunal Permanente del MERCOSUR, donde ejerce la Presidencia durante el año 2025. A lo largo de su carrera, ha recibido numerosas condecoraciones, incluyendo la Gran Cruz de la Orden de Bernardo O’Higgins (Chile), la Gran Cruz de la Orden Nacional del Cruzeiro del Sur (Brasil), la Gran Cruz de la Orden de Isabel la Católica (España), la Gran Cruz de la Orden de San Carlos (Colombia) y El Gran Cordón de la Orden del Sol Naciente (Japón).

**Emb. Eladio Ramón Loizaga.** Foi Ministro das Relações Exteriores da República do Paraguai entre 2013 e 2018 e Deputado Nacional de 1989 a 1993. Formado pela Faculdade de Direito e Diplomacia da Universidade Católica e pela Universidade Nacional de Assunção em 1973, iniciou sua carreira no Ministério das Relações Exteriores, onde ocupou diversos cargos na Diretoria de Organismos, Tratados e Atos Internacionais (DOTAI). Em 1983, foi nomeado Diretor desta Diretoria. Atuou como Primeiro Secretário da Embaixada do Paraguai em Washington D.C. Foi Representante Alternado do Paraguai perante a Organização dos Estados Americanos, Conselheiro da Embaixada do Paraguai em Washington, D.C. Assistente do Vice-Ministro das Relações Exteriores, em 1979. Diretor-Geral do Ministério das Relações Exteriores, Secretário Particular do Presidente da República, Don Andrés Rodríguez. Entre 1995 e 1998, atuou como Embaixador, Representante Permanente do Paraguai perante os Organismos Especializados das Nações Unidas e perante a Organização Mundial do Comércio (OMC) em Genebra, Suíça. Entre 2001 e 2008, foi Embaixador Representante Permanente do Paraguai perante as Nações Unidas em Nova York, onde ocupou diversos cargos eletivos. Em 2013, foi nomeado Ministro das Relações Exteriores do Paraguai. Durante este período, foi Presidente da Assembleia Geral da OEA em duas ocasiões e Chefe das Missões de Observação Eleitoral da OEA em vários países. Em 2024, foi designado Membro Titular do Tribunal Permanente do MERCOSUL, onde exerce a Presidência durante o ano de 2025. Ao longo de sua carreira, recebeu numerosas condecorações, incluindo a Grã-Cruz da Ordem de Bernardo O’Higgins (Chile), a Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul (Brasil), a Grã-Cruz da Ordem de Isabel a Católica (Espanha), a Grã-Cruz da Ordem de San Carlos (Colômbia) e a Grã-Cruz da Ordem do Sol Nascente (Japão).



## Prof. George Rodrigo Bandeira Galindo

Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores,  
Brasil.

---

É uma enorme honra poder participar desse evento e tentarei ser breve, em virtude do pouco tempo que temos, mas como a própria embaixadora já disse, um tempo muito proveitoso que se teve aqui. E que se terá ainda na parte da tarde desse seminário. Gostaria, então, de agradecer ao ministro vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Edson Fachin, também a sempre ministra Rosa Weber. Gostaria de cumprimentar, mais uma vez, a embaixadora Gisela Padovan, em nome de quem, cumprimento a todos os integrantes dessa mesa.

Bom, o tema dessa parte do seminário diz respeito a como o sistema de solução de controvérsias do Mercosul pode, de algum modo, estimular a integração do Mercosul. Eu acho que seria muito importante partir de uma premissa, e digo isso, essa premissa principalmente é algo que eu aprendi muito com alguns anos como consultor jurídico do Ministério das Relações Exteriores, que é importantíssimo pensar o Direito, não em oposição à política, mas como uma possibilidade de afinar ou de robustecer os processos políticos.

Eu acho que o Direito Internacional tem essa função muito importante de afinar, robustecer os processos políticos e, evidentemente, quando for preciso, estabelecer limites para a própria política. Um outro pressuposto que acho muito importante nessa minha fala é a ideia de como a nossa cultura jurídica, especialmente no Brasil, tenta encarar o processo de integração do Mercosul como uma espécie de réplica mal acabada do processo de integração da União Europeia. É muito comum, principalmente entre doutrinadores, especialmente do Brasil, isso poderia, evidentemente, se aplicar a outros países do bloco também, mas muitos doutrinadores tentam sempre pensar teleologicamente, como se o Mercosul fosse algo que precisa chegar a um fim, como a União Europeia chegou a um fim.



Evidentemente, o Mercosul se propõe a ser, na verdade, um mercado comum, mas é preciso entender as instituições como elas são e as potencialidades que elas estabelecem a partir do modo institucional que possuem no momento. Então, é muito importante pensar a integração não só com essa réplica mal acabada, mas como um processo que pode ser aprimorado e que deve levar em conta as nossas circunstâncias, as circunstâncias dos países da América Latina, como já foi muito bem enfatizado aqui, por exemplo, pelo ministro Alexandre Moraes e pela ministra Carmen Lúcia. Eu não preciso repetir aos senhores aqui as diferentes circunstâncias que envolvem a América Latina e a Europa, e eu enfatizo diferentes circunstâncias, não circunstâncias melhores ou piores. Na verdade, vivemos aqui circunstâncias políticas e jurídicas que são diversas da Europa e é preciso levar em conta essas características para moldar qualquer processo de integração econômica.

Embora a União Europeia não deva servir como necessária réplica para o Mercosul, isso não quer dizer que ela não possa servir de referência para nós. Acho importante levar isso em conta, que a União Europeia pode ser uma referência. E aí aqui eu tomo emprestado a expressão ‘euro-estagnação’, que foi um momento que aconteceu no processo de integração europeia, especialmente durante as décadas de 1960 e 1970. Os historiadores da União Europeia falam muito sobre esse momento, que foi crucial, em que a Corte Europeia de Justiça cumpriu um papel de fazer avançar a integração europeia quando, na verdade, o processo político se encontrava estagnado. Lembro aqui, por exemplo, o famosíssimo caso Van Gend & Loos, no qual ficou conhecida a ideia da supremacia do direito comunitário sobre os direitos nacionais. Foi um caso estabelecido a partir da jurisprudência da Corte Europeia de Justiça nesse período, quando havia uma série de dificuldades de avançar a integração.

Então é importante também que o Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul possa cumprir esse papel. Evidentemente que o Tribunal Permanente, como qualquer tribunal, não pode agir de ofício. Ele precisa e depende do processo político, mas, evidentemente, quando o processo político de integração abre espaços, acredito que esses espaços podem ser, sim, explorados. A partir disso eu queria pensar em três grandes temas que me parecem úteis para uma atuação do sistema de solução de controvérsias do Mercosul de uma maneira geral, mas eu penso especificamente do Tribunal Permanente de Revisão. Na verdade, como já foi muito bem explicado aqui, o sistema de solução de controvérsias do Mercosul não é exclusivo, ele é dependente totalmente do Tribunal Permanente de Revisão. Primeiramente, ele não é exclusivo porque o Protocolo de Olivos foi muito influenciado pelo acordo constitutivo da Organização Mundial do Comércio e permite, por exemplo, o chamado Forum Shopping. É possível que os Estados levem,

por exemplo, ao órgão de solução de controvérsias da OMC determinadas questões, mesmo em detrimento do Mercosul. Acho que muitos sabem que o órgão de solução de controvérsias da OMC hoje se encontra também em um período de grande crise. Embora os painéis funcionem, o órgão de apelação não funciona por falta de membros.

Porque não existe consenso suficiente e, portanto, ele não pode funcionar porque esses membros do órgão de apelação não são escolhidos. Mas ele não é exclusivo porque se pode, por exemplo, recorrer ao OMC ou mesmo a outros mecanismos arbitrais, mas também o próprio sistema de solução de controvérsias também permite que se recorra a arbitragens ou diretamente ao Tribunal Permanente de Revisão, mas também o Tribunal Permanente de Revisão pode ser também uma instância revisora. Então, eu gostaria de falar aqui pelo menos três elementos que me parecem que podem, de algum modo, ilustrar o futuro do Tribunal Permanente de Revisão, e eu queria me concentrar neles a partir de agora. Bom, em primeiro lugar, algo cuja importância foi enfatizada pelo embaixador Loisaga, que me precedeu, o papel das opiniões consultivas. No Direito Internacional, e levando em conta vários tribunais internacionais, se vive um momento muito peculiar e, eu diria até, especial para opiniões consultivas. Vários tribunais internacionais hoje estão sendo crescentemente chamados a se pronunciar por meio de opiniões consultivas. Eu lembro, por exemplo, que há dois grandes pedidos sobre temas que foram aqui ressaltados, com o tema da mudança climática, que estão em processo de análise por parte da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Internacional de Justiça, e que são opiniões consultivas muito esperadas. Existe uma expectativa muito grande por parte de atores internacionais em torno delas, porque, na verdade, elas podem ajudar a pensar como os regimes de mudança climática podem avançar.

E, justamente, a partir dessas expectativas, é importante levar em conta que esse momento especial das opiniões consultivas mostra que as elas são muito mais do que se pensa que elas são, pelo menos a partir do papel. É verdade, e o próprio protocolo de Olivos diz expressamente que as opiniões consultivas não são vinculantes. Porém, o Direito Internacional se desenvolve muito a partir de padrões normativos. E é importante levar muito isso em conta, porque os padrões normativos surgem a partir de comportamentos dos Estados. E existem vários casos, para fora mesmo do Tribunal Permanente de Revisão, em que opiniões consultivas influenciaram sobremaneira o comportamento dos Estados e o desenvolvimento do Direito Internacional. Para ficar só em alguns exemplos, eu lembro, por exemplo, que o regime de reservas a tratados internacionais foi todo moldado a partir de uma opinião consultiva da Corte Internacional de Justiça da década de 1950. O chamado direito das organizações internacionais também foi moldado a partir de várias opiniões consultivas da Corte Internacional de Justiça.

Se formos aqui para o âmbito regional, nós temos, por exemplo, opiniões consultivas importantíssimas da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o direito à assistência consular, ou pelo menos, da comunicação sobre o direito à assistência consular, e também um recente sobre reeleição ilimitada a presidentes no âmbito do sistema interamericano.

Essas opiniões consultivas foram e são ainda importantíssimas para moldar, estabelecer esses padrões normativos. E esses padrões normativos geram consequências, muito claramente, a despeito da não vinculatividade. Então, o Tribunal Permanente de Revisão tem essa função importantíssima de poder se pronunciar sobre temas. É claro que a opinião consultiva, por si só, não resolverá tudo. Ele precisará também de uma boa vontade por parte dos Estados, mas essa é sim uma oportunidade. E eu lembraria aqui que o sistema preconizado no Tribunal Permanente de Revisão para opiniões consultivas tem uma peculiaridade que o torna até muito mais forte do que outros, como da Corte Internacional de Justiça ou da Corte Interamericana de Direitos Humanos e isso aqui já foi mencionado: é a possibilidade de supremas cortes pedirem opiniões consultivas. O sistema que existe hoje, que foi principalmente inspirado no reenvio prejudicial da Corte Europeia de Justiça, permite que tribunais superiores possam solicitar determinadas opiniões consultivas ao Tribunal Permanente de Revisão. E aqui, ministro Fachin, o papel do Supremo Tribunal Federal é importantíssimo nesse sentido. A existência desse próprio seminário é importantíssima para que vários magistrados saibam, ao redor do Brasil, que é possível fazer, sim, esses pedidos de opinião consultiva que passam, evidentemente, por um exame de admissibilidade do Supremo Tribunal Federal, mas que podem fazer com que o Tribunal Permanente de Revisão se pronuncie sobre temas e o Tribunal Permanente de Revisão ajude a criar esses padrões normativos no que diz respeito ao Mercosul.

Eu queria agora na segunda consideração, que é prospectiva sobre o papel também do Tribunal Permanente de Revisão, que diz respeito a considerações de direitos humanos. Esse é um outro fenômeno que acontece hoje em vários tribunais, e o próprio ministro Fachin mencionou isso em sua fala. Hoje, tribunais internacionais são chamados a se pronunciar sobre questões de direitos humanos. Mesmo tribunais que não são exclusivamente voltados para questões de direitos humanos. Se olharmos, por exemplo, para a Corte Europeia de Justiça, para a Corte Internacional de Justiça, para o Tribunal Internacional de Direito do Mar, vemos que há uma demanda crescente para que questões que, aparentemente, são puramente interestatais, elas possam também versar sobre questões de direitos humanos. E aqui, por exemplo, eu lembro vários casos que estão na agenda da Corte Internacional de Justiça que dizem respeito, por exemplo, à discriminação racial ou à interpretação mais ampla de direitos humanos, à proibição do genocídio. Essas questões

demonstram muito claramente que não há uma dicotomia entre questões puramente interestatais e questões que dizem respeito a um conflito entre Estados e indivíduos. Porque, normalmente, no próprio direito internacional, se tende a pensar nisso como Cortes de direitos humanos, às vezes até como uma espécie de evolução. Elas são, em algum sentido, uma evolução, mas isso não significa, de forma alguma que as demandas interestatais e os tribunais que existem para resolvê-las também não possam versar sobre questões de direitos humanos.

E essa é uma tendência que ocorre em vários tribunais internacionais e que também eu entendo que o próprio Tribunal Permanente de Revisão, tanto em casos contenciosos como em opiniões consultivas, também pode desenvolver uma visão da integração econômica a partir de uma visão de direitos humanos, ou seja, a ideia de *mainstreaming human rights*, como já usou essa expressão o ex-secretário-geral das Nações Unidas, Kofi Annan, tornar direitos humanos um tema central no processo de integração. Isso é possível, eu diria mais, isso é o que se espera de vários tribunais, até tribunais que julgam questões puramente interestatais. E agora, já para chegar ao final, eu entro no terceiro ponto que me parece muito relevante e que também diz respeito a uma tendência comungada por vários tribunais internacionais nos dias de hoje, que é a ideia de proteção de interesses gerais. Hoje, tribunais como a Corte Internacional de Justiça se encontram num processo de verificação de como determinado caso pode afetar vários outros Estados. E acho que alguns de vocês já devem ter ouvido falar...Houve, por exemplo, muito recentemente, um número de intervenções recorde, mais de 30, num caso triste que envolve, evidentemente, alegações de genocídio entre Rússia e Ucrânia, e que mais de 30 Estados intervieram. Intervieram por quê na ação? Porque alegam que existem interesses gerais que serão analisados pela Corte Internacional de Justiça. Isso que é muito natural no direito interno, que o tribunal analisa interesses gerais e que há procedimentos e instituições que velam por esses interesses gerais, como, por exemplo, o Ministério Público, isso começa a ocorrer com muito mais frequência no Direito Internacional, como demonstram os atuais vários casos que tramitam na Corte Internacional de Justiça.

Inclusive os tribunais arbitrais possuem o dever também de verificar o Direito no caso concreto, mas com possíveis implicações em termos de interesses gerais. E aqui no Mercosul, eu lembro que há várias outras questões que, num caso que pode envolver a aplicação, por exemplo, do protocolo de Ouro Preto, para dar um exemplo, pode gerar uma série de outros tipos de consequências, como, por exemplo questões que dizem respeito à democracia, como já muito foi falado aqui, ou mesmo o meio ambiente, a partir dessa tentativa de leitura, também, como eu falei do fenômeno de *mainstreaming human rights*, tornar direitos humanos como um tema

central, mas também tornar o meio ambiente como um tema central em vários outros aspectos do Direito Internacional. Me parece que esse também é um outro eixo muito importante para o Tribunal Permanente de Revisão na sua capacidade de ação, seja nos casos contenciosos, mas também nos casos consultivos, que podem surgir de maneira até muito mais frequente do que os casos contenciosos, que dependem muito do interesse político dos órgãos do Mercosul ou mesmo do consenso dos Estados para trazer um caso para o Tribunal Permanente de Revisão ou qualquer outro mecanismo que exista no âmbito do sistema de solução de controvérsias do Mercosul.

Senhora presidente, eram essas as considerações que me pareciam pertinentes e me parece que a existência de um seminário desse tipo aqui é absolutamente essencial porque ela demonstra que é possível, sim, pensar o direito interno a partir de premissas do Direito Internacional. Como há uma doutrina clássica desenvolvida pela Corte Constitucional alemã, que se chama o *Volkerrechtsfreundlichkeit*, o princípio da amizade com o Direito Internacional, ou harmonia com o Direito Internacional, é possível, sim, ler os direitos internos, não de maneira confrontacionista, mas de maneira harmônica e fazendo estimular o desenvolvimento de normas internacionais e de processos políticos também de integração.

Muito obrigado.



**Prof. George Rodrigo Bandeira Galindo:** é formado em direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Possui mestrado em Direito pela Universidade de Brasília e doutorado em Relações Internacionais pela mesma universidade. Possui pós-doutorado em direito internacional pela Universidade de Helsinki e pela Universidade de Bremen. Foi consultor da Uniao na Advocacia Geral da Uniao Assessor de Ministro no Supremo Tribunal Federal, membro da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas e da Corte Permanente de arbitragem e consultor jurídico do Itamaraty.

**Prof. George Rodrigo Bandeira Galindo:** Es graduado en derecho por la Universidad Federal de Pernambuco. Tiene una maestría en Derecho por la Universidad de Brasilia y doctorado en Relaciones Internacionales por la misma universidad. Tiene posdoctorado en derecho internacional por la Universidad de Helsinki y por la Universidad de Bremen. Fue consultor de la Unión en la Abogacía General de la Unión, Asesor de Ministro en el Supremo Tribunal Federal, Miembro de la Comisión de Derecho Internacional de las Naciones Unidas y de la Corte Permanente de Arbitraje, y consultor jurídico de Itamaraty.

## Comentarios do Árbitro Adicional perante o Tribunal Permanente de Revisão

Dr. Guillermo Michelson Irusta

---

Primero corresponde agradecer al Supremo Tribunal Federal de Brasil, por esta amable invitación que nos ha realizado para participar en este Seminario Internacional, tanto al Tribunal Permanente de Revisión y como a sus Árbitros Titulares, lo que sin duda, implica una mayor exposición en la opinión pública. También muchas gracias a la ex Presidente de esta Corte Suprema Dra. Da. Rosa Weber, actual Presidente en ejercicio de nuestro Tribunal y Árbitro por la República Federativa de Brasil, y al señor Ex Canciller de la República de Paraguay, Dr. D. Eladio Loizaga, actual Árbitro Titular del TPR por su país, quienes por sus respectivas trayectorias personales jerarquizan el Sistema de Resolución de Controversias del Mercosur.

En mis 29 años de actuación dentro del mecanismo de solución de conflictos del Mercosur, tanto como integrante de los listados de árbitros, como en la participación en los Tribunales Arbitrales, desde el primer Tribunal Ad-Hoc que se constituyó en 1998 y que tuve el honor de formar, hasta la Presidencia pro-tempore del TPR que me correspondió ocupar en el año 2018, considero que la composición actual del Tribunal, con las incorporaciones de Rosa y Eladio, se ha jerarquizado al sistema de solución de desacuerdos, el cual, debería ser adecuadamente aprovechado, entre otras razones, para colaborar con la institucionalización funcional del bloque.

Vamos a aprovechar algunas de las cuestiones que se abordaron, por los distinguidos panelistas que me precedieron con sus exposiciones y que me llamaron la atención e inspiraron para este sucinto conversatorio.

Lo primero fueron los acertados comentarios de la Embajadora Gisela Padovan y del Ministro Dr. D. Edson Faquin, Vicepresidente del STF,



con relación a los positivos efectos producidos en el relacionamiento de los Estados Parte, a partir de la firma del Tratado de Asunción, en la profundización de la confianza colectiva. No hay dudas, como comentamos, con el Ministro Faquin, en otro momento compartido, que la desconfianza que había entre los Estados, sobre todo entre vecinos, fundados en razones de seguridad, la que lamentablemente, atrasaron, en muchos casos, el desarrollo económico de nuestros países, se superó. El Tratado fundacional del Mercosur terminó, así, lenta pero totalmente, con la desconfianza en los temas de seguridad nacional. Y ese aspecto, en mi opinión, tiene un importantísimo beneficio para toda nuestra región, porque aseguró una zona de Paz, de relaciones fraternas y de crecimiento económico.

El segundo tema que fue tratado, por el Ministro Decano Dr. D. Gilmar Mendes, es el referido a la institucionalización del Mercosur, yo creo que la falta de una mayor participación del órgano jurisdiccional, en el proceso de integración, el que de alguna manera fue sustituido por las negociaciones diplomática, generó que la institucionalización del Bloque, fuese lenta y aún inconclusa.

Creo que vale recordar que, la gran consolidación de La Unión Europea, se registró a partir del incremento de la actuación del Tribunal de Justicia de la UE. Es así como en la actualidad, estamos viendo cuestiones que deberían haber sido solucionadas hace mucho tiempo y que, como lo mencionara el Ministro Dr. D. Alexandre de Moraes, tendrían que estar definitivamente resueltas.

Analizando cuestiones, para las que aclaro, no encuentro respuestas satisfactorias, me he interrogado acerca de las causas que pueden haber impedido, que cuando estuvimos inmersos en el problema del COVID y las vacunas: ¿Cómo el Mercosur no hizo una contratación conjunta de esos elementos esenciales para todos los Estados Parte? No resultaba en ese momento una cuestión banal, sino todo lo contrario. Sin embargo, se dejó de lado la actuación en común que hubiera beneficiado a toda la población Mercosureña.

En la misma línea de cuestiones no fácilmente entendibles. Me pregunto ¿Cómo los países que directa o indirectamente se encuentran afectados por la depredación de sus reservas ictícolas en el Atlántico, Uruguay, Brasil y Argentina, no han formalizado un acuerdo para que los tres Estados, con sus fuerzas armadas combinadas, custodien y preserven sus recursos naturales, evitando así, la depredación de sus riquezas?

En mi opinión, hay una falta voluntad política de aprovechar las



importantes y estratégicas posibilidades que brinda el Mercosur y lo mismo sucede con nuestro Tribunal Permanente de Revisión, que contando con la estructura personal y material necesaria y toda la posibilidad de resolver, con una visión de largo plazo, muchos de los problemas que se presentan. Con lo que se generarían precedentes que vayan dejando interpretados con un razonable grado de firmeza los alcances de la normativa mercosureña.

En otras palabras, no estamos aprovechando la utilización de los diversos mecanismos de resolución y consulta que son de competencia del TPR.

En ese sentido, recuerdo que el Tribunal carece de la posibilidad de actuar de oficio, o sea, que no habrá posibilidades de dar opiniones si no son solicitadas, por aquellos que tienen legitimación para ello.

En idéntica situación y por los mismos motivos el Tribunal no puede abocarse, ni resolver controversias que no hayan sido puestas a su conocimiento por los propios Estados.

Los Estados Parte tendrán que resolver ¿Qué función se le asignará efectivamente a este sistema de resolución de conflictos, que conforma uno de los elementos básicos de todo tratado internacional, pero aún con mayor trascendencia en aquellos de integración? Recuerdo que el Tribunal es permanente, no porque estemos todos en Paraguay, sino porque tenemos la obligación de estar disponibles constantemente para cumplir con nuestro cometido.

En mi caso particular, no soy el Árbitro por Argentina, sino que soy el Árbitro designado, por unanimidad, por todos los Estados Parte. Aunque creo, que la función arbitral debe ser desempeñada siempre con total independencia e imparcialidad, mi situación de ser el Árbitro adicional elegido, por los cuatro estados, me obliga a extremar el estricto cumplimiento de esos requisitos.

Otra cuestión que creo interesante comentar sobre el Tribunal, es que éste no puede, ni debe intentar ampliar su competencia. La jurisdicción nos la otorgan los Estados Parte con la creación de Tribunal y ellos establecen la competencia que nos conceden.

Parafraseando a un importante jurista argentino, recuerdo esa mala práctica de los Tribunales de pretender establecer, a través de los fallos, doctrinas jurídicas de aplicación universal, cuando lo pretendido por él justiciable es que se resuelva su caso.

Pretender hacer doctrina y en vez de resolver el caso concreto, en general esta patología, sólo genera un cúmulo de reflexiones, que complican la interpretación del alcance del instituto jurídico que es objeto de análisis.

Recuerdo un caso, donde un problema familiar que afectaba a un matrimonio desavenido, ambos socios de una asociación civil, con estructura de sociedad comercial, fue declarada inconstitucional, generando una doctrina que complicó seriamente a un importante número en Clubes de Campo, que en su mayoría utilizaban esa instrumentación para la organización del conjunto inmobiliario.

En otras palabras, la actuación de los Jueces y Árbitros debe ser humildes en sus objetivos, simplemente resolver el caso concreto puesto a su resolución y evitar las veleidades pretorianas.

En este rápido sobrevuelo, voy a exponer mi interpretación de los motivos porque el procedimiento arbitral no autoriza en los laudos, la fundamentación de las votaciones disidentes y la individualización de la forma que votaron los integrantes del Tribunal Arbitral.

En mi opinión, la razón por la que los laudos no tienen la nominación de la votación, ni fundamentación de la eventual disidencia, ha sido la forma que encontró el legislador de preservar la función independiente del Árbitro, pues cumpliéndose con el compromiso impuesto por las normas, de mantener la confidencialidad de las actuaciones, nunca se sabrá, en principio, cómo votó el árbitro elegido por un Estado. resguardándolo, que no sea pasible de reproche de ningún tipo por su actuación en la resolución de un caso.

Me gusta explicar este tema, porque a veces las personas no entienden muy bien esta cuestión de no autorizar exponer la opinión en disidencia.

Ya finalizando mi participación, abordaré mi interpretación sobre la no obligatoriedad ni vinculación de lo informado en la Opinión Consultiva por el TPR.

En ese sentido, me permito opinar que la disposición normativa que ordena que el pronunciamiento fundado, no sea vinculante ni obligatorio, en relación a preguntas jurídicas relacionadas a una normativa Mercosur, no es absoluta.

Me explico, si bien se puede sostener que una OC no es vinculante para el solicitante de la Opinión Consultiva, conforme a lo taxativamente reglado en el ordenamiento, creo que esa regla no tendría idéntica aplicación para

el propio TPR, en cuanto mantenga la misma composición, o sea, inalterada la integración del Tribunal, que ha respondido una OC. Con posterioridad, el panel que debe resolver un Arbitraje, encuentra que los hechos constitutivos del conflicto, son idénticos a los considerados en la respuesta de la OC. Me permito pensar que el Tribunal que estaría integrado por tres de los cinco Árbitros del TPR, no podría desconocer lo oportunamente dictaminado. Pues, de lo contrario estaríamos violando la doctrina del acto propio y los principios de Buena Fe.

Finalmente apuntó que, no es posible confundir el contenido de la OC, con las medidas ordenatorias e instructorias dictadas por el Tribunal durante el trámite de la consulta y de sus diversas incidencias procesales, las que sin duda son vinculantes y obligatorias para los involucrados.

No sé si habrá alguna pregunta, pero estoy a disposición de ustedes para ampliar cualquiera de los tópicos abordados en esta exposición.

¡Muchas gracias!



**Dr. Guillermo Michelson Irusta:** Fue árbitro Titular del Tribunal Permanente de Revisión (TPR) del 2016 al 2020. Es árbitro adicional del TPR desde el 2024, hasta el 31 de diciembre de 2025. Integró la lista de árbitros argentinos Ad Hoc en el ámbito de aplicación del Protocolo de Olivos. Fue designado árbitro en el procedimiento arbitral iniciado por el Gobierno argentino contra la República Federativa del Brasil sobre “Comunicado N°37 del 17 de diciembre de 1997 y N°7 del 20 de febrero de 1998 del Departamento de Operaciones de Comercio Exterior (DECEX), de la Secretaría de Comercio Exterior (SECEX): Aplicación de Medidas Restrictivas al Comercio Recíproco” (1998). Es Abogado egresado de la Universidad de Buenos Aires (UBA), Socio Administrador del Estudio Michelson Fundado, Director Académico del Curso de Posgrado Sociedades y Contratos en la UCA, Profesor de Cursos de Posgrado en la UCA, UBA, Escuela Superior de Guerra Conjunta de las Fuerzas Armadas y otras. Obtuvo las siguientes distinciones: Caballero de Gracia Magistral de la Soberana y Militar Orden de Malta. Vicepresidente de la Comisión Disciplinaria de la Soberana y Militar Orden de Malta. Ex Tesorero de la Soberana y Militar Orden de Malta (desde 2013-2015). Fue declarado Huésped Oficial de la Universidad Nacional de Rosario y Medalla Rosalba, reconocimiento otorgado por el Tribunal Permanente de Revisión del MERCOSUR (TPR) a personas que han realizado contribuciones significativas al derecho y a la integración regional.

**Dr. Guillermo Michelson Irusta:** Foi árbitro Titular do Tribunal Permanente de Revisão (TPR) de 2016 a 2020. É árbitro adicional do TPR desde 2024, até 31 de dezembro de 2025. Integrou a lista de árbitros argentinos Ad Hoc no âmbito de aplicação do Protocolo de Brasília. Foi designado árbitro no procedimento arbitral iniciado pelo Governo argentino contra a República Federativa do Brasil sobre “Comunicado nº 37 de 17 de dezembro de 1997 e nº 7 de 20 de fevereiro de 1998 do Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX): Aplicação de Medidas Restritivas ao Comércio Recíproco” (1998). É advogado formado pela Universidade de Buenos Aires (UBA), Sócio Administrador do Escritório Michelson Fundado, Diretor Acadêmico do Curso de Pós-graduação Sociedades e Contratos na UCA, Professor de Cursos de Pós-graduação na UCA, UBA, Escola Superior de Guerra Conjunta das Forças Armadas e outras. Obteve as seguintes distinções: Cavaleiro de Graça Magistral da Soberana e Militar Ordem de Malta. Vice-Presidente da Comissão Disciplinar da Soberana e Militar Ordem de Malta. Ex-Tesoureiro da Soberana e Militar Ordem de Malta (desde 2013-2015). Foi declarado Hóspede Oficial da Universidade Nacional de Rosário e Medalha Rosalba, reconhecimento outorgado pelo Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL (TPR) a pessoas que realizaram contribuições significativas ao direito e à integração regional.

# Panel 3



## O Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul (TPR) e sua conexão com o sistema jurídico brasileiro: perspectivas e possibilidades

Moderador

\* **Dr. Celso Cintra Mori**

Especialista em arbitragem internacional

Oradores

\* **Dra. Adriana Maia Venturini**

Procuradora-Geral Federal da AGU

\* **Dra. Ana Caetano**

Mestre e especialista em comércio exterior

\* **Dra. Natasha Suñé**

Secretária do Tribunal Permanente de Revisão

Comentários

\* **Dr. Jorge Fernández**

Árbitro do Uruguai no TPR



## Palavras do Moderador no panel 3

Dr. Celso Cintra Mori  
Especialista em arbitragem internacional. Brasil.

---

Boa tarde a todas e a todos, Senhora Ministra Rosa Weber, nosso reconhecimento, o nosso pleito de gratidão e de admiração pela história que marcou neste Tribunal e pela oportunidade que nos dá de conhecer um pouco do seu trabalho neste Tribunal Permanente de Revisão e que nos dá nesta ocasião de debates sobre temas tão relevantes. Excelentíssimo Senhor Ministro Edison Fachin, cumprimento Vossa Excelência, pela excelência da sua jurisdição e da sua condução dos trabalhos naquilo que lhe cabe neste tribunal e, especialmente, nesta ocasião em que preside esta sessão tão importante e tão relevante.

Eu vou ser breve porque meu papel aqui não é de orador, é apenas de moderador, mas eu gostaria de traçar uma pequena linha de coincidências entre aquilo que já ouvimos hoje aqui nas excelentes palestras que todos acompanhamos pela manhã.

O Ministro Edison Fachin, na sua exposição primorosa e ampla, deu uma conotação especial à essência daquilo que estamos fazendo aqui. Explorou as suas várias perspectivas: o sentido semântico, o sentido social, o sentido jurídico da expressão integração, porque é de integração de que se trata e o ministro fez uma esplêndida exposição dos ângulos pelos quais se deve ver e se deve praticar a integração.

A ministra Rosa Weber, também na sua excelente exposição, acabou por sintetizar um fenômeno muito importante e muito essencial, que é como passamos da teoria à prática.

A teoria nos leva muitas vezes a unanimidades, a consensos, mas a prática exige uma energia adicional e aí ficamos discutindo se estamos



falando de mercado, se estamos falando de prioridades de comércio ou se estamos falando, como dizia, a Embaixadora Gisela Padovan de pessoas, de gente, de Direitos Fundamentais do ser humano e da dignidade da pessoa humana e tudo isso no fundo, se funde. Porque mercado, embora seja muitas vezes uma expressão mal vista e execrada, mercado é tão somente o lugar físico ou virtual onde as pessoas se encontram para fazer as suas transações de valores: seja dos valores econômico, seja dos valores morais. Mercado é, na realidade, a integração do ser humanos com a sua própria espécie, com a sua própria finalidade. Todas as sociedades tem mercado. Todos nós, alguns aqui, como eu, tem a vantagem de ter nascido numa pequena cidade do interior e, nas pequenas cidades do interior, a praça importante é a praça do mercado, porque onde as pessoas se encontram e transacionam os seus interesses. E aqui quando falamos do mercado do MERCOSUL, por mais que se queira dar uma conotação de Direito Econômico, nós estamos falando de transações entre pessoas, transações entre interesses, transações entre culturas, transações que se beneficiam da própria dinâmica da transação porque se auto-enriquecem, como as pessoas se auto-enriquecem transacionando no mercado da pequena praça da cidade. Então, é muito curioso que tudo isso se una e aí nos vem o desafio neste painel, que começa com a queridíssima Doutora Adriana Maia Venturini, de tentarmos traçar uma linha de como se integram as questões, quais são as conexões jurídicas dessa pluralidade e quais são as questões jurídicas que se refletem do MERCOSUL para as nacionalidades que compõem o MERCOSUL e das nacionalidades que compõem o MERCOSUL para os tribunais e os organismos institucionais do MERCOSUL. Por favor Doutora Adriana, que é procuradora da Geral Federal da AGU, Mestre em Políticas Públicas e desenvolvimento econômico, especialista em Direito Público e que em 2022 coordenou a assessoria jurídica dos Grupos Técnicos do Gabinete de Transição Governamental e que vai nos falar justamente por esta pluralidade de forças e de esforços que compõem esta integração que, no fundo, é a integração humana que nos interessa.



**Dr. Celso Cintra Mori:** Possui Graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). É sócio do Pinheiro Neto Advogados desde 1974. Concentra sua prática em litígios cíveis e comerciais, arbitragem e mediação, direito público e administrativo. Participa ativamente de conferências, seminários e palestras sobre direito internacional, o sistema judiciário brasileiro e processo civil. Na advocacia internacional desenvolve atividades tanto de condução de casos transnacionais quanto na consultoria de Direito brasileiro.

**Celso Cintra Mori:** Posee graduación en Derecho por la Universidad de São Paulo (USP). Es socio de Pinheiro Neto Advogados desde 1974. Centra su práctica en litígios civiles y comerciales, arbitraje y mediación, derecho público



y administrativo. Participa activamente en conferencias, seminarios y charlas sobre derecho internacional, el sistema judicial brasileño y el procedimiento civil. En la abogacía internacional, desarrolla actividades tanto de dirección de casos transnacionales como de consultoría en Derecho brasileño.



Dra. Adriana Maia Venturini  
Procuradora-Geral Federal da Advocacia Geral de União,  
Brasil.

---

Gostaria de cumprimentar o Doutor Celso Cintra Mori, moderador desta mesa; a Doutora Ana Caetano e a Doutora Natasha Suñé, Secretária do Tribunal Permanente de Revisão, colegas especialistas com quem dividirei este painel; o Doutor Jorge Fernández, árbitro titular do TPR. E gostaria, também, de saudar nossa audiência qualificada.

É uma alegria participar, ao lado de renomados profissionais, das atividades de comemoração dos 20 anos do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul. Mais cedo, tivemos a valiosa oportunidade de escutar a Ministra Rosa Weber, Presidente do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul, que tem feito um trabalho primoroso à frente do órgão.

Diante da relevância desse painel, é uma honra ter sido convidada para representar a AGU. Para entrarmos um pouco no papel da AGU, gostaria de dizer que, ao longo de mais de 30 anos de existência, a instituição tem cumprido com seu objetivo fundamental: a representação e a defesa judicial e extrajudicial da União de maneira justa e eficiente.

A AGU está presente em todos os estados da Federação, em todos os Ministérios, autarquias e fundações, o que nos permite atuar como braço essencial para a execução de políticas públicas no país, ainda mais em tempos de crescente judicialização. Além disso, nos articulamos com o Ministério das Relações Exteriores para a defesa do Brasil em contenciosos internacionais. Como não poderia deixar de ser, justo na entrada da AGU, está a bandeira do Mercosul ao lado da bandeira do Brasil, lembrando-nos diariamente da importância que a integração regional deve ocupar em nossos trabalhos.

O Mercosul, como bem sabemos, promove as relações econômicas entre os países membros e facilita sua inserção internacional. É importante lembrarmos, contudo, que o bloco não se resume às trocas comerciais entre os países. Incluem-se, em sua agenda, a integração política, os acordos de



residência, o turismo, o intercâmbio acadêmico, a participação social, entre outros. Outro aspecto relevante é o acervo de normas e o fortalecimento institucional, no qual se insere o próprio TPR.

O Mercosul inaugurou uma nova era para os países do Cone Sul. Nasceu da superação de desconfianças que poderiam ter desaguado em conflitos sobre o uso de recursos fluviais, o emprego de medidas econômicas retaliatórias, e a corrida armamentista, inclusive com riscos nucleares.

Tanto os 33 anos do Mercosul como os 20 anos do Tribunal Permanente de Revisão atestam sua resiliência às mais diversas crises. As críticas dirigidas ao bloco – como as dificuldades para consolidar efetivamente uma zona de livre comércio ou a união aduaneira –, deixam de lado os avanços verificados ao longo das últimas décadas, seja na intensidade e diversificação das trocas comerciais, seja na superação de rivalidades históricas.

Como mencionado, o TPR foi criado em 2004, conforme previsto no Protocolo de Olivos de 2002. Podemos dizer que se tratava de um segundo momento de institucionalização do bloco, quando os efeitos colaterais da abertura comercial e financeira se mostravam com toda a força, seja por meio das crises financeiras, da redução do comércio intrabloco ou ainda da adoção de medidas contrárias ao espírito do bloco. O TPR fez parte dessa segunda aposta no regionalismo e no seu fortalecimento institucional, movimento que incluiu também novas medidas para reduzir as assimetrias entre os países e fortalecer os eixos político e social da integração.

É bem verdade que o Mercosul nunca adotou perspectiva exclusivamente economicista. Já em 1994, com o Protocolo de Brasília de 1994, que formalizou os Tribunais Arbitrais Ad Hoc, os países passaram a contar com um mecanismo regional de solução de controvérsias. Essa evolução do Protocolo de Brasília para o Protocolo de Olivos reafirmou o desejo por mais integração, com o estabelecimento de instância revisora da arbitragem para que se pudesse resolver controvérsias diversas.

Vale mencionar que, na mesma onda de institucionalização, foi criado o Fundo de Convergência Estrutural do Mercosul, o FOCEM, em 2004, com o objetivo de financiar projetos para promover a convergência estrutural, a competitividade e a coesão social, observando, com especial atenção, as economias menores e as regiões menos desenvolvidas. Foram estabelecidos, ademais o Parlamento do Mercosul, o Instituto Social, em 2007, e o Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos em 2009.

O TPR acaba desempenhando um papel fundamental para o processo de integração. Não apenas suas manifestações, mas sua própria existência

são um importante fator de coesão institucional do bloco, uma vez que induzem o cumprimento, por parte de cada Estado Membro, das obrigações regionais. Isso quer dizer que ele é uma das âncoras institucionais a garantir o funcionamento do processo de integração e sua estabilidade.

Nesse sentido, o diálogo com o Poder judiciário dos países membros me parece de singular importância, pois permite verificar como e se as normas regionais estão sendo aplicadas no caso concreto.

Mas como podemos fortalecer o regionalismo e o TPR em tempos de críticas crescentes à globalização, ao multilateralismo e mesmo aos processos de integração regional?

Observamos, com perplexidade, sinais da crise das instituições multilaterais, com a paralisação do Conselho de Segurança da ONU, o fortalecimento de velhas alianças e a aparente configuração de novas alianças militares. Um dos exemplos mais concretos nesse sentido é o enfraquecimento da Organização Mundial do Comércio e de seu Sistema de Solução de Controvérsias.

A OMC contribuiu significativamente para a criação de normas e regras no comércio internacional. Seu Sistema de Solução de Controvérsias tem como uma de suas finalidades dar previsibilidade à aplicação das disciplinas multilaterais relativas ao comércio. O Órgão de Apelação, coração do sistema, é responsável por resolver as disputas comerciais, tendo sua jurisprudência alcançado papel determinante não só para as decisões futuras dos painéis, como para a própria definição das políticas comerciais dos países.

A OMC beneficiou a todos, mas sobretudo os países em desenvolvimento, tanto por ter fortalecido o processo de elaboração das regras comerciais como por ter dado maior previsibilidade nas disputas sobre essas regras. Graças a uma diplomacia habilidosa, o Brasil, por exemplo, obteve na OMC importantes vitórias no plano negocial e contencioso.

Vemos, infelizmente, economias adotarem medidas unilaterais, que questionam as regras da OMC. Desde 2019, observa-se a paralisação do Órgão de Apelação, com o bloqueio da nomeação de novos árbitros.

E este é um dos maiores desafios que enfrentamos: a desconfiança nas instituições. Sem respeito às regras de funcionamento e sem confiança nas regras, não é possível visualizar um futuro em que haja cooperação. E não é isso que queremos para o Brasil, tampouco para o Mercosul.

Nesse sentido, podemos pensar que o exemplo das dificuldades do sistema de controvérsias da OMC se apresenta também como oportunidade de revalorizar nossos órgãos regionais. Desse modo, em momentos de crise do multilateralismo, de paralisia do sistema de solução de controvérsias da OMC, podemos contar com o TPR para temas de integração regional.

Os principais legados do TPR são a institucionalização do sistema de solução de controvérsias; o seu aperfeiçoamento, por meio das decisões do Conselho do Mercado Comum relativas à designação dos árbitros, às regras, aos procedimentos, entre outros; e a atuação em casos de grande complexidade.

Há outro ativo do TPR que eu gostaria de destacar, que é especialmente relevante para a integração regional e que valorizamos em nosso trabalho na AGU: a ampliação do acesso ao Tribunal. Suas opiniões consultivas podem ser solicitadas por todos os Estados-Parte em conjunto, os órgãos com capacidade decisória do Mercosul, os Tribunais Superiores de Justiça dos países do Mercosul e o Parlamento do Mercosul. O próprio contato entre o TPR e o Poder Judiciário dos países membros do Mercosul é essencial para avançar na construção de um arcabouço jurídico mais sólido e coerente.

Essa democratização do acesso ao TPR possibilita que se estabeleça um canal institucional entre o STF e o TPR e, desta forma, abre espaço para um diálogo jurídico produtivo sobre o acervo de normas do Mercosul. Não tenho dúvidas que, sob a competente presidência da Ministra Rosa Weber, esse diálogo só ganhará ainda mais força, como bem mostra o evento de hoje.

Queria ainda aproveitar a presença da Doutora **Natasha Suñé**, para mencionar a importância do diálogo acadêmico, como aquele fomentado pelos artigos publicados pela Revista da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão. São produções riquíssimas que muito aportam para as questões que foram levantadas no evento de hoje.

Em suma, em tempos de crise do multilateralismo comercial e mesmo dos processos de integração regional (o *Brexit*, por exemplo), a institucionalização do TPR é um importante ativo para fazer valer as normas relativas ao comércio intrarregional e continuar fortalecendo o papel do Mercosul na integração regional. Para tanto, o diálogo com o Poder Judicial dos países membros, de modo a compreender como e se as normas regionais estão sendo efetivamente aplicadas, é essencial.

Muito obrigada!



**Dra. Adriana Maia Venturini.** É Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento Econômico pelo IPEA/ESAF. Especialista em Direito Público pela UnB e Bacharel em Direito pelo CEUB. Atualmente atua como Procuradora Federal desde 2002, com expressiva atuação no âmbito da Advocacia-Geral da União e reúne expertise em cargos e funções de liderança, com destaque para a estruturação da Procuradoria Regional Federal da 1ª Região, onde atuou como titular por mais de 8 anos. Foi Vice-Diretora da Escola Superior da Advocacia-Geral da União e atuou na Procuradoria Federal junto à CAPES. Em 2022, coordenou a Assessoria Jurídica dos Grupos Técnicos do Gabinete de Transição Governamental.

**Dra. Adriana Maia Venturini.** Es Magister en Políticas Públicas y Desarrollo Económico por IPEA/ESAF. Especialista en Derecho Público por la UnB y Licenciada en Derecho por CEUB. Actualmente ejerce como Procuradora Federal desde 2002, con una destacada actuación en el ámbito de la Abogacía General de la Unión y cuenta con experiencia en cargos y funciones de liderazgo, destacando la estructuración de la Procuraduría Regional Federal de la 1ª Región, donde actuó como titular durante más de 8 años. Fue Vice-Directora de la Escuela Superior de la Abogacía General de la Unión y trabajó en la Procuraduría Federal ante la CAPES. En 2022, coordinó la Asesoría Jurídica de los Grupos Técnicos del Gabinete de Transición Gubernamental.





Dra. Ana Caetano

Mestre e especialista em comércio exterior, Brasil.

---

Muito obrigada, doutor Celso Mori, um antigo amigo. Bom, primeiro eu queria agradecer o convite, o honroso convite ao STF, e faço isso nas pessoas da ministra Rosa Weber e do ministro Fachin. E ao Ministério das Relações Exteriores, obrigada, Fernanda, também pelo convite, para participar desse importante seminário, e mais especificamente desse painel que trata das perspectivas e possibilidades do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul, e também de uma certa forma do sistema de solução de controvérsias do Mercosul como um todo.

Quando eu recebi o convite, eu fiquei muito honrada, eu fiquei pensando por que será que eu fui convidada? E eu acredito que o convite para eu participar desse painel veio talvez pela perspectiva diferente que eu possa oferecer a partir de uma experiência defendendo interesses comerciais privados e auxiliando o governo brasileiro perante o mecanismo de solução de controvérsias da OMC. E aí fazer possíveis comparações com o sistema do Mercosul, em particular com o Tribunal Permanente de Revisão, que tem ali suas semelhanças com o então querido órgão de apelação.

E também, inclusive, minha participação em um dos casos que primeiro passou pelo Tribunal Arbitral ad hoc do Mercosul e depois seguiu para o mecanismo de solução de controvérsias da OMC. Ele é o laudo do quarto Tribunal Arbitral do Mercosul, *ad hoc*, constituído para decidir sobre a controvérsia entre Brasil e Argentina na aplicação de medidas anti-dumping sobre frangos.

E foi um caso extremamente delicado, e que promoveu uma reflexão muito boa no final sobre o Mercosul e sobre a escolha dos estados partes no que seria o foro ideal. E depois eu falo um pouquinho mais, eu não trabalhei no Mercosul, nem na investigação original, mas eu trabalhei, no caso, na OMC. Então, eu tenho talvez uma perspectiva desse lado.



E trago também uma contribuição pela perspectiva dos interesses e da expectativa da iniciativa privada quando conflitos são levados para o mecanismo internacional de solução de controvérsia. Então, eu acho que esse é onde eu posso agregar aqui nessa mesa.

Bom, apesar do Mercosul ser uma entidade internacional que tem originalmente como objetivo a criação de um mercado comum, Com livre circulação de bens, serviços, fatores produtivos, uma ambição de macroeconomia, de uma integração macroeconômica, setorial, o Mercosul é, na sua origem e também na sua essência, e eu não estou dizendo que ele é só isso, ele é um arranjo comercial.

Isso fica evidente já no Tratado de Assunção, que tem pouquíssimos artigos e anexos e que eles tratam de temas comerciais. Então, eles falam da desgravação, da liberalização comercial, desgravação tarifária, de regras de origem, de salvaguardas, em razão de um aumento súbito das importações depois de negociados esses acordos. E já previa no anexo 3 do tratado um sistema para resolver conflito entre os estados partes como consequência da aplicação do tratado de Assunção. que basicamente tratava de questões comerciais àquela altura.

E aí eu fiz essa introduçãozinha e faço uma observação à parte também, que eu acho que um ponto preliminar, e de novo, sob a ótica de quem defende interesses comerciais privados, é entender o que constitui um bom mecanismo de resolução de disputa. Se tivesse que presumir ou que resumir, um bom mecanismo é aquele que oferece, e a doutora Adriana falou aqui, segurança jurídica às partes. E, portanto, que esteja fundamentado em regras claras, pré-estabelecidas, onde a possibilidade de influência política ou econômica na resolução de um conflito seja mínima ou nenhuma. O que em inglês se denomina o rule-based system. Que é um sistema baseado nas regras mais do que na negociação. Além disso, um bom mecanismo de resolução de disputa é aquele que a decisão de um conflito resolvido com base em regras claras e pré-estabelecidas, que ele seja eficaz. Isso é, que a decisão possa, de fato, ser implementada e ter efeito. Caso contrário, não existe incentivo de utilizar. um mecanismo de resolução de disputa.

E aí, considerando isso que eu falei, o mecanismo de solução de controvérsias do Mercosul percorreu um longo caminho de evolução. E para falar do protocolo de Olivos e do Tribunal Permanente de Revisão, é importante entender essa evolução. E se aqui parece que eu vou criticar essa evolução do Mercosul, é porque eu vou criticar mesmo. Mas eu faço isso por dois motivos. Primeiro, que criticar em retrospecto é mais fácil. Enquanto a gente está vivendo as situações, é sempre mais difícil. E segundo, que é uma

crítica com carinho, porque é uma crítica que visa melhorar. Então, quando a gente é duro, é porque, na verdade, a gente quer ser melhor.

Então, vamos lá. Com o tratado de Assunção, no seu anexo 3, e depois pelos dispositivos regulamentadores do protocolo de Brasília, foi estabelecido o sistema de solução de controvérsia que passou por uma fase que era mais diplomática, na qual ocorreriam negociações diretas entre as partes e a possibilidade de mediação do grupo mercado comum. A inovação do protocolo de Brasília em relação ao anexo 3 do tratado de Assunção foi conjugar etapas de autocomposição em um conflito, ou seja, essas negociações diretas e mediação, com etapa de arbitragem ad hoc. que seria uma etapa mais jurisdicional, sendo que seriam tribunais arbitrais constituídos para cada conflito, cada ocasião. A legitimidade de agir permanecia entre os Estados-parte, ou seja, somente os Estados-parte poderiam figurar no polo ativo e polo passivo de uma demanda, e a competência quanto à matéria referente à interpretação, aplicação. ou não cumprimento de dispositivos de integração, originários ou derivados.

Os tribunais arbitrais seriam compostos por juristas de reconhecida competência na matéria do objeto da controvérsia. E produziria uma decisão obrigatória, vinculativa às partes, sendo inapelável e fazendo coisa julgada. O tribunal teria 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, no total de 90 dias, para proferir o laudo arbitral. E eu faço esse destaque porque é muito pouco tempo. O laudo deveria ser cumprido em 15 dias, a menos que o tribunal dispusesse de outra forma. É possível pedido de esclarecimento do que foi julgado e de interpretação de como cumprir a decisão. E ainda havia um dispositivo, caso não fosse cumprida a decisão, no prazo estipulado, que o Estado parte poderia adotar uma medida compensatória, normalmente uma suspensão de convenção.

Ainda no protocolo de Brasília foi criado um mecanismo de reclamação de particulares, tanto pessoa física quanto jurídica, que teria que ser levado pelo reclamante para a sua sessão nacional do Grupo do Mercado Comum e encampado por essa sessão para que fosse levada adiante. Como a legitimidade de atuação e eventual reclamação de decisão é exclusiva do Estado-parte, essa inovação ou alternativa não me pareceu muito eficaz.

O protocolo de Ouro Preto trouxe algumas poucas inovações no que diz respeito ao sistema de solução de controvérsia. Ele estabeleceu a estrutura institucional permanente do Mercosul, com seis órgãos, e criou a Comissão de Comércio do Mercosul (CCM) que dentre suas atribuições estava a de atuar em solução de controvérsias em matéria comercial. Como a competência do sistema ainda era exclusiva dos estados partes, os particulares poderiam apresentar reclamações via sessões nacionais da CCM e aí novamente

o estado parte teria que encampar o caso para poder levar ele adiante. A novidade aqui era a possibilidade de uma intervenção ou conciliação por parte da CCM, que poderia emitir recomendação sobre o conflito, ou seja, haveria mais uma possibilidade de conciliação ou autocomposição do conflito.

Outra inovação do protocolo de Ouro Preto foi a modificação da previsão para a adoção de um sistema permanente de solução de controvérsias. Antes, o sistema permanente seria adotado com a instituição do mercado comum. E no protocolo de Ouro Preto, a previsão foi adotar um sistema permanente de solução de controvérsias antecipadamente para antes do fim da etapa da união aduaneira. E aí, antes de passar adiante e aí, de fato, chegar no protocolo de Olivos e chegar no TPR, que é o tema do nosso painel, eu destaco aqui algumas questões sobre a estrutura do sistema de solução de controvérsias, que eu percebi, ou tive a oportunidade de perceber, que foram questões ao longo desse processo de evolução do sistema.

Então, o laudo arbitral do tribunal a DOC, sendo uma decisão final e inapelável, sendo um tribunal não institucional, composto para aquela ocasião que produz decisão vinculativa às partes, ou seja, a ausência de um duplo grau é extremamente danoso para as partes. Há uma necessidade de justiça e de satisfação que vem do duplo grau de jurisdição. Então, se você não tem espaço para discordância de interpretação jurídica, apenas pedido de esclarecimento para o próprio tribunal que proferiu o laudo, esse sentimento de que você foi ouvido ou que a reclamação, a demanda de fato foi ouvida, ela fica bem diminuída. E também não contribui para a formação de um corpo de decisão, um corpo de decisões que pudesse ser utilizado como guia ou como orientação para disputas futuras. Então, um mecanismo que acabava ali no laudo arbitral era insuficiente, de fato.

Aqui eu vou fazer um outro ponto. Que vai ser polêmico, talvez, porque eu vou dizer que esse prazo dentro do tribunal arbitral, de 90 dias no máximo, ele é muito curto para uma arbitragem e para o levantamento de fatos de análise jurídica, 90 dias é um prazo curto. Na OMC, por exemplo, a fase arbitral, que é de painel, ela pode levar até nove meses. Eu sei que esse não é o desejo, principalmente do Estado, que reclama, ele quer um desfecho rápido, mas não adianta ter um desfecho rápido se você não tem um desfecho em que você, de fato, possa avaliar a complexidade do caso. Então, dependendo da complexidade de um caso, se faz necessário uma fase maior de levantamento e entendimento dos fatos e do contraditório entre as partes.

E havia também, naquela ocasião, uma necessidade de maior orientação, clareza e detalhamento sobre o prazo de cumprimento de uma decisão e a forma de implementação da decisão, bem como um rito e entendimento acerca da aplicação de medidas compensatórias. E eu destaco essa parte aqui porque essa é a parte da eficácia da decisão. Se a decisão será ou não eficaz. Ela será implementada? Ela não será implementada? Ela vai produzir um efeito para quem foi e reclamou?

Então, é extremamente importante, a gente às vezes se concentra muito no processo de arbitragem e no processo de revisão por parte de um órgão numa segunda instância, mas a gente deixa um pouco de lado essa fase de implementação que é tão importante para que haja segurança jurídica e que as partes sintam vontade de utilizar o mecanismo.

Durante a vigência do protocolo de Brasília e do protocolo de Ouro Preto, 10 laudos arbitrais dos tribunais *ad hoc* foram proferidos. Sobre esses casos, eu vou destacar somente um, e de forma sucinta, que foi o caso envolvendo a Argentina e o Brasil, relativo à aplicação de medida antidumping nas exportações brasileiras de frango inteiro do Brasil. E eu tive o privilégio e a oportunidade de trabalhar nesse caso por parte dos interesses privados e junto com o governo brasileiro nessa demanda. Essa demanda trata de uma investigação anti-dumping que ocorreu na Argentina, que no final dessa investigação houve aplicação de medida anti-dumping por parte da Argentina sobre importações de frango do Brasil.

A Associação Brasileira de Exportadores e Produtores de Frango, a ABF, na ocasião hoje é a BPA, Associação Brasileira de Proteína Animal, representa os interesses dos produtores e não satisfeitos, até porque a Argentina é um mercado importante, foi até o governo brasileiro. E naquela ocasião eu não participei. Então, eu não posso supor o que aconteceu ali, mas teve uma opção pelo Mercosul. E o caso foi levado para o Mercosul. E o Mercosul, foi o quarto tribunal *ad hoc* do Mercosul, apreciou o caso e basicamente entendeu e concluiu serem os procedimentos antidumping argentinos aceitáveis e legais, indeferindo o pedido que do Brasil. E o pedido do Brasil, ou a intenção do Brasil, consistia, na verdade, na declaração de descumprimento por parte da Argentina das obrigações e dos procedimentos anti-dumping argentinos, que nada mais é do que os procedimentos do acordo da OMC de anti-dumping.

E aí a ABF, não satisfeita, levou novamente a situação para o Brasil. E o Brasil naquela ocasião, e de novo, eu só posso supor o que aconteceu, porque eu não participei, deve ter ponderado comercialmente, politicamente, e levou o caso ao órgão de solução de controvérsias da OMC, que decidiu, em 2003, que houve infração a vários dispositivos do acordo antidumping da OMC no processo de investigação e na aplicação da medida por parte da Argentina.

E aqui é importante, só para se ter uma ideia, o Brasil trouxe mais de 40 alegações de violação do acordo. E eu não falo isso pelo número alto, mas eu falo isso pela complexidade de um caso. Um caso de mais de 40 alegações de violação é um caso complexo. Fazer um caso complexo dentro de 90 dias, em que você tem que ter levantamento de fatos, análises jurídicas ou contraditório, é muito pouco tempo.

E aí o que aconteceu é que o órgão, o tribunal arbitral deles lá, o painel, entendeu que a maior parte das alegações trazidas pelo Brasil estavam corretas. E aí criou uma situação não desejada, que é, tendo sido levado para o Mercosul, teve uma decisão. O Brasil foi, levou para o OMC e com justificativas de ambos os lados. Aqui a ideia não é reiniciar uma discussão, mas ambos os lados têm a justificativa. E levar para o OMC e não o OMC tem uma decisão diferente daquela do Mercosul. Então aí existe o que é não desejado porque de alguma forma não fortalece. Nenhum sistema, e principalmente no caso não fortalece o sistema do Mercosul.

E aqui é importante destacar também que a submissão às regras comerciais da OMC e ao seu sistema de solução de controvérsias também passa, ou pelo menos na ocasião, passava por uma ausência de produção normativa sobre determinada matéria do Mercosul. Então, isso também é algo que a gente faz a gente refletir. Para ter um bom sistema, precisamos ter boas normas. Então, não adianta a gente entender ou achar que o sistema de solução de controvérsias vai funcionar se a gente não tiver normas específicas, claras.

Só para entender, ali não existiu o protocolo de Olivos, não existiu o TPR e, portanto, aquele caso acabou naquela esfera do tribunal arbitral ad hoc. Talvez, se tivesse a TPR, tivesse sido bem diferente o deslinde daquele caso. Agora, é importante destacar que o caso sobre antidumping de frango entre Brasil e Argentina foi o único caso efetivamente julgado pelo órgão de solução de controvérsia da OMC entre estados partes do Mercosul. Depois, não teve mais.

Bom, chegamos no protocolo de Olivos, eu demorei. Algumas mudanças relevantes foram implementadas no sistema de solução de controvérsias do Mercosul. A primeira foi aqui, eu acabei de falar de um caso e essa mudança veio logo no protocolo de Olivos, que é a transformação do foro obrigatório e exclusivo do sistema de solução de controvérsias do Mercosul em competência facultativa. E aqui eu acho que vale até reproduzir o artigo 1.2 do protocolo que diz: As controvérsias compreendidas no âmbito de aplicação do presente protocolo, que possam também ser submetidas ao sistema de solução de controvérsias da OMC ou de outros esquemas preferenciais de comércio, de que sejam parte individualmente os estados-

partes do Mercosul, poderão submeter-se a um ou a outro foro. A escolha da parte demandante, sem prejuízo disso, as partes na controvérsia poderão, de comum acordo, definir o foro.

Agora, uma vez iniciado um procedimento de solução de controvérsia de acordo com o parágrafo anterior, nenhuma das partes poderá recorrer a mecanismo de solução de controvérsia estabelecido nos outros foros. Ou seja, você pode escolher, mas uma vez escolhido, você não pode mais ir para outro foro. A ideia aqui era de se evitar a prática do fórum shopping, uma prática que enfraqueceria as decisões sobre determinado sistema de solução de controvérsias.

Considerando que o caso do frango foi o único caso efetivamente julgado pelo órgão de solução de controvérsias da OMC entre estados partes do Mercosul, e considerando também que a ausência de pleitos na OMC entre Estados-partes do Mercosul após o protocolo de Olivos, eu acho que talvez possamos dizer que há uma tendência ou vontade de se prestigiar o sistema de solução de controvérsias do Mercosul por parte dos Estados-parte.

A segunda mudança relevante do protocolo de Olivos foi a criação do órgão jurisdicional e agora institucional. para a solução de conflitos, o Tribunal Permanente de Revisão. Sob o protocolo, o TPR possui uma lista relevante de competências que combina decisões obrigatórias e vinculantes, de natureza jurisdicional e de competências meramente consultivas, decisões ou recomendações não obrigatórias e não vinculativas.

A previsão para a criação de um mecanismo de atuação consultiva por parte do TPR foi estabelecido no artigo 3º do protocolo e o regulamento para a solução de controvérsias do protocolo veio com a decisão CMC 37, 2003, e depois a decisão 02, 2007, indicando as competências consultivas do TPR, e aqui a gente já falou, pode solicitar a opinião consultiva do TPR todos os estados do Mercosul em conjunto. Qualquer órgão com capacidade decisória do Mercosul, então CMC, GMC, CCM. E os tribunais superiores dos estados parte com jurisdição nacional, nas condições que se estabeleçam para cada caso, e, óbvio, sob a interpretação adequada do direito de integração.

No Brasil, esse tribunal superior é o Supremo Tribunal Federal. E essa alternativa de solicitação de opinião consultiva por parte de um tribunal, de um Estado-parte ao TPR parece algo bastante interessante dentro da proposta de integração e harmonização das leis e das práticas do bloco. E ela é muito, talvez, inspirada na figura que existe, né, da revisão prejudicial da União Europeia, que a gente já falou, com as devidas diferenças entre um e outro.

Só que aí, de novo, vem a parte da crítica, né, ou da possível crítica. Algumas questões, eu acho que se apresentam, né? Por exemplo, o juiz nacional de primeira instância, responsável pela aplicação do direito nacional e do direito regional em primeiro grau de jurisdição, quando se depara com uma dúvida acerca da interpretação normativa regional, ele deve enviar a solicitação da opinião consultiva para a Suprema Corte de Justiça do seu país, que, por sua vez, enviará para o TPR. E há ali a previsão de trocas, como pedidos de esclarecimento de fatos, etc. E eu fico pensando se, na prática, esse processo não poderia acarretar uma morosidade ao procedimento, visto que existe toda essa etapa aí de primeira instância vai para o Tribunal Superior, que vai para o TPR, que volta, que volta.

Não só essa mediação ali do tribunal, se isso também não poderia ser algo que também adiciona um custo desnecessário. E eu acho interessante que o Estado parte a qual pertence o tribunal consultante é aquele que arca com o custo envolvido com a opinião consultiva. Só que a opinião consultiva não é obrigatória e todo mundo, em tese, do Mercosul se beneficia. Então, será que deveria ser o custo somente em cima do Estado parte que o tribunal de onde veio a consulta, fica aí, eu acho que todos se beneficiam, talvez se fosse um custo a ser compartilhado.

Nas etapas de resolução de conflito em virtude do descumprimento do direito de integração, manteve-se a estrutura do protocolo de Brasília com algumas modificações, mas permaneceram a negociação direta obrigatória, a etapa facultativa de conciliação perante o Grupo Mercado Comum, a possibilidade de reclamação de particulares às sessões nacionais do GMC e as reclamações perante a CCM. continuam vinculadas às mesmas matérias e procedimentos. A modificação substancial ocorreu contra a etapa jurisdicional da resolução de conflito, aquela que sai do âmbito da negociação, do âmbito diplomático. Então, sob o protocolo de Olivos, os Estados-parte poderão eleger uma etapa jurisdicional com duplo grau de jurisdição, sendo o primeiro produzido por uma decisão proferida pelo Tribunal Arbitral ad hoc e o segundo grau de jurisdição por recurso julgado pelo TPR. E que é muito semelhante ao mecanismo que existe na OMC. Ou que existia, porque hoje em dia a gente não tem o órgão de apelação funcionando, infelizmente, porque enquanto ele funcionou, ele produziu muitas decisões e um corpo de precedentes muito rico.

E há uma etapa com um grau único de jurisdição, sem a possibilidade de recurso quanto ao mérito da decisão. cuja competência para proferir a decisão seria ou será do TPR. Em ambos os casos, a decisão é obrigatória e vinculativa.



O protocolo de Olivos inovou também ao instituir um controle jurisdicional sobre o cumprimento efetivo ou não dos laudos proferidos e sobre o limite das medidas compensatórias na falta de cumprimento integral dos laudos. Nesse caso, as medidas compensatórias devem ser adotadas na mesma área de infração cometida e, se não forem suficientes ou inadequadas, essas medidas poderão ser aplicadas em áreas diferentes de infração cometida, que também é uma semelhança que existe na OMC.

O protocolo de Olivos e, em especial, a criação do TPR e suas várias competências foi um grande avanço no sistema de solução de controvérsias do Mercosul, sem dúvida, fortalecendo a instituição e as decisões do Bloco. Mas, no entanto, considerando o tempo de existência do Mercosul e o volume de comércio entre os Estados partes, fica um questionamento do porquê não foram trazidos mais casos para serem resolvidos no âmbito do sistema de resolução de conflito do Bloco.

Ao contrário do que possa parecer, um número maior de casos decididos, principalmente pelo TPR, fortaleceria enormemente o corpo de precedentes e de orientação e o entendimento e aplicação das normas regionais. Então, é o contrário, quanto mais conflito e mais conflito sendo resolvido dentro dessas regras pré-estabelecidas, mais forte fica o sistema como um todo.

Então, tendo isso em mente, e eu realmente agora vou terminar, deixo algumas provocações ou questionamentos que talvez sejam interessantes quando a gente for olhar para frente. Primeiro, as alternativas e os caminhos que temos hoje são muitos e diferentes na resolução de conflitos dentro do Mercosul, tanto na fase de autocomposição quanto na fase jurisdicional. Será que um sistema mais simples, com menos alternativas, não facilitaria e incentivaria o uso pelos estados partes e o interesse de setores privados?

É necessário ou desejável a alternativa de acesso direto ao TPR como instância única de solução de uma demanda? Por quê? Isso, de alguma forma, não enfraqueceria os tribunais ad hoc? Será que a adoção obrigatória das decisões do TPR em sede de opinião consultiva não seria bem-vinda em termos de harmonização e fortalecimento da aplicação do direito regional? E eu sei aqui que até o painel anterior falou da força das opiniões consultivas, mesmo não sendo mandatórias, o que eu discordo um pouco com todo respeito.

E uma produção normativa maior e mais específica no Mercosul sobre determinados assuntos não facilitaria o uso do sistema de solução de controvérsias do bloco, garantindo maior segurança jurídica? E aí tem, óbvio, outras sugestões ou pensamentos ou provocações, inclusive a de que seja

obrigatório no laudo arbitral. tanto do Tribunal ad hoc quanto do TPR, uma estimativa bem fundamentada de um tempo razoável para o cumprimento de uma decisão. E porque, muitas vezes, uma decisão passa por mudança legislativa, que não cabe dentro daquele prazo previsto. Enfim, essas aqui são algumas provocações, sugestões, com todo carinho, com a crítica carinhosa. e também com a vontade de ver o maior uso do sistema de solução de controvérsias do Mercosul.

Muito obrigada!



**Dra. Ana Caetano.** Mestre e especialista em Comercio Exterior. É sócia e Coordenadora responsável pelo Grupo de Prática de Comércio Exterior do Veirano Advogados no escritório de São Paulo. Atua em contenciosos e consultoria estratégica de comercio exterior com ênfase em investigações de defesa comercial e alterações tarifárias, atendendo clientes de diversos setores da economia.

**Dra. Ana Caetano.** Magister y especialista en Comercio Exterior. Es socia y Coordinadora responsable del Grupo de Práctica de Comercio Exterior de Veirano Advogados en la oficina de São Paulo. Actúa en litigios y consultoría estratégica de comercio exterior con énfasis en investigaciones de defensa comercial y alteraciones tarifarias, atendiendo a clientes de diversos sectores de la economía.

Dra. Natasha Suñé  
Secretária do Tribunal Permanente de Revisão.

---

Quisiera agradecer a Rosa Weber y al Supremo Tribunal Federal la organización de tan importante evento y utilizar el tiempo que me ha sido cedido en este encuentro, ante tantos magistrados, para analizar tres líneas de razonamiento sobre las perspectivas y posibilidades del TPR.

- I.- La primera, relacionada a la **NORMATIVA**: cuyas particularidades no pueden ser desatendidas;
- II.- La segunda, relacionada a la **JURISDICCIÓN** del TPR, especialmente, con relación a la competencia *ratione materiae*;
- III.- La tercera, sobre la **COMPETENCIA CONSULTIVA** y la delimitación de funciones entre árbitros y jueces.

**I.- NORMATIVA.**

Lo primero que se debe mencionar, al razonar sobre las cuestiones normativas, es el problema recurrente que se presenta en el sistema jurídico del Mercosur de las llamadas “asimetrías constitucionales” de las Cartas Magnas de los Estados Parte -de nuestro proceso de integración más importante- en cuanto al tratamiento y jerarquía de normas.

Esta situación limita, en gran medida, la aplicación uniforme tanto del derecho originario como del derecho derivado del Mercosur por parte de los jueces nacionales, ya que, según donde se pueda plantear un conflicto jurídico (en cuál Estado Parte), la solución podría eventualmente ser distinta ante una ley nacional posterior incompatible con las normas originadas en el seno del Mercosur.

Al mismo tiempo, se debe considerar la diversa jerarquía asignada en las Cartas Magnas a los tratados internacionales, y en especial, a los tratados de integración, en la que nos enfrentamos con el dispar reconocimiento del derecho derivado de los Estados Parte mediante el proceso de internalización de normas.



La Normativa del Mercosur es consecuente con las características propias del proceso de integración: un sistema intergubernamental cuya normativa no es de aplicación directa e inmediata, sino que precisa internalizarse. Suele clasificarse, en la doctrina, la normativa del proceso de integración como a) originaria, b) derivada, y c) aquella normativa que no precisa incorporarse al ordenamiento jurídico por tratar aspectos del funcionamiento interno del proceso de integración.

El Protocolo de Ouro Preto en su Art. 41 enuncia las fuentes jurídicas originarias del Mercosur, a saber: I) El Tratado de Asunción, sus protocolos y los instrumentos adicionales o complementarios; II - Los acuerdos celebrados en el marco del Tratado de Asunción y sus protocolos; y las normas derivadas en su numeral III, a saber: III.- Las Decisiones del Consejo del Mercado Común, las Resoluciones del Grupo Mercado Común y las Directivas de la Comisión de Comercio del Mercosur, adoptadas desde la entrada en vigor del Tratado de Asunción.

Siguiendo lo establecido en el Protocolo de Ouro Preto, al respecto, el Art. 42 de dicho instrumento internacional dispone que “Las normas emanadas de los órganos del Mercosur tendrán carácter obligatorio y, cuando sea necesario, deberán ser incorporadas a los ordenamientos jurídicos nacionales mediante los procedimientos previstos por la legislación de cada país”. Ante ello, el Protocolo de Ouro Preto refiriéndose a los Estados Partes, en su Art. 38, establece que se comprometen a adoptar todas las medidas necesarias para asegurar, en sus respectivos territorios, el cumplimiento de las normas emanadas de los órganos del Mercosur.

En suma, considerando que existen algunas dificultades para la incorporación, puesta en vigor y eficacia de las normas Mercosur, ya sean éstas de derecho constitutivo o derivado, debido a la ausencia de aplicabilidad inmediata y efecto directo de las normas emanadas de los órganos, como así también de las asimetrías constitucionales en cuanto al tratamiento entre el derecho interno y el derecho internacional, se vislumbra la necesidad de un Tribunal Permanente de Revisión activo y vigoroso.

Por ello, sobre esta primera línea de razonamiento, el Tribunal Permanente de Revisión, ha tenido la oportunidad de dar claridad sobre este conjunto normativo complejo, en la Opinión consultiva N°1-2008, al entender y definir lo que se entiende por derecho del Mercosur:

“un conjunto de normas de carácter *originario* y *derivadas*. Todo ello constituye un cuerpo normativo vivo, de naturaleza especial y de jerarquía diversa, que se convierte en obligatorio como parte del ordenamiento jurídico de cada Estado Parte desde su incorporación o

internalización, acto del cual derivan derechos y obligaciones.

En esa importante Opinión Consultiva, el TPR ha definido las características de este derecho, resaltando su *supremacía* al establecer que: *“... las normas del Mercosur que han sido objeto de ratificación, incorporación o internalización, según sea el caso, en el respectivo Estado Parte, generan derechos y obligaciones y priman sobre toda disposición interna que en el marco de su competencia normativa le sea contrapuesta”*.

Hay que decir también que los Laudos emitidos tanto por los Tribunales Arbitrales Ad Hoc (TAH) como por el TPR son obligatorios. Una vez notificados los laudos adquieren fuerza ejecutoria inmediata y directa en el ordenamiento jurídico interno dos Estados Partes, dispensando, en regla, cualquier homologación o reconocimiento por parte de los tribunales nacionales.

La principal consecuencia de no cumplimiento de Laudo deriva de la posibilidad de que sea aplicada una medida compensatoria como la suspensión de concesiones comerciales, en respuesta al incumplimiento. Incluso, el Estado Parte infractor puede ser considerado responsable internacionalmente por el incumplimiento de sus obligaciones lo que puede perjudicar la reputación del Estado parte y afectar su credibilidad en el ámbito internacional.

Finalmente, es al TPR a quien compete la importante tarea de interpretar la normativa del Mercosur, trayendo luz sobre la correcta y uniforme aplicación por los Estados Parte.

## **II.- JURISDICCIÓN DEL TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISIÓN**

El Tribunal Permanente de Revisión, como ha sido mencionado recientemente, al definir el derecho del Mercosur, ha sentado y aclarado las diferencias entre las normas del derecho comunitario de otros procesos de integración y el derecho del Mercosur, definido y caracterizado en la Opinión Consultiva referida, dejando atrás discusiones doctrinarias sobre el tema.

La segunda línea de razonamiento, que quisiera plantear hoy, es la referida al significado y alcance del ámbito de aplicación del Sistema de Solución de Controversias del Mercosur establecido en el primer párrafo del art. 1 del Protocolo de Olivos.

El Tribunal Permanente de Revisión, mediante la emisión del Laudo N°1/2012, en su composición plena, rechazó el planteo de incompetencia *ratione materiae* que sostenía que el Sistema de Solución de Controversias del Mercosur se restringía a resolver conflictos en materia comercial.

En ese mismo laudo, el Tribunal Permanente de Revisión estableció que la jurisdicción del Sistema de Solución de Controversias, en cuanto a la competencia *ratione materiae*, se conforma sobre las controversias entre los Estados Partes referidas a la interpretación o incumplimiento de la normativa Mercosur *sin que haya, de forma implícita o explícita en el texto del Protocolo de Olivos exclusión de jurisdicción con base a la materia*.

Es decir, el TPR tuvo oportunidad de decidir sobre su propia jurisdicción consagrando que consiste en toda la normativa del Mercosur, sin distinción de la materia, pudiendo entender sobre los conflictos sobre la interpretación, aplicación o incumplimiento de todas las normas del Mercosur cuya materia en la actualidad es de la más amplia temática. Por ello, las perspectivas y posibilidades del TPR, respecto a su jurisdicción, son tan amplias como la decisión de los Estados Partes de emitir normativa de la más diversa materia.

### **III.- COMPETENCIA CONSULTIVA.**

La tercera línea de razonamiento que quisiera dejar planteada en este Seminario Internacional, es la referente a la competencia consultiva del Tribunal Permanente de Revisión.

Una de las grandes innovaciones del Protocolo de Olivos, fue la dotar al TPR de competencia consultiva, cuya peculiaridad ha sido resaltada por la doctrina, dado que es una competencia propia de los tribunales de justicia y no de las instancias arbitrales. Reglamentada actualmente por la MERCOSUR/CMC/DEC N°05/22, y el procedimiento específico para la solicitud de Opiniones Consultivas (OC) por los Tribunales Superiores de Justicia, mediante la MERCOSUR/CMC/DEC N°02/07.

Las OC consisten en un pronunciamiento sobre la interpretación o aplicación del derecho del Mercosur ante un caso concreto tendiente a una correcta y uniforme aplicación de las normas del Mercosur. En palabras del TPR las OC están *“precisamente destinadas a clarificar y facilitar la aplicación de las fuentes originarias y derivadas del derecho del Mercosur”*.

Entre otros legitimados, se reconoce a los Tribunales Superiores de Justicia de los Estados Parte, la posibilidad de plantear solicitudes, supuestos en los cuales han sido los propios tribunales superiores quienes reglamentaron el procedimiento para que los tribunales nacionales inferiores -de sus respectivos Estados- tramiten las solicitudes de Opiniones Consultivas al TPR. En relación con este último supuesto el Art. 2 de la MERCOSUR/CMC/DEC N° 2/07 establece que las Opiniones Consultivas solicitadas deberán estar necesariamente vinculadas a causas en trámite en el Poder Judicial.

Las Opiniones Consultivas no son obligatorias ni vinculantes, pero su importancia radica en la especialización del órgano que las emite. A partir de su consolidación como herramienta procesal indispensable del Sistema de Solución Controversias se logrará una armonización de las interpretaciones y consiguiente aplicación de las normas del Mercosur en todos los Estados Partes que componen el proceso de integración.

Además, la incorporación de esta herramienta para la interpretación uniforme de la normativa del Mercosur constituye un mecanismo que trae consigo la participación de los particulares en el sistema de solución de controversias, ya que si bien se originó como herramienta para que los jueces nacionales en el momento de entender en un caso que requiera interpretar normas del Mercosur podían realizar una consulta al TPR, en las reglamentaciones realizadas por algunas de las Cortes de Justicia de los Estados Partes, se habilitó la posibilidad de que el juez tramite la solicitud de oficio o *a pedido del parte*.

Ahora bien, ante un auditorio con tantos magistrados es importante decir que hay una clara delimitación de funciones entre jueces nacionales y árbitros del TPR. Pues bien, no está de más aclarar que no corresponde al TPR indicar al juez la normativa a aplicar, pues es a éste a quien compete decidir en el marco del ordenamiento jurídico nacional.

El límite de las competencias de jueces y árbitros está previsto en la normativa, ya que la interpretación realizada por los árbitros en la emisión de la Opinión Consultiva está delimitada en no sustituir al órgano juzgador que es a quien en definitiva corresponderá decidir el asunto en cuestión. El TPR tiene como competencia efectuar un análisis jurídico de la normativa del Mercosur con relación a la normativa en potencial coalición.

## **CONCLUSIÓN**

Para finalizar, estas tres líneas de razonamiento refuerzan la idea de la importancia de contar con el Tribunal Permanente de Revisión, como se ha mencionado en cada una de líneas enunciadas. Recordemos, además, que el Protocolo de Olivos, surgido de las negociaciones entre los Estados Partes, constituye el resultado del consenso entre dos posiciones: los que aspiraban a la creación de un tribunal de justicia para el Mercosur y quienes proponían mantener el sistema arbitral.

El consenso alcanzado fue la creación de un tribunal arbitral de alzada novedoso: con jurisdicción contenciosa; la facultad de revisar los laudos emitidos por TAH; y con competencia consultiva.

La labor desempeñada por el TPR en la emisión de la OC N° 1-2008 representa un hito jurídico en la historia del Sistema de Solución de Controversias del Mercosur, al definir las características del derecho del Mercosur, con un pronunciamiento que dio claridad, caracterizó y puso punto final con una confusión hasta entonces imperante relacionada con la presencia o no de derecho comunitario en el Mercosur.

La importancia de contar con el TPR trae consigo garantizar mayor previsibilidad mediante decisiones de un órgano especializado y la correcta interpretación del derecho del Mercosur; crear un entorno de seguridad jurídica; garantizar el cumplimiento de medidas adoptadas y el respeto a las normas del Mercosur, lo que fortalece, como ya se ha dicho en las presentaciones que me sucedieron, el Estado de Derecho en el Mercosur.

Los **Encuentros de Cortes de Justicia del Mercosur** han sido verdaderos impulsores del sistema de solución de controversias y de la competencia del TPR. Un ejemplo de ello es que han sido en esos encuentros en que se impulsaron las reglamentaciones de las solicitudes de opiniones consultivas por las Cortes de Justicia de los Estados Partes, algo que quizá también debería institucionalizarse en la agenda de la PPT del Mercosur y lograr una participación más activa del TPR. Sin embargo, para promover las solicitudes de Opiniones Consultivas, por parte de los operadores jurídicos internos, se hace necesaria una mayor divulgación de este mecanismo entre los jueces nacionales, a través de la difusión mediante congresos, capacitaciones, como este Seminario Internacional, el cual ha sido muy provechoso.



**Natasha Suñé:** Abogada por la Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales de la Universidad Nacional de La Plata (UNLP). Magister en Derecho Administrativo por la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires (UBA). Posee experiencia en tribunales internacionales, asesoría jurídica y litigios, así como su trayectoria como docente, investigadora y conferencista.

Actualmente es secretaria del Tribunal Permanente de Revisión. Fue Asesora jurídica en la Dirección de Litigios Internacionales la Procuración del Tesoro de la Nación Argentina y en la Escuela del Cuerpo de Abogadas y Abogados del Estado. Se desempeñó como técnico del área jurídica del Tribunal Permanente de Revisión de 2009 a 2015.

**Natasha Suñé:** Advogada pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Nacional de La Plata (UNLP). Mestre em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (UBA). Possui experiência em tribunais internacionais, assessoria jurídica e litígios, além de



sua trajetória como docente, pesquisadora e conferencista. Atualmente, é secretária do Tribunal Permanente de Revisão. Foi Assessora Jurídica na Direção de Litígios Internacionais da Procuradoria do Tesouro da Nação Argentina e na Escola do Corpo de Advogadas e Advogados do Estado. Atuou como técnico da área jurídica do Tribunal Permanente de Revisão de 2009 a 2015.



## Comentários do Árbitro do Tribunal Permanente de Revisão

Dr. Jorge Fernández Reyes

---

Lo primero que quiero es felicitar a los organizadores de este Seminario, al Supremo Tribunal Federal y al Ministerio de Relaciones Exteriores, y destacar la importancia de ese evento, porque de alguna forma, está colocando en un primer lugar de atención y análisis al Tribunal Permanente de Revisión del Mercosur.

Además, quiero agradecer muy especialmente la invitación a participar en este Seminario, lo que me da la posibilidad de estar aquí con ustedes en Brasilia, compartiendo este panel con distinguidos expositores, con los colegas del Tribunal y con el público presente, y especialmente agradezco y felicito a la Dra. Rosa Weber nuestra Presidente del Tribunal Permanente de Revisión del Mercosur por la iniciativa.

Antes de cumplir con mi participación como comentarista de las excelentes exposiciones que se realizaron anteriormente y los análisis jurídicos que se hicieron, quiero expresar que, en términos futbolísticos, soy un “fanático del Mercosur”.

A veces pienso porque soy tan fanático, y capaz que se trata de mi participación prácticamente de sus inicios, pero también hay otros aspectos que son resaltables en el proceso de integración que siempre es bueno recordar.

Escuchaba en el acto inicial de este Seminario al Presidente del Tribunal Supremo Federal en la recepción que tuvimos en el día de ayer, y hoy al Vicepresidente del Tribunal, y también a la Dra. Rosa Weber en su participación, y todos ellos destacaban la importancia de la “democracia”, y pensaba que esa calificación se aplicaba plenamente a los gobiernos de los Estados Parte del Mercosur.



Podemos afirmar que con independencia de los aspectos económicos y comerciales, al igual que de las otras dimensiones sociales y culturales que se han venido incorporando a la agenda del Mercosur, podemos afirmar que somos cuatro Estados que respetamos la democracia, estamos en una zona de paz, libre de armas de destrucción masiva, participamos del sistema multilateral de comercio, promovemos y respetamos los derechos humanos, hemos firmado todos aquellos acuerdos relacionados con el cambio climático, y somos respetuosos del derecho internacional y del Estado de Derecho.

Todos estos aspectos, en un mundo tan conflictivo son realmente muy importantes, y a veces se consideran obvios, pero no lo son, hemos incorporado una serie de valores en un mundo complejo, convulsionado y dinámico, que son realmente relevantes, y por ello debemos sentirnos orgullosos de pertenecer a este proceso de integración regional.

Tenemos que pensar en los avances y retrocesos, en los aciertos y en los errores del Mercosur, pero también tenemos que tener en mente que nacimos como proceso de integración en un contexto geopolítico distinto al actual, y que tampoco es el de unos años atrás, porque la constitución del Mercosur se realizó con determinadas características de la integración, en el marco del GATT, y si bien no es el momento de desarrollar por razones de tiempo, pero corresponde destacar que en ese momento no existía la Organización Mundial de Comercio, el objetivo era el libre comercio en base a la reducción de aranceles, y más adelante en el tiempo, el regionalismo abierto como una expresión de la integración regional.

Hoy es totalmente diferente. Con la creación de la OMC en el año 1995, el comercio mundial se rige por el sistema multilateral de comercio; el protagonismo de EUA y Rusia se modifica por el ingreso de nuevos actores en el comercio mundial, esto es, China e India, a ello se suman las nuevas manifestaciones protagónicas del comercio a nivel mundial, esto es, los BRIC'S, los Mega Acuerdos Preferenciales de Comercio. Además, nos encontramos con la ONU debilitada con la presencia de los G 20, G 7, etc., y como corolario de esta realidad, los acuerdos regionales adquieren una mayor relevancia.

Estoy hablando de geopolítica, porque considero que esta realidad actual, en definitiva, tiene que ver con la importancia de los acuerdos regionales y por lo tanto del Mercosur, y además porque en estas nuevas condiciones del comercio mundial, se encuentra la oportunidad de la profundización y el desarrollo del Mercosur.

En ese contexto, el Mercosur se ha venido adaptando, sin perjuicio de los condicionamientos políticos internos en cada país, y por eso es que no hay

que pedirle al Mercosur, en tanto proceso de naturaleza intergubernamental, más de lo que puede dar.

Desde la óptica institucional que ha sido desarrollada por las expositoras de este panel, el Protocolo de Olivos ha sido parte de esa evolución, es decir, un sistema de solución de controversias de carácter transitorio, como una etapa hacia un sistema definitivo cuya fecha ha sido modificada por el Protocolo de Olivos, y que coincidirá con la convergencia al arancel externo común.

El Protocolo de Olivos, es una construcción de los negociadores que siguiendo las expresiones del Prof. Puceiro, un profesor de derecho internacional público que fuera negociador de dicho Protocolo e integrante del TPR, el mismo responde a una “ambigüedad constructiva”, es decir, se avanza conforme a los intereses consensuados de los Estados Parte, en base principalmente a los críticas hechas al Protocolo de Brasilia, y una de ella fue la creación de un órgano superior o de alzada ante los laudos arbitrales de los Tribunales Ad Hoc.

Este Protocolo trajo varias e importantes innovaciones, es decir, la opción de foro, las medidas excepcionales y de urgencia, las medidas compensatorias, etc., pero la más importante a nuestro criterio, fue la creación del Tribunal Permanente de Revisión del Mercosur con sus distintas competencias, y en una clara manifestación de esa transición a que hacíamos referencia hacia una Corte de Justicia en el Mercosur.

Dentro de las innovaciones del Protocolo de Olivos en lo que refiere a las competencias del Tribunal Permanente de Revisión del Mercosur, y una sobre la cual había mayores expectativas era la posibilidad de solicitar “Opiniones Consultivas” a dicho Tribunal.

Las opiniones consultivas fueron reglamentadas originalmente en el año 2007 y la misma fue sumamente estricta y poco accesible, lo que determinó una escasa aplicación, y llamativamente cuando se volvió a reglamentar el Protocolo de Olivos en el año 2022, cuando prácticamente habían pasado diez años de la última opinión consultiva, la reglamentación no incluyó variantes sustantivas especialmente en su alcance y en el procedimiento.

La pregunta inmediata, es porque no funcionó el procedimiento, que es lo que falta o lo que sobra en la reglamentación del instituto, porque es notorio que, si en los últimos 10 años no hubo ninguna opinión consultiva, el mecanismo no tuvo éxito en su implementación y funcionamiento.

Lo que está claro es que en el artículo 3 del Protocolo de Olivos, los negociadores fueron muy inteligentes, porque le dieron una amplitud muy grande al Consejo del Mercado Común en la reglamentación de las opiniones consultivas, dado que se refirieron solamente al alcance y al procedimiento, sin ninguna otra consideración.

Se trata de un instrumento muy importante en la interpretación y aplicación de la normativa Mercosur, y realmente en su reglamentación por parte del CMC en las dos oportunidades que lo hizo, fue sumamente restrictiva en su alcance y complejo en el procedimiento, lo que ha limitado su eficacia y eficiencia.

En primer lugar, la legitimación activa en la solicitud de las opiniones consultivas es una restricción importante, porque le corresponde a los Estados Parte en forma conjunta, a los órganos decisorios del Mercosur los que actúan por consenso, al Parlasur (que aún no ha definido su procedimiento interno), y por último a los Tribunales Superiores de los Estados Parte con jurisdicción nacional.

Vale decir, fuera de la impronta gubernamental, queda la participación de los mencionados Tribunales a partir de los órganos judiciales, y si bien los aspectos procedimentales y sustantivos tenían su regulación en la reglamentación del Mercosur, los Tribunales de los Estados Parte también dictaron sendos instrumentos regulando la presentación de las solicitudes de las opiniones consultivas.

Lo cierto es que ha pasado mucho tiempo sin que se haya utilizado el mecanismo de las opiniones consultivas por parte de aquellos sujetos legitimados, y en el caso de los Tribunales Superiores solamente desde la justicia paraguaya en una ocasión y la justicia uruguaya en dos ocasiones fue utilizado el mecanismo de las opiniones consultivas.

Es necesario analizar porque no hemos tenido una actuación mas intensa en el marco de las opiniones consultivas, ya sea porque la reglamentación es restrictiva, o porque existe una estrategia diplomática de los Estados, o porque los órganos judiciales carecen de información suficiente, etc.

Finalmente, quiero recordar que, en la teoría general del derecho, las normas jurídicas, se analizan del punto de vista de su vigencia, su eficacia y su eficiencia. Si lo trasladamos a un organismo, o si se quiere a un instrumento jurídico, se puede realizar el mismo análisis.

Nadie puede discutir que el TPR y el régimen de las OC se encuentra vigente, la pregunta se encuentra en lo que respecta a su eficacia, y si hace 10 años que el instrumento no se utiliza, realmente no cumple con su objetivo y no es eficaz, por lo que deberá ser objeto de revisión para que el TPR pueda demostrar su eficacia.

Por último y volviendo a mi condición de comentarista, y según he expresado, han sido unas intervenciones excelentes, y destaco en el caso de Adriana <sup>(1)</sup> la importancia asignada a los aspectos institucionales y la comparación con el régimen de la OMC, mientras que Ana <sup>(2)</sup> ha realizado una crítica bien interesante sobre los mecanismos de solución de controversias, una crítica “cariñosa” como la ha calificado, pero a nuestro criterio muy valiosa, y por último Natasha <sup>(3)</sup> ha realizado una precisa reseña y evaluación jurídica de la situación actual de los mecanismos del Protocolo de Olivos y especialmente en el ámbito del Tribunal Permanente de Revisión del Mercosur.

Por último, porque no me quiero extender para respetar el tiempo asignado, quiero reiterar mis felicitaciones y mi agradecimiento por la invitación, me he sentido muy cómodo, o mejor dicho me han hecho sentir muy cómodo en estos días en Brasilia y en el Seminario.

¡Muchas gracias!



**Dr. Jorge Fernández Reyes.** Fue Director de la Secretaría del MERCOSUR entre 1997 y 1998. Doctor en Derecho y Ciencias Sociales por la Universidad de la República (UDELAR) y miembro del Estudio Jurídico “Bado, Kuster, Zerbino & Rachetti”. Cuenta con una extensa trayectoria académica como Profesor Titular de Derecho Agrario en la UDELAR y Profesor Titular de Derecho de la Integración en la Universidad de Montevideo (UM), donde también dirige el Máster y Posgrado en “Integración y Comercio Internacional”. Asimismo, imparte clases en la Maestría en “Integración y Comercio Internacional” de la UM. Fue árbitro suplente por la República Oriental del Uruguay del Tribunal Permanente de Revisión entre los años 2017 hasta 2024, año en el que fue designado árbitro Titular, cargo que ocupa en la actualidad. Es autor de diversas publicaciones sobre Derecho Agrario y Derecho de la Integración, y participa activamente en eventos nacionales e internacionales relacionados con estas áreas. Ocupó el cargo de Director General de Secretaría de Estado en el Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca (1990-1993) y fue Director

---

1 Dra. Adriana Maia Venturini – Procuradora General Federal de AGU.

2 Dra. Ana Caetano – Master y Especialista en comercio exterior.

3 Dra. Natasha Suñe – Secretaria del Tribunal Permanente de Revisión del MERCOSUR.

General de la Secretaría del Estado en el Ministerio de Relaciones Exteriores (1995-1996).

**Dr. Jorge Fernández Reyes.** Foi Diretor da Secretaria do MERCOSUL entre 1997 e 1998. Doutor em Direito e Ciências Sociais pela Universidade da República (UDELAR) e membro do Escritório de Advocacia “Bado, Kuster, Zerbino & Rachetti”. Possui uma extensa trajetória acadêmica como Professor Titular de Direito Agrário na UDELAR e Professor Titular de Direito da Integração na Universidade de Montevidéu (UM), onde também dirige o Mestrado e Pós-graduação em “Integração e Comércio Internacional”. Além disso, leciona no Mestrado em “Integração e Comércio Internacional” da UM. Foi árbitro suplente pela República Oriental do Uruguai no Tribunal Permanente de Revisão (TPR) entre os anos de 2017 até 2024, ano em que foi designado árbitro Titular, cargo que ocupa atualmente. É autor de diversas publicações sobre Direito Agrário e Direito da Integração, e participa ativamente em eventos nacionais e internacionais relacionados com estas áreas. Ocupou o cargo de Diretor-Geral de Secretaria de Estado no Ministério da Pecuária, Agricultura e Pesca (1990-1993) e foi Diretor-Geral da Secretaria do Estado no Ministério das Relações Exteriores (1995-1996).



# Horacio Guimaraens<sup>1</sup>

Autor de la obras “Villa Rosalba” primera sede del Tribunal Permanente de Revisión

---

**Horacio Fernando Guimaraens Forteza.** Artista uruguayo que, tras obtener su título de Notario y Escribano Público, se trasladó a Paraguay en 1992, donde inicialmente se dedicó a emprendimientos comerciales. A partir de 2003, inició su carrera como pintor autodidacta, complementando su formación en talleres de técnicas pictóricas.

Su obra evolucionó desde temas de ángeles y maternidades hacia un enfoque en la pintura realista descriptiva, especializándose en edificios históricos emblemáticos, un estilo que él denomina “Realismo Arquitectónico”. Utilizando acrílico sobre lienzo, sus pinturas se caracterizan por la precisión en los detalles, los contrastes de luz y sombra, y un estilo monocromático que resalta la belleza de la arquitectura patrimonial paraguaya.

Desde 2007, ha expuesto sus obras en diversos espacios culturales y galerías, tanto en Paraguay como en el extranjero, y sus trabajos forman parte de colecciones privadas internacionales. Además de su labor como pintor, participa activamente en la gestión cultural, organiza exposiciones y ha realizado escenografías para obras teatrales, siendo miembro de varias asociaciones artísticas.

**Horacio Fernando Guimaraens Forteza.** Artista uruguiaio que, após obter seu título de Notário e Escrivão Público, mudou-se para o Paraguai em 1992, onde inicialmente se dedicou a empreendimentos comerciais. A partir de 2003, iniciou sua carreira como pintor autodidata, complementando sua formação em oficinas de técnicas pictóricas.

Sua obra evoluiu de temas de anjos e maternidades para um enfoque na pintura realista descriptiva, especializando-se em edifícios históricos emblemáticos, um estilo que ele denomina “Realismo Arquitetônico”. Utilizando acrílico sobre tela, suas pinturas se caracterizam pela precisão nos detalhes, os contrastes de luz e sombra, e um estilo monocromático que resalta a beleza da arquitetura patrimonial paraguaia.

Desde 2007, expôs suas obras em diversos espaços culturais e galerias, tanto no Paraguai como no exterior, e seus trabalhos fazem parte de coleções

---

<sup>1</sup> Contacto: horaguis@gmail.com

privadas internacionais. Além de seu trabalho como pintor, participa ativamente da gestão cultural, organiza exposições e realizou cenografias para obras teatrais, sendo membro de várias associações artísticas.



Imagem 1. Acrílico sobre lienzo  
40 por 50 cms, 2014.

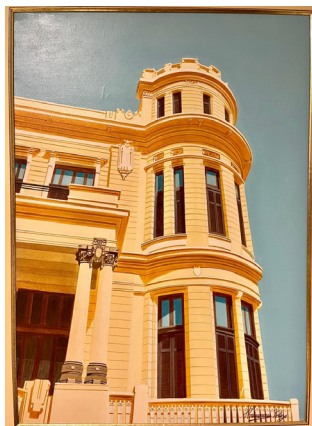


Imagem 2. Acrílico sobre lienzo  
50 por 70 cms, 2014.



# Galeria de fotos



A Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão expressa sua gratidão ao Supremo Tribunal Federal pela iniciativa e a todos os colaboradores pela organização.

Neste espaço de recordações, destaca-se a homenagem prestada pelos árbitros do Tribunal Permanente de Revisão, durante o Seminário Internacional, aos Ministros Luiz Roberto Barroso e Luiz Edson Fachin, com a entrega da Medalha Rosalba, em reconhecimento ao seu compromisso com a integração regional.

As imagens compartilhadas neste espaço são créditos do  
Tribunal Superior Federal.





Acto de abertura do seminário. Com a presença do presidente do STF Dr. Roberto Barroso.



Entrega da “Medalha Rosalba” ao Presidente do STF, Dr. Luiz Roberto Barroso.

Entrega da “Medalha Rosalba” ao Vicepresidente do STF, Dr. Luiz Edson Fachin.





Árbitros do TPR na cerimônia de abertura do seminário com o Vicepresidente de STF Luis Edson Fachin e a Embaixadora Gisela Padovan.



Árbitros do TPR no seminário: Dres Guillermo Michelson Irusta, Rosa Weber, Eladio Loizaga e Jorge Fernández Reyes.



Ministra Cármen Lúcia, presidente do Tribunal Superior Eleitoral, e ministro Alexandre de Moraes, presidente do Tribunal Superior Eleitoral biênio 2022-2024.





Ministro Gilmar Mendes, decano do Supremo Tribunal Federal e ministro Luis Felipe Salomão, vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça.



Emb. Gisela Padovan, secretária de América Latina e Caribe do MRE, e professor George Rodrigo Bandeira Galindo, consultor jurídico do MRE.



Panel 1.



Panel 2.



Panel 3.



Versão online finalizada em março de 2025.





Tribunal Permanente de Revisão  
Avda. Mariscal López 1141  
Assunção, República do Paraguai  
[www.tprmercosur.org](http://www.tprmercosur.org)

